

BTCU

Boletim do Tribunal de Contas da União

Ano 49 | nº 24 | Segunda-feira, 27/6/2016

Atos do Tribunal	1
Atos do Presidente	31
Gabinetes de Autoridades.....	35
Comissão de Coordenação Geral.....	35
Secretaria-Geral da Presidência	37
Instituto Serzedello Corrêa.....	37
Diretoria de Educação Corporativa Comportamental	38
Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais.....	40
Secretaria-Geral de Administração	41
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	42
Secretaria de Gestão de Pessoas	52
Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal	55
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	58
Diretoria de Pagamento de Pessoal	64
Diretoria de Saúde.....	79
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	81
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio	81
Secretaria-Geral de Controle Externo	91
Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste	91
Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado	91
Secretaria de Fiscalização de Pessoal	93
Secex-MS	93
Secex-RS.....	94
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste.....	96
Secex-AL	96
Secex-PE	98
Secex-PI	98
Secex-SE	99
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional e da Região Norte	99
Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional	99
Secretaria de Macroavaliação Governamental	100
Secex-AM	102
Secex-RO	103
Secex-RR	103
Secex-TO	104
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste	105
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana	105
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária.....	107
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações.....	108
Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura	109
Secex-ES	110
Secex-RJ	111
Secex-SP	112

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Vice-Presidente
RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO
ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHOS
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procurador-Geral
PAULO SOARES BUGARIN

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral
Carlos Roberto Caixeta
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,
1968- .
v.

Semanal.
Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

ATOS DO TRIBUNAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO - TCU Nº 280, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Disciplina a execução do plano de fiscalização de obras pelo Tribunal de Contas da União, para atendimento ao que dispõem as sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 2º e 67, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução – TCU 246, de 30 de novembro de 2011, e:

Considerando as sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, ao dispor sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;

Considerando o subitem 9.4.2 do Acórdão 1.184/2015-TCU-Plenário, que determina a expedição de normativo que discipline a execução do plano de fiscalização de obras pelo Tribunal com o objetivo de padronizar e uniformizar o rito processual do Fiscobras ao longo dos anos;

Considerando o disposto na Resolução-TCU 175, de 25 de maio de 2005, que dispõe sobre normas atinentes à distribuição de processos a ministros e auditores no âmbito do Tribunal de Contas da União;

Considerando o disposto na Resolução-TCU 164, de 8 de outubro de 2003, que dispõe sobre a formalização das deliberações, atos e documentos expedidos pelo Tribunal de Contas da União;

Considerando os estudos e pareceres constantes do TC 002.205/2014-9, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A execução do plano de fiscalização de obras pelo Tribunal de Contas da União, notadamente no que se refere ao atendimento do que dispõem as sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por:

I - Fiscobras o plano de fiscalização de obras do Tribunal de Contas da União, de periodicidade anual, o qual contempla fiscalizações selecionadas em conformidade com as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - ciclo Fiscobras o período compreendido entre 1º de setembro e 30 de agosto do ano subsequente, no qual são executadas as respectivas fiscalizações;

III - relator do Fiscobras aquele definido por meio de sorteio, nos termos do art. 30, responsável por relatar o processo consolidado referente ao respectivo ciclo Fiscobras;

IV - indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) o ato ou fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado que apresente potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possa ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configure grave desvio dos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública Federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IGR) aquele que, embora atenda à conceituação de IGP contida no inciso IV, permite a continuidade da obra, desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado;

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade (IGC) aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação de IGP ou IGR contida nos incisos IV e V;

VII - falhas/impropriedades (F/I) aquelas falhas de natureza formal ou outras impropriedades que não configurem indício de débito ou que não ensejem a aplicação de multa aos responsáveis, mas tão somente determinação de medidas corretivas ou expedição de ciência;

VIII - proposta de indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (pIGP) aquela que se enquadra no conceito de IGP previsto no inciso IV, mas cuja classificação encontra-se pendente de confirmação pelo Tribunal de Contas da União, por meio de decisão monocrática ou colegiada, nos termos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

IX - data de conclusão do relatório de auditoria a data definida na respectiva portaria de fiscalização;

X - data de conclusão da auditoria pela unidade técnica a data do despacho do titular da respectiva unidade técnica no sistema Fiscalis, a partir da qual se inicia a contagem do prazo de 40 (quarenta) dias previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para que o Tribunal de Contas da União confirme ou não a classificação de irregularidade pIGP; e

XI – unidade coordenadora a unidade responsável pela seleção, acompanhamento e consolidação dos trabalhos do Fiscobras;

XII – saneamento do indício de irregularidade a correção do indício mediante a adoção das medidas corretivas especificadas pelo Tribunal ou de qualquer providência equivalente que seja apta a eliminar as ocorrências verificadas no relatório de auditoria; e

XIII – elisão do indício de irregularidade a descaracterização das constatações a partir do acolhimento pelo Tribunal das razões e dos esclarecimentos aduzidos em sede de manifestação preliminar ou oitiva e independentemente da adoção das medidas corretivas especificadas.

CAPÍTULO II DO RITO PROCESSUAL

Seção I Da Formulação do Plano de Fiscalização

Art. 3º O plano de fiscalização de obras do Tribunal de Contas da União será proposto pela Presidência, de acordo com o plano estratégico e as diretrizes do Tribunal, e será aprovado pelo Plenário em sessão de caráter reservado no mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. A revisão do plano aprovado será submetida ao Plenário pela Presidência no mês de março de cada ano, em consonância com o plano de controle externo de que trata o artigo 188-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º A unidade coordenadora encaminhará proposta de planejamento à Presidência, a qual conterà, no mínimo:

I – escopo do respectivo plano de fiscalização;

II – seleção das fiscalizações; e

III – cronograma de atividades.

Art. 5º Também integrarão o Fiscobras as ações de controle em editais de obras públicas realizadas em todo o período do ciclo, considerados os critérios de risco, materialidade e relevância.

§ 1º A unidade coordenadora realizará monitoramento permanente de editais de obras, com base em acompanhamento via ComprasNet, Siasg, Siafi, avisos publicados no Diário Oficial da União e outros sistemas disponíveis para consulta.

§ 2º As ações de controle em editais de obras públicas serão autorizadas diretamente pela Secretaria-Geral de Controle Externo, a partir de proposta da unidade coordenadora.

Art. 6º O plano de fiscalização poderá ser aditado a qualquer tempo, observado, no que couber, o rito previsto nos arts. 3º e 4º.

Parágrafo único. Enquadram-se no conceito de aditamento do plano de fiscalização, previsto no *caput*, a proposta de seleção complementar decorrente da publicação da Lei Orçamentária Anual e a inclusão de quaisquer outras fiscalizações de obras públicas ainda não previstas, ressalvada a hipótese do art. 5º.

Art. 7º As deliberações a que se referem os arts. 3º e 6º terão caráter sigiloso.

§ 1º A aprovação do acórdão que consolidar o plano de fiscalização ensejará o levantamento do sigilo dos acórdãos que o aprovaram ou modificaram, independentemente de previsão expressa.

§ 2º O levantamento do sigilo dos relatórios e dos votos que fundamentaram as deliberações que aprovaram ou modificaram o plano dependerá de manifestação expressa do Plenário.

Seção II

Da Relatoria das Fiscalizações

Art. 8º O Presidente sorteará entre os ministros e ministros-substitutos os processos de fiscalização de obras, ainda que não incluídos no plano de fiscalização destinado a atender as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º A distribuição dos processos de que trata o artigo anterior será feita por sorteio, mediante sistema informatizado, assegurada a distribuição proporcional entre os relatores.

Parágrafo único. A presidência divulgará, trimestral, semestral e anualmente, o quantitativo de processos distribuídos a cada relator, no período em referência.

Art. 10. O processo de fiscalização será distribuído ao relator da primeira fiscalização do edital ou do contrato da obra, do serviço de engenharia ou da elaboração do projeto, desde que exista processo aberto sobre aquele objeto.

§ 1º Provocada por ministro, ministro-substituto, representante do Ministério Público ou pela unidade técnica responsável, a Presidência submeterá ao Plenário questão concernente à conexão entre fiscalizações, sempre que constatada interdependência relevante ou outra situação de fato que recomende uniformidade na relatoria.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se também aos processos de representação e denúncias que envolvam obras públicas.

Art. 11. Situações especiais quanto à relatoria de processos de fiscalização no âmbito do Fiscobras serão tratadas nos acórdãos de que tratam os arts. 3º e 6º.

Seção III

Das Fiscalizações com pIGP

Art. 12. O Tribunal de Contas da União observará o disposto nesta seção ao identificar indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação em fiscalizações de obras públicas, ainda que não integrantes do Fiscobras.

Art. 13. A conclusão da auditoria dar-se-á por meio de despacho do titular da unidade técnica no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de conclusão do relatório.

Art. 14. Após a conclusão da auditoria, a unidade técnica adotará as providências necessárias à coleta da manifestação preliminar do órgão ou entidade responsável pela realização de obra com pIGP, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 1º A unidade técnica informará ao órgão ou entidade responsável que, na hipótese de a manifestação preliminar apresentada não elidir a irregularidade, o Tribunal de Contas da União, mediante decisão monocrática ou colegiada, poderá classificar o achado como IGP e encaminhar as informações pertinentes ao Congresso Nacional, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Na mesma hipótese do parágrafo anterior, caso a irregularidade diga respeito a sobrepreço ou qualquer forma de superfaturamento, a unidade técnica informará ao órgão ou entidade responsável que poderá reclassificar o achado para IGR se houver autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou apresentação de garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente, até a decisão de mérito sobre o indício relatado, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º No caso de a unidade técnica não classificar um achado como pIGP e o relator ou o Plenário entender que a irregularidade se enquadra nesse conceito, o gabinete tramitará o processo à unidade técnica para colher a manifestação preliminar de que trata o *caput*, e determinará à unidade coordenadora a reclassificação do achado para pIGP.

§ 4º A unidade técnica devolverá ao remetente a documentação entregue fora do prazo previsto no *caput*, para evitar o descumprimento do prazo determinado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e comunicará ao gestor que ele poderá exercer o seu direito de defesa nas etapas processuais posteriores, em conformidade com a Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e com o Regimento Interno do TCU.

§ 5º A manifestação preliminar de que trata o *caput* dispensa o envio do relatório para comentários do gestor na fase interna da fiscalização.

Art. 15. A unidade técnica poderá propor ao relator, nos termos do art. 276 do Regimento Interno, medida cautelar de suspensão de ato administrativo ou da execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos às obras públicas fiscalizadas, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito do processo de fiscalização.

§ 1º Caso as ocorrências que motivaram a proposta de expedição de medida cautelar tenham sido objeto de proposta de IGP, a unidade técnica, com base no princípio da racionalidade administrativa e da concentração dos atos processuais, deverá solicitar a manifestação do órgão ou entidade responsável acerca da presença dos pressupostos da adoção de medida cautelar na mesma oportunidade e no mesmo expediente que colher a manifestação preliminar especificada no art. 14.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a unidade técnica deverá promover a oitiva do terceiro interessado na prática do ato ou contrato impugnado, presentes os pressupostos que configurem a existência de interesse jurídico a ser protegido, para que se manifeste sobre a existência dos pressupostos da adoção de medida cautelar, na mesma oportunidade em que colher a manifestação do órgão ou entidade responsável de que trata o parágrafo anterior.

Art. 16. A unidade técnica indicará, nas propostas de cautelares em processos de fiscalização de obras públicas oriundos de denúncias e representações, se os indícios de irregularidades detectados também preenchem os requisitos de IGP, e, adicionalmente, nos casos em que essa correspondência ocorrer, adotará as providências necessárias para colher a manifestação preliminar do órgão ou entidade fiscalizada, nos termos previstos no art. 14.

Art. 17. A unidade técnica tramitará o processo, com a respectiva análise da manifestação preliminar, ao gabinete do relator no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data limite de que trata o *caput* do art. 14.

§ 1º A unidade técnica opinará quanto à confirmação ou não da classificação da irregularidade como IGP e, no caso da hipótese prevista no art. 15, também quanto à concessão de medida cautelar.

§ 2º O titular da unidade técnica consignará, em despacho, justificativa no caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado no *caput*.

Art. 18. O Tribunal de Contas da União decidirá quanto à confirmação da classificação de IGP ou IGR por meio de decisão monocrática ou colegiada, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do processo pelo gabinete na forma do art. 17.

§ 1º O pronunciamento com a decisão monocrática de que trata o *caput* será submetido ao Plenário na primeira sessão subsequente.

§ 2º A classificação de um indício como IGR exige manifestação expressa, por parte da unidade técnica e, em seguida, do relator ou do Tribunal, quanto ao cumprimento dos requisitos especificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente no caso de apresentação de garantias, que deverão atender, ainda, os critérios estabelecidos pelo Tribunal em normativo específico.

§ 3º O Tribunal de Contas da União, por meio do gabinete do ministro relator, consignará justificativa a ser encaminhada ao Congresso Nacional quando da impossibilidade de cumprimento do prazo de 40 (quarenta) dias, contados da conclusão de auditoria, para a confirmação da classificação de IGP ou IGR da irregularidade constatada.

Seção IV **Da Comunicação ao Congresso Nacional**

Art. 19. Durante o ciclo Fiscobras, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional informações relativas a novos indícios de irregularidades classificados como IGP ou IGR em fiscalização de obra pública.

§ 1º São requisitos essenciais para a comunicação das constatações de fiscalização classificadas como IGP ou IGR ao Congresso Nacional:

I – a oportunidade de manifestação preliminar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídos os indícios de irregularidades;

II – a análise da manifestação preliminar a que se refere o inciso I acima, a qual poderá se ater às questões que envolvem irregularidades classificadas como IGP e IGR; e

III – a decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União com a confirmação da classificação de IGP ou IGR.

§ 2º A instrução referente à análise da manifestação e a respectiva decisão monocrática ou colegiada com a confirmação da classificação da IGP ou IGR serão anexadas ao relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

§ 3º A comunicação de que trata o *caput* será encaminhada ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, por meio de aviso da Presidência do TCU, no prazo de 15 (quinze) dias da decisão monocrática ou colegiada que confirmar a classificação de IGP ou IGR, medida a ser acompanhada do envio de cópia do respectivo relatório de auditoria, inspeção ou instrução aos órgãos e entidades interessadas, para conhecimento.

§ 4º O Tribunal de Contas da União disponibilizará ao Congresso Nacional, por meio do sistema Fiscalis, relatório referente à fiscalização de que trata o *caput*, bem como acesso ao respectivo sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

Seção V

Das Etapas Processuais Subsequentes

Art. 20. Os processos relativos a obras ou serviços com IGP ou IGR serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 21. Após a decisão de que trata o art. 18, a unidade técnica avaliará a necessidade e, se for o caso, promoverá novas diligências com vistas ao saneamento do processo, obedecidos os termos de eventual delegação de competência do relator, antes da promoção do contraditório de mérito do órgão ou entidade responsável e do terceiro interessado.

Parágrafo único. A unidade técnica poderá examinar a necessidade de adoção das medidas previstas no *caput* na mesma oportunidade em que analisar a manifestação preliminar do órgão responsável, submetendo desde logo ao Relator proposta de efetivação de novas diligências, juntamente com a manifestação sobre a classificação do achado como IGP ou IGR, em respeito aos princípios da concentração dos atos processuais e da razoável duração do processo.

Art. 22. Caso os autos encontrem-se saneados, a unidade técnica, diante da ocorrência de irregularidades graves que ensejem o controle corretivo de atos e contratos, proporá ao relator a oitiva da entidade fiscalizada e do terceiro interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre fatos que possam resultar em decisão do Tribunal no sentido de desconstituir ato ou processo administrativo ou alterar contrato em seu desfavor, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno.

§ 1º A unidade técnica poderá examinar a necessidade de adoção da medida prevista no *caput* na mesma oportunidade em que examinar a manifestação preliminar do órgão responsável, submetendo, desde logo, ao relator proposta de efetivação de oitiva de mérito, juntamente com a manifestação sobre a classificação do achado como IGP ou IGR, em respeito aos princípios da concentração dos atos processuais e da razoável duração do processo.

§ 2º Caso o objeto da oitiva de que trata o *caput* demande urgente decisão de mérito, a unidade técnica responsável pela fiscalização dará a ele prioridade na instrução processual, deixando para propor as medidas constantes dos incisos II, III e IV do art. 250 Regimento Interno em momento posterior.

Art. 23. Recebidas as respostas da oitiva de que trata o artigo anterior, a unidade técnica promoverá a instrução da matéria, de forma a atender os prazos especificados nos arts. 24 e 25 desta norma.

§ 1º As instruções e os acórdãos relativos aos processos com IGP ou IGR devem indicar, de forma expressa:

I - se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas ou elididas;

II - se os indícios inicialmente apontados foram saneados mediante a adoção de providências corretivas por parte do órgão ou entidade responsável;

III - se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário.

§ 2º Caso os indícios inicialmente apontados não tenham sido elididos nem saneados, as instruções e os acórdãos relativos aos processos com IGP ou IGR devem indicar também:

I - se houve autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário em relação a cada achado e objeto da obra fiscalizada, se for o caso;

II - o potencial dano ao erário;

III - as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei, as quais deverão ser adotadas pelo órgão ou entidade responsável, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição e do art. 45 da Lei 8.443/1992; e

IV - o prazo concedido aos responsáveis para a adoção das medidas corretivas, na forma do art. 71, inciso IX, da Constituição e do art. 45 da Lei 8.443/1992.

§ 3º Os parágrafos anteriores também se aplicam às instruções e aos acórdãos que tratem de recursos interpostos contra as deliberações especificadas no *caput*.

Art. 24. O acórdão a que se refere o art. 23 será prolatado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de encaminhamento do aviso de IGP ou IGR ao Congresso Nacional, dividido internamente no âmbito do Tribunal de Contas da União da seguinte forma:

I – 80 (oitenta) dias para a unidade técnica responsável pelo processo; e

II – 40 (quarenta) dias para o gabinete do relator do processo.

Art. 25. Após a eventual manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão em até 90 (noventa) dias, contado a partir da data de entrega da documentação comprobatória, prazo esse dividido internamente no âmbito do Tribunal de Contas da União da seguinte forma:

I – 60 (sessenta) dias para a unidade técnica responsável pelo processo; e

II – 30 (trinta) dias para o gabinete do relator do processo.

Parágrafo único. Aplica-se o prazo previsto no *caput* ainda que, em sua manifestação, os gestores limitem-se a procurar esclarecer ou elidir as irregularidades apontadas.

Art. 26. Após o trânsito em julgado do acórdão de que trata o art. 23 e o transcurso do prazo especificado no inciso IV do § 2º do mesmo artigo, contado da efetiva notificação do órgão ou entidade responsável, a unidade técnica adotará, de imediato, as medidas processuais visando verificar se as medidas corretivas foram cumpridas pelo órgão ou entidade responsável.

§ 1º Caso as medidas corretivas não tenham sido implementadas pelo órgão ou entidade responsável, a unidade técnica instruirá a matéria e submeterá os autos ao ministro relator para que seja providenciada a comunicação do fato ao Congresso Nacional, nos termos estabelecidos no art. 45, § 2º, da Lei 8.443/1992;

§ 2º A unidade técnica acompanhará as medidas adotadas pelo Congresso Nacional e pelo órgão ou entidade responsável, nos termos estabelecidos do parágrafo anterior, e instruirá a matéria, submetendo ao Relator proposta de sustação do contrato, caso o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, não efetive as medidas previstas no parágrafo anterior;

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato, nos termos do art. 45, § 3º, da Lei 8.443/1992 e do art. 71, § 2º, da Constituição.

Art. 27. O Tribunal de Contas da União aplicará o disposto no art. 25 em caso de procedimentos recursais, considerando o prazo do inciso I para a Secretaria de Recursos (Serur) e o prazo do inciso II para o gabinete do relator do recurso.

Parágrafo único. Em caso de recurso contra item de acórdão que confirmou a ocorrência de indício de irregularidade grave classificado como IGP, o Tribunal manterá os efeitos da classificação do indício, para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da medida cautelar eventualmente adotada até o julgamento do expediente recursal, independentemente de o recurso ter sido recebido com efeito suspensivo.

Art. 28. O Tribunal de Contas da União, por meio do gabinete do ministro relator, consignará justificativa a ser encaminhada ao Congresso Nacional quando da impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos arts. 24 e 25.

Art. 29. O enquadramento na classificação de IGP ou IGR poderá ser revisto a qualquer tempo mediante ulterior decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato ou de direito apresentados pelos interessados, nos termos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, até a decisão de mérito do Tribunal acerca dos indícios de irregularidades apurados.

§ 1º A decisão monocrática de que trata o *caput* será submetida ao Plenário na primeira sessão subsequente.

§ 2º A reclassificação de irregularidade classificada como IGP ou IGR pelo Tribunal de Contas da União será comunicada ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, por meio de aviso, no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva decisão.

Seção VI

Da Consolidação do Fiscobras

Art. 30. Até o fim do ciclo Fiscobras, o Presidente sorteará, entre os ministros, o relator do processo de consolidação do plano.

§ 1º No caso de impedimento do ministro sorteado, ou se ocorrer a impossibilidade dessa relatoria, reconhecida pelo Plenário, será realizado novo sorteio.

§ 2º Os nomes dos relatores sorteados serão excluídos dos sorteios seguintes até que todos os demais ministros tenham relatado processo dessa natureza, exceto na hipótese de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Em observância ao princípio da alternatividade, o ministro por último sorteado não será incluído no sorteio seguinte.

Art. 31. O relatório consolidado do Fiscobras para fins de cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente deverá ser apreciado pelo Tribunal de Contas da União e encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional em até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Poder Executivo, e contemplará:

I - as fiscalizações selecionadas na forma estabelecida na seção I desta Resolução;

II - denúncias e representações que resultarem em indícios de irregularidades classificados como IGP ou IGR;

III - atualização das informações referentes às irregularidades classificadas como IGP ou IGR no Fiscobras anterior;

IV - demais fiscalizações que resultarem em indícios de irregularidades classificados como IGP ou IGR, ainda que referentes ao ciclo Fiscobras subsequente;

V - informações acerca das medidas cautelares vigentes concedidas pelo Tribunal de Contas da União, com suspensão de ato ou procedimento impugnado em obras públicas, considerados os critérios de materialidade e relevância; e

VI - outros trabalhos relacionados ao setor de infraestrutura que já tenham sido realizados e, a critério do relator, devam ser comunicados ao Congresso Nacional.

§ 1º A atualização das informações de que trata o inciso III poderá ser realizada por meio de diligência, inspeção ou outro instrumento de fiscalização, a critério da unidade técnica responsável pelo processo que trata da irregularidade, e deverá ser confirmada pelo Tribunal de Contas da União por meio de decisão monocrática ou colegiada.

§ 2º O nível de detalhamento das informações a que se refere o inciso V deverá ser o mesmo das fiscalizações de obras selecionadas na forma estabelecida na seção I desta Resolução.

§ 3º A unidade técnica responsável pelo processo providenciará o levantamento das informações a que se refere o parágrafo anterior até 30 (trinta) dias antes da entrega do relatório consolidado do Fiscobras à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Art. 32. Após a entrega do relatório consolidado do Fiscobras, a unidade coordenadora disponibilizará ao público, por meio do portal do Tribunal de Contas da União na internet, quadro de informações relativas às obras com IGP ou IGR, contendo a descrição sintética das medidas corretivas a serem adotadas pelo órgão ou entidade responsável para que o Tribunal de Contas da União possa reavaliar a recomendação de paralisação ou a retenção parcial de valores.

Parágrafo único. A unidade coordenadora manterá atualizado o quadro de informações relativas às obras com IGP ou IGR de que trata o *caput*.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. As unidades técnicas registrarão, no sistema Fiscalis Execução - Módulo Obras, todas as fiscalizações integrantes do Fiscobras.

Art. 34. É facultada a autuação de novo processo para cada auditoria a se realizar no âmbito do Fiscobras, na hipótese de existir processo aberto tratando do mesmo objeto, cabendo ao Secretário da respectiva unidade avaliar a conveniência e a oportunidade de tal decisão, observando-se os princípios da racionalização administrativa e da economia processual.

Art. 35. A unidade coordenadora enviará mensagens eletrônicas às unidades técnicas, servidores e gabinetes de relatores com responsabilidade por agir nos processos em que conste IGP ou IGR, notificando-os regularmente dos prazos legais.

Art. 36. A unidade coordenadora encaminhará à unidade competente pela elaboração dos Relatórios de Atividades do TCU e aos gabinetes dos relatores, até o quinto dia útil após o encerramento de cada trimestre, relatório simplificado sobre as obras com indícios de IGP ou IGR já confirmados por meio de decisão monocrática ou colegiada, com a indicação:

I - da unidade da federação;

II - da descrição sintética da obra;

III - do processo e do respectivo relator; e

IV - da situação da obra, com a descrição resumida das irregularidades que motivam a recomendação de paralisação e medidas corretivas a serem adotadas pelo órgão ou entidade responsável para que o Tribunal de Contas da União possa reavaliar a recomendação de paralisação ou a retenção parcial de valores.

Art. 37. O Tribunal de Contas da União encaminhará, até quinze de maio de cada ano, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com IGP ou IGR.

Art. 38. O Tribunal de Contas da União encaminhará, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de cada ano, a relação das obras e dos serviços com IGP ou IGR, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo referente ao quadro bloqueio da Lei Orçamentária Anual, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações.

Art. 39. Fiscalizações autorizadas por meio de acórdãos serão, antes do seu encerramento, submetidas à apreciação, de forma unitária, pelo Plenário.

Art. 40. A unidade coordenadora encaminhará ao presidente do Tribunal de Contas da União, para ciência, no prazo de até 60 (sessenta) dias após publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias que altere o rito processual previsto nesta Resolução, minuta de retificação do presente normativo.

Parágrafo único. O presidente do Tribunal de Contas da União encaminhará os respectivos autos à Secretaria das Sessões para sorteio do relator da matéria, a qual será apreciada pelo Plenário em regime de urgência.

Art. 41. Ficam revogadas as regulamentações expedidas por meio dos Acórdãos 448/2013, 3.143/2013 e 1.184/2015, todos do Plenário.

Art. 42. O art. 18-A da Resolução-TCU nº 175, de 25 de maio de 2005, passa a contar com a seguinte redação “Art. 18-A – Os processos constituídos em razão de fiscalização de obras públicas, ainda que não incluídos no plano de fiscalização destinado a atender as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão sorteados entre os ministros e os ministros-substitutos.”.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ressalvados os arts. 8º e 42, cuja vigência se iniciará em janeiro de 2017.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de junho de 2016.

AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Publicada no DOU de 22/6/2016, Seção 1, p. 131)

ACÓRDÃO Nº 1531/2016 – TCU – PLENÁRIO

1. Processo nº TC 002.205/2014-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: EXTINTA Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobUrban).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

Visto, relatado e discutido o processo administrativo que tem por objetivo aprovar Projeto de Resolução destinada a disciplinar a execução do plano de fiscalização de obras do Tribunal de Contas da União (Fiscobras), elaborado para atender ao que dispõem as sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 79, 81 e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

 - 9.1. aprovar o projeto de resolução anexo a esta deliberação; e
 - 9.2. arquivar os autos.
10. Ata nº 23/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/6/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1531-23/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário.

TC 002.205/2014-9.

Natureza: Administrativo.

Órgão/Entidade: não há.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: PROJETO DE RESOLUÇÃO DESTINADA A DISCIPLINAR A EXECUÇÃO DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (FISCOBRAS), ELABORADO PARA ATENDER AO QUE DISPÕEM AS SUCESSIVAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo relativo a proposta de resolução elaborada com a finalidade de regular o procedimento do Fiscobras (Plano de Fiscalização de Obras do TCU) em cumprimento ao subitem 9.4.2 do Acórdão 1.184/2015-TCU-Plenário.

2. Transcrevo a seguir a instrução elaborada pela Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e Sudeste (Coinfra), acostada à peça 10:

“2. O rito processual das fiscalizações de obras no âmbito do TCU tem sido periodicamente regulamentado por meio de acórdãos do Plenário, no âmbito dos processos de consolidação do Fiscobras, de modo a ajustar os procedimentos internos ao que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

3. O encaminhamento da minuta de normativo em anexo em processo apartado proporcionará a discussão do tema em momento próprio, sem interferência dos trabalhos do Fiscobras vigente, e resultará em um instrumento de maior perenidade quanto aos procedimentos relacionados ao Plano de Fiscalização de Obras.

4. A minuta de normativo, ora proposta, está em conformidade com os padrões estabelecidos pela Resolução – TCU 164, de 8 de outubro de 2003, a qual dispõe sobre a formalização das deliberações, atos e documentos expedidos pelo Tribunal de Contas da União, e propicia melhor compreensão das etapas processuais do Fiscobras, tanto em relação ao rito das fiscalizações individuais, quanto ao processo de consolidação.

5. A presente instrução incorpora considerações e apontamentos realizados pela Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), conforme peça 7 dos autos, em consonância ao disposto no art. 11, inciso VII, da Portaria-Segecex nº 2/2015:

‘Art. 11. Compete à Semec:

(...)

VII - manifestar-se sobre métodos, técnicas e normas sobre controle externo propostos pelas demais unidades técnicas subordinadas à Segecex previamente à aprovação;’

6. A peça 9 dos autos apresenta justificativas para as sugestões da Semec que não foram incorporadas à minuta de normativo.

HISTÓRICO

7. Com o objetivo de contextualizar a evolução do rito processual das fiscalizações de obras no âmbito do TCU, lança-se mão de trecho do relatório referente ao Acórdão 2.382/2011-TCU-Plenário, o qual regulamentou o Fiscobras 2011/2012, ante a edição da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012). Essa LDO alterou de forma significativa o rito processual das obras com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação ou retenção parcial de valores (IG-P/IG-R), em especial quanto à forma e aos requisitos de classificação desses achados.

‘2. Inicialmente, cabe tecer breves comentários quanto à evolução do rito processual das fiscalizações de obras no âmbito do TCU. O Acórdão 307/2006-TCU-Plenário já regulamentava os procedimentos inerentes a esse trabalho, sendo revisado pelo Acórdão 2252/2009-TCU-Plenário, o qual, além de tratar da consolidação do Fiscobras/2009, incorporou alterações para atualização do rito processual das fiscalizações de obras.

3. As mudanças contemplavam as inovações trazidas pela LDO/2010 e as disposições instituídas no Acórdão 1884/2009-TCU-Plenário, que estabeleceu procedimentos específicos para o monitoramento dos processos referentes a obras submetidas a bloqueio preventivo de execução ou a retenção parcial de pagamentos.

(...)

5. Além disso, com a Comunicação promovida pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Sessão Reservada - 23/9/2009), que questionou aspectos associados à distribuição das relatorias, nova revisão do rito processual tornou-se necessária, resultando no Acórdão 442/2010-TCU-Plenário, que regulamentou o Fiscobras/2010.

6. A LDO/2011 (Lei 12.309/2010), por sua vez, não trouxe alterações substanciais que demandassem atualização do rito vigente até então. Por esse motivo, o Acórdão 564/2011-TCU-Plenário, que deliberou a respeito da proposta de seleção de obras públicas a serem fiscalizadas no âmbito do Fiscobras/2011, assim determinou:

‘9.3. aplicar, no âmbito do Fiscobras/2011, as disposições constantes do Acórdão nº 442/2010-Plenário, exceto quanto à relatoria das fiscalizações temáticas, que se dará em conformidade com o art. 17 da Resolução TCU nº 175/2005;’

7. Com o advento da LDO/2012, além de revisar os procedimentos inerentes ao Fiscobras, tornou-se imperioso regulamentar as inovações trazidas pelo § 9º do art. 91 da legislação em comento.’

8. A partir da Lei 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013), as sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias mantiveram a essência do rito processual da legislação anterior, no que tange ao capítulo que trata sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves.

9. A presente proposta de normativo levou em consideração tanto a Lei 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015) quanto o rito processual vigente, previsto no Acórdão 448/2013-TCU-Plenário, com os ajustes consignados no Acórdão 3.143/2013 e no Acórdão 1.184/2015, ambos também do Plenário.

ESTRUTURA DO ATO NORMATIVO

10. A formalização do ato normativo será por meio de resolução, em conformidade com a Resolução – TCU 164, de 2003:

‘Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução entende-se por:

(...)

II - resolução, o ato deliberativo de natureza normatizadora, adotado quando se tratar de matérias atinentes a:

(...)

b) outros processos de natureza administrativa interna que, a critério do Tribunal, devam revestir-se dessa forma, a exemplo das matérias referentes aos planos estratégico e de fiscalização;’

11. A seguir, discorre-se a respeito da estrutura da minuta de normativo, a qual se encontra dividida em três capítulos:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II – DO RITO PROCESSUAL

Seção I – Da Relatoria

Seção II – Da Seleção das Fiscalizações

Seção III – Das Fiscalizações com pIG-P

Seção IV – Da Comunicação ao Congresso Nacional

Seção V – Das Etapas Processuais Subsequentes

Seção VI – Da Consolidação do Fiscobras

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

12. O primeiro capítulo, com as disposições preliminares, apresenta os principais conceitos a serem adotados ao longo do normativo. Referem-se a definições já adotadas pelo Tribunal e, por vezes, utilizadas nas sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

13. O capítulo seguinte, referente ao rito processual, trata da essência da norma e está subdividido em seis seções. A seção I aborda tanto a questão da relatoria do processo de consolidação do Fiscobras, quanto da relatoria dos processos individuais de fiscalização de obras públicas.

14. Posteriormente, a seção II discorre sobre as formas de seleção e aprovação das fiscalizações.

15. A seção III disciplina os procedimentos a serem adotados em fiscalizações de obras públicas nas quais sejam identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação, independentemente de comporem a seleção do Fiscobras. Significa dizer que, mesmo em caso de denúncias ou representações com proposta de IG-P, o rito previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser observado. Nessa seção, estabelecem-se as condições necessárias para a confirmação da classificação de IG-P/IG-R pelo Tribunal, seja por meio de decisão monocrática ou colegiada.

16. Confirmada a IG-P/IG-R pelo TCU, segue-se a seção IV, que trata dos requisitos para a comunicação, ao Congresso Nacional, das fiscalizações de obras que resultarem em recomendação de paralisação ou retenção parcial de valores. Com essa comunicação, encerra-se a primeira etapa processual previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na minuta de normativo, conforme a figura 1 a seguir [consta do documento original]:

(...)

18. De acordo com a figura acima, a segunda etapa processual se completa com confirmação expressa, por meio de Acórdão, da existência de irregularidades classificadas como IG-P/IG-R, além da indicação das medidas corretivas a serem adotadas pelo órgão ou entidade responsável para que o Tribunal de Contas da União possa reavaliar a recomendação de paralisação ou a retenção parcial de valores. Por fim, a terceira etapa processual se encerra com o pronunciamento do TCU sobre o efetivo cumprimento das medidas corretivas adotadas pelo órgão/entidade responsável.

19. A seção VI, última do segundo capítulo, refere-se à consolidação do Fiscobras, para fins de atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias. São elencadas as fiscalizações que deverão compor o relatório consolidado, além de atribuir responsabilidade à Coordenação da Área de Infraestrutura de manter, no sítio do TCU, informações atualizadas relativas às obras com IG-P/IG-R.

20. Por fim, o terceiro e último capítulo trata das disposições gerais, finais e transitórias, além de revogar as regulamentações expedidas por meio dos Acórdãos 448/2013, 3.143/2013 e 1.184/2015, todos do Plenário.

JUSTIFICATIVA

21. A maior parte dos dispositivos contemplados na minuta de normativo corresponde ao rito processual previsto no Acórdão 448/2013-TCU-Plenário, com os ajustes consignados no Acórdão 3.143/2013 e no Acórdão 1.184/2015, ambos também do Plenário, assim como ao disposto na LDO 2015. Trata-se de questões já discutidas nos respectivos processos e, portanto, fazem parte do rito vigente, como a relatoria dos processos de fiscalizações individuais de obras públicas no âmbito do Fiscobras (art. 4º da minuta) e os prazos processuais do rito Fiscobras (art. 9º ao art. 21 da minuta).

22. Alguns, entretanto, carecem de fundamentação pelo caráter inovador, conforme exposto a seguir.

I. Falhas/Impropriedades (F/I)

23. Inicialmente, cumpre informar a respeito da proposta de criação da classificação de achados ‘Falhas/Impropriedades (F/I), em substituição da nomenclatura ‘outras irregularidades’.

24. Até o Fiscobras 2002, o Tribunal utilizou a nomenclatura ‘falhas/impropriedades (FI)’ para classificar falhas formais que não comprometiam a gestão do órgão ou entidade, e que ensejavam determinações de caráter pedagógico, conforme previsto no Manual Fiscobras vigente à época, aprovado pela Portaria-Segecex 15, de 23 de março de 2001.

25. Entretanto, a LDO 2003 inovou ao estabelecer o conceito de indícios de irregularidade grave, tornando-se necessária a regulamentação da matéria pelo Tribunal. Prolatou-se, assim, o Acórdão 171/2003-TCU-Plenário, que proporcionou a subdivisão do conceito de irregularidade grave em duas categorias:

‘9.2.2. Indícios de Irregularidade Grave - categoria ‘P’ - aqueles que atendam à conceituação contida no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 - LDO/2003 (recomendem a paralisação da obra ou serviço - subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos, conforme vem constando dos quadros anexos às Leis Orçamentárias Anuais), tendo por indicativo os tipos de indícios relacionados no Anexo III do Manual do Fiscobras aprovado pela Portaria Segecex nº 15, de 23/03/2001;

9.2.3. Indícios de Irregularidade Grave - categoria ‘C’ - aqueles que, embora gerem citação ou audiência do responsável, não recomendem a paralisação da obra ou serviço (subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos), tendo por indicativo os tipos relacionados no Anexo III do Manual do Fiscobras aprovado pela Portaria Segecex nº 15, de 23/03/2001;’

26. De forma complementar, a mesma deliberação excluiu a nomenclatura ‘falhas/irregularidades’ para as auditorias de obras no âmbito do Fiscobras e optou por incorporar o seu conceito à classificação ‘outras irregularidades (OI)’.

27. Nesse sentido, o Acórdão 171/2003-TCU-Plenário, assim definiu OI:

‘9.2.4. Indícios de Outras Irregularidades - aqueles considerados de gravidade intermediária e/ou formal e que ensejem determinação de medidas corretivas, tendo por indicativo os tipos relacionados nos Anexos I e II do Manual do Fiscobras aprovado pela Portaria Segecex nº 15, de 23/03/2001;’

28. Desde então, o TCU utiliza esse conceito nas fiscalizações de obras, tendo o sistema Fiscalis – Execução Obras incorporado a alteração.

29. No Voto condutor do Acórdão 2.693/2013-TCU-Plenário, porém, o relator do Fiscobras 2013, Ministro Walton Alencar Rodrigues, levantou questão quanto à incompatibilidade entre o conceito definido para ‘outras irregularidades’ e aquele previsto no regimento interno do TCU:

‘A par dos conceitos instituídos pelo legislador, cuidou a unidade técnica de criar outra categoria de indícios de irregularidades, denominada ‘indício de outras irregularidades’, com a sigla ‘OI’. Segundo a unidade técnica, subsume-se a essa classe o indício ‘considerado de gravidade intermediária ou formal e que enseja determinação de medidas corretivas’.

O nome empregado pela unidade técnica não se revela adequado, porque a situação descrita – indício ‘de gravidade intermediária ou formal e que enseja determinação de medidas corretivas’ – é conceituada como *falha de natureza formal* ou *impropriedade* pelo Regimento Interno (art. 250, inciso II).

A identificação de irregularidade, pelo Tribunal, enseja a abertura de contraditório – citação, audiência ou oitiva, conforme o caso – e a aplicação de sanções aos responsáveis. Não é essa a hipótese presente na modalidade de irregularidade construída pela unidade técnica. Dessa forma, as referências da unidade técnica a indícios de ‘outras irregularidades’ devem ser entendidas como falhas de natureza formal.’

30. Por essa razão, faz-se necessário o retorno da classificação de achados ‘Falhas/Impropriedades (F/I), em substituição da nomenclatura ‘outras irregularidades’, nos seguintes termos:

‘Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por:

(...)

VII - falhas/impropriedades (F/I), aquelas falhas de natureza formal ou outras impropriedades que não ensejem a aplicação de multa aos responsáveis ou que não configure indício de débito, mas tão somente determinação de medidas corretivas ou expedição de ciência;’

31. Ressalta-se que a nova versão do Fiscalis – Execução Obras, em operação desde agosto de 2015, contempla a classificação ‘Falhas/Impropriedades (F/I), em substituição da nomenclatura ‘outras irregularidades’.

II. Proposta de indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (pIG-P) e manifestação preliminar do gestor

32. Com o advento da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), a qual inovou ao estabelecer que a classificação dos achados com IG-P e IG-R, pelo TCU, se daria por meio de decisão monocrática ou colegiada, o Tribunal instituiu a ‘proposta de indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (pIG-P)’.

33. Trata-se de uma forma para identificar o achado no qual a unidade técnica responsável propõe a classificação de IG-P, mas que ainda carece de confirmação pelo TCU, seja por meio de decisão monocrática ou colegiada.

34. Dessa forma, propõe-se a conceituação dessa classificação nos seguintes termos:

‘Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por:

(...)

VIII - proposta de indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (pIG-P), aquela que se enquadra ao conceito de IG-P previsto no inciso IV, porém pendente de classificação pelo Tribunal de Contas da União por meio de decisão monocrática ou colegiada, nos termos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;’

35. Não se pode olvidar também a condição *sine qua non* para que o Tribunal possa confirmar a classificação do achado como IG-P/IG-R, qual seja, abrir oportunidade de manifestação preliminar ao gestor, conforme previsto no §9º do art. 112 da LDO 2015 (Lei 13.080/2015), e assim proposto no parágrafo primeiro do art. 14 da minuta de normativo:

‘Art. 14. Durante o ciclo Fiscobras, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional informações relativas a novos indícios de irregularidades classificados como IG-P/IG-R em fiscalização de obra pública.

§ 1º São requisitos essenciais para a comunicação, ao Congresso Nacional, das constatações de fiscalização classificadas como IG-P/IG-R:

I - oportunidade de manifestação preliminar, no prazo improrrogável de quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídos os indícios de irregularidades; e

II - decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União com a confirmação da classificação de IG-P/IG-R.’

36. Quanto à questão da manifestação preliminar do gestor, há que se fazer outras considerações. A LDO vigente estabelece a obrigatoriedade de envio do relatório de auditoria para manifestação preliminar do órgão fiscalizado nos casos em que há achados classificados como pIG-P. Esse instrumento se assemelha, em conteúdo e propósito, ao envio do relatório preliminar para comentários do gestor previsto nas Normas de Auditoria do Tribunal (NAT). No entanto, diferem-se entre si quanto ao momento no qual são requisitados.

37. A manifestação preliminar estabelecida pela LDO ocorre após o término do relatório de auditoria, conforme o art. 112, § 9º. Por sua vez, os comentários do gestor são colhidos ainda em fase interna da fiscalização e incorporados ao relatório, conforme estabelecido na NAT (item 145).

38. Considerando a similitude da finalidade dos dois instrumentos, de melhor sustentar a decisão do TCU, entende-se que a unidade técnica poderá dispensar o envio do relatório para comentários do gestor quando for enviá-lo para manifestação preliminar conforme determina a LDO, por questões de racionalidade e economia processual.

39. Nesses casos, a unidade técnica deverá justificar essa substituição, de forma a cumprir o disposto no item 9.4 do Acórdão 1.255/2013-TCU-Plenário:

‘9.4. determinar à Segecex que oriente as unidades técnicas do Tribunal quanto à necessidade de se dar pleno cumprimento às disposições da Portaria/TCU n. 280/2010, alterada pela Portaria/TCU n. 168/2011, e de se registrar no Relatório de Auditoria o fundamento da decisão de dispensar o encaminhamento do relatório de auditoria preliminar ao dirigente do órgão/entidade auditado;’

40. Ressalta-se que, quando houver a dispensa do envio para comentários do gestor pelos motivos explanados acima, a manifestação preliminar deverá abarcar todos os achados de alta complexidade e de grande impacto e não apenas os classificados com pIG-P.

41. Dessa forma, em acolhimento à sugestão feita pela Semec, propõe-se a inclusão de artigo que regulamente a justificativa para o não envio do relatório preliminar para comentários do gestor nos casos de achados classificados com pIG-P:

‘Art. 10. Após a conclusão da auditoria, a unidade técnica adotará as providências necessárias para colher a manifestação preliminar do órgão ou entidade responsável aos quais foram atribuídos os indícios de irregularidades com proposta de IG-P e demais achados de alta complexidade ou de grande impacto, com prazo de quinze dias improrrogáveis para apresentação das alegações.

(...)

§ 4º A manifestação preliminar de que trata o **caput** dispensa o envio do relatório para comentários do gestor na fase interna da fiscalização, devendo o dirigente da unidade técnica justificar quando essa substituição ocorrer.’

III. Antecipação do sorteio do relator do Fiscobras

42. Até 2013, a autuação do processo e o respectivo sorteio da relatoria do Fiscobras eram realizados ao final do segundo semestre, após a apreciação, pelo Tribunal, do relatório consolidado referente ao Fiscobras anterior.

43. Essa sistemática se fez adequada no passado, quando as fiscalizações de obras, para fins de atendimento à LDO, eram realizadas no primeiro semestre de cada ano, após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA). Nos últimos exercícios, porém, tem-se percebido diluição dessas fiscalizações ao longo do ano, em especial das auditorias selecionadas por meio de acompanhamento de editais.

44. Nesse sentido, o sorteio do relator do Fiscobras 2014 foi antecipado para maio de 2013, antes do início do respectivo ciclo de fiscalizações, o qual se iniciou em 1º de julho do mesmo ano. Da mesma forma, em maio de 2015 foi sorteado o relator do Fiscobras 2016.

45. A proposta de minuta de normativo inova ao antecipar ainda mais o sorteio do relator, para janeiro de cada ano, de modo a propiciar maior compatibilização entre o planejamento do Plano de Fiscalização de Obras (Fiscobras) e do Plano de Controle Externo do Tribunal de Contas da União.

46. Em que pese a sobrecarga de trabalho gerada pela concomitância de dois processos Fiscobras, prevalece a relevância dessa antecipação ao planejamento dos trabalhos, motivo pelo qual se propõe positivar esse procedimento.

47. Propõe-se também incluir dispositivo no qual o ministro sorteado não será contemplado relator do Fiscobras por dois anos consecutivos. Tal inovação decorre da observância ao princípio da alternatividade na distribuição de processos a ministros no âmbito do Tribunal de Contas da União, prevista na Resolução-TCU 175, de 25 de maio de 2005.

48. Diante do exposto, sugere-se a redação para a disciplina da matéria:

‘Art. 3º O relator do Fiscobras será escolhido dentre os ministros titulares do Tribunal de Contas da União, antes do início do respectivo ciclo, por meio de sorteio a ser realizado até o fim de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. Em observância ao princípio da alternatividade, o ministro não será contemplado relator do Fiscobras por dois anos consecutivos.’

IV. Seleção das fiscalizações

49. Superada a fase de sorteio da relatoria do Fiscobras, cumpre tratar da seleção das fiscalizações, delineada nos três artigos da Seção II da minuta de normativo. Embora sem alterações substanciais nos procedimentos usuais, faz-se pertinente trazer considerações.

50. Há previsão de dois momentos de seleção das fiscalizações. O primeiro é regulamentado nos seguintes termos:

‘Art. 5º A unidade coordenadora encaminhará proposta de planejamento ao relator do Fiscobras até trinta de março de cada ano, a qual conterà, no mínimo:

I – escopo do respectivo plano de fiscalização;

II – seleção das fiscalizações; e

III – cronograma de atividades.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União apreciará a proposta de planejamento até a última sessão plenária antes do início de cada ciclo Fiscobras.’

51. Cumprido os prazos estabelecidos no art. 5º, o ciclo anual do Fiscobras se iniciará em 1º julho com os elementos mínimos de planejamento para a execução das auditorias.

52. O segundo momento de seleção está previsto no art. 6º:

‘Art. 6º A unidade coordenadora encaminhará proposta de seleção complementar ao relator do Fiscobras, para apreciação do Tribunal de Contas da União, no prazo de 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As deliberações a que se referem o **caput** deste artigo e o parágrafo único do art. 5º terão caráter sigiloso.’

53. A razão principal para essa proposta de seleção complementar consiste no preceito da vigência da lei orçamentária anual para o exercício. Embora seja alta a probabilidade de que os empreendimentos pré-selecionados estejam contemplados na LOA no ano seguinte, devido à materialidade dos recursos envolvidos, há a possibilidade de que novos programas de trabalho passíveis de fiscalização sejam a ela incorporados.

54. Não obstante a concentração da seleção em dois momentos favoreça o planejamento a fim de alcançar uma visão integrada dos investimentos federais na área de infraestrutura, deve-se levar em consideração também o critério de oportunidade na proposta de fiscalização, conforme previsto no **caput** do art. 19 da Resolução-TCU 269, de 25 de março de 2015, a qual dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas da União.

55. Por essa razão, fez-se constar o dispositivo abaixo, o qual, em seu parágrafo único, determina que as fiscalizações aprovadas nos termos da resolução supracitada integrarão o Fiscobras mediante proposta da unidade coordenadora e anuência do respectivo relator.

‘Art. 7º Outras fiscalizações de obras públicas poderão ser propostas e aprovadas nos termos previstos em normativo que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gestão do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. As fiscalizações aprovadas na forma do **caput** poderão integrar o Fiscobras mediante proposta da unidade coordenadora e anuência do respectivo relator, o qual comunicará a decisão ao Plenário.’

V. Reclassificação de irregularidades com IG-P/IG-R

56. O **caput** do art. 19 referente à minuta de normativo reproduz, na essência, o § 10 do art. 112 da LDO 2015, que trata da reclassificação de irregularidades com IG-P/IG-R. Diante de novos elementos

de fato e de direito apresentados pelos interessados, o enquadramento poderá ser revisto mediante ulterior decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União:

‘Art. 19. O enquadramento na classificação de IG-P/IG-R poderá ser revisto a qualquer tempo mediante ulterior decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados, nos termos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A decisão monocrática de que trata o **caput** será submetida ao Plenário na primeira sessão subsequente.

§ 2º A reclassificação de irregularidade classificada como IG-P/IG-R pelo Tribunal de Contas da União será comunicada ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, por meio de aviso, no prazo de quinze dias da respectiva decisão.’

57. A propositura do §1º acima se fundamenta, por analogia, nas medidas cautelares, conforme previsto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno do TCU:

‘§ 1º O despacho do relator ou do Presidente, de que trata o caput, bem como a revisão da cautelar concedida, nos termos do § 5º deste artigo, será submetido ao Plenário na primeira sessão subsequente.’

VI. Consolidação do Fiscobras

58. Por meio da presente instrução, propõe-se que o relatório consolidado do Fiscobras contemple, também, informações acerca das medidas cautelares vigentes concedidas pelo Tribunal de Contas da União, com suspensão de ato ou procedimento impugnado em obras públicas (inciso V, art. 20 da minuta).

59. Ao dispor sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves no âmbito das Leis de Diretrizes Orçamentárias, o legislador intentou receber subsídios para auxiliá-lo no processo de aprovação da Lei Orçamentária Anual.

60. Embora os requisitos necessários para a classificação de uma IG-P/IG-R (inciso IV, § 1º, art. 112 da LDO 2015) e para a concessão de uma medida cautelar com suspensão de ato ou procedimento impugnado (art. 276 do Regimento Interno do TCU) não sejam idênticos em todos os seus elementos caracterizadores, certo é que ambos têm potencial de paralisar o andamento de obras públicas ou gerar retenção de pagamentos referentes aos contratos fiscalizados.

61. Nesse sentido, entendemos ser de interesse do Congresso Nacional tomar conhecimento das obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União e que estejam paralisadas ou com retenção de pagamentos por força de medida cautelar concedida por esta Corte, motivo pelo qual se propõe a incorporação dessas informações no relatório consolidado do Fiscobras.

‘Art. 20. O relatório consolidado do Fiscobras para fins de cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser apreciado pelo Tribunal de Contas da União e encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional em até setenta dias após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Poder Executivo, e contemplará:

(...)

V – informações acerca das medidas cautelares vigentes concedidas pelo Tribunal de Contas da União, com suspensão de ato ou procedimento impugnado em obras públicas.’

VII. Encerramento de processo de fiscalização

62. O art. 28 da minuta de normativo prevê que as fiscalizações autorizadas por meio de acórdão serão, antes do seu encerramento, submetidas à apreciação do colegiado que prolatou a deliberação de origem. Trata-se de dispositivo pautado no respeito ao princípio do paralelismo das formas.

‘Art. 28. Fiscalizações autorizadas por meio de acórdãos serão, antes do seu encerramento, submetidas à apreciação, de forma unitária, pelo colegiado que prolatou a deliberação de origem.’

VIII. Revisão do normativo

63. Ao longo da história do Fiscobras, o rito processual referente às fiscalizações de obras públicas sofreu inúmeras adequações, em decorrência das alterações promovidas pelas sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

64. A última alteração significativa ocorreu com o advento da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), e culminou no rito processual regulamentado pelo Acórdão 2.382/2011-TCU-Plenário, em substituição ao Acórdão 442/2010-TCU-Plenário.

65. Muito embora as LDOs para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 não tenham alterado a essência do rito processual vigente, não se descarta eventuais inovações em legislação futura, motivo pelo qual se propõe inserir, na minuta de normativo, o dispositivo abaixo:

‘Art. 29. A unidade coordenadora encaminhará ao presidente do Tribunal de Contas da União, para ciência, no prazo de até sessenta dias após publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias que altere o rito processual previsto nesta Resolução, minuta de retificação do presente normativo.

Parágrafo único. O presidente do Tribunal de Contas da União encaminhará os respectivos autos à Secretaria-Geral das Sessões para inclusão de sorteio do relator da matéria, a qual será apreciada pelo Plenário em regime de urgência.’

66. Por fim, quanto à necessidade de apreciação da matéria em regime de urgência, sua justificativa recai sobre o fato de que as regras previstas na LDO, em regra aprovada anualmente em julho, aplicam-se às informações elaboradas pelo Tribunal e encaminhadas ao Congresso Nacional em novembro do mesmo exercício.

CONCLUSÃO

67. Encontram-se, portanto, finalizados os trabalhos desenvolvidos em atendimento ao disposto no subitem 9.16.5 do Acórdão 448/2013-TCU-Plenário e no subitem 9.4.2 do Acórdão 1.184/2015-TCU-Plenário, consubstanciado no anexo I desta instrução, qual seja, minuta de normativo a disciplinar a execução do plano de fiscalização de obras pelo Tribunal de Contas da União, notadamente no que se refere ao atendimento do que dispõe as sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

68. Ante o exposto, encaminhe-se os autos à Segecex para análise e posterior encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, dando ciência da presente instrução ao Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, em atendimento ao disposto no subitem 9.16.5 do Acórdão 448/2013-TCU-Plenário e no subitem 9.4.2 do Acórdão 1.184/2015-TCU-Plenário, propondo aprovar, pelo Plenário do Tribunal, a minuta de resolução, destinado a disciplinar a execução do plano de fiscalização de obras, notadamente no que se refere ao atendimento do que dispõem as sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do anexo I da presente instrução.”

3. A instrução e a proposta de normativo obtiveram a anuência dos dirigentes das secretarias especializadas em infraestrutura.

4. Transcrevo, agora, a minuta de resolução elaborada com base nos fundamentos já apresentados:

“RESOLUÇÃO - TCU Nº XXX, DE X DE XXXXXXXXX DE XXXX

Disciplina a execução do plano de fiscalização de obras pelo Tribunal de Contas da União, notadamente no que se refere ao atendimento do que dispõe as sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 2º e 67, inciso II, alínea b do Regimento Interno, aprovado pela Resolução – TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011, e:

Considerando as sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, ao dispor sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;

Considerando a necessidade de se padronizar e uniformizar o rito processual do Fiscobras ao longo dos anos;

Considerando o subitem 9.4.2 do Acórdão 1.184/2015-TCU-Plenário, que determina a expedição de normativo que discipline a execução do plano de fiscalização de obras pelo Tribunal;

Considerando o disposto na Resolução-TCU 164, de 8 de outubro de 2003, que dispõe sobre a formalização das deliberações, atos e documentos expedidos pelo Tribunal de Contas da União;

Considerando os estudos e pareceres constantes do TC 002.205/2014-9, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A execução do plano de fiscalização de obras pelo Tribunal de Contas da União, notadamente no que se refere ao atendimento do que dispõe as sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por:

I - Fiscobras, o plano de fiscalização de obras do Tribunal de Contas da União, de periodicidade anual, o qual contempla fiscalizações selecionadas em conformidade com as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - ciclo Fiscobras, o período compreendido entre 1º de julho e 30 de junho do ano subsequente, no qual são executadas as respectivas fiscalizações;

III - relator do Fiscobras, aquele definido por meio de sorteio nos termos do art. 3º desta Resolução, responsável por relatar o processo consolidado referente ao respectivo ciclo Fiscobras;

IV - indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P), o ato ou fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado que apresente potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possa ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configure grave desvio relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública Federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IG-R), aquele que, embora atenda à conceituação de IG-P contida no inciso IV, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado;

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade (IG-C), aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação de IG-P ou IG-R contida nos incisos IV e V;

VII - falhas/impropriedades (F/I), aquelas falhas de natureza formal ou outras impropriedades que não ensejem a aplicação de multa aos responsáveis ou que não configure indício de débito, mas tão somente determinação de medidas corretivas ou expedição de ciência;

VIII - proposta de indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (pIG-P), aquela que se enquadra ao conceito de IG-P previsto no inciso IV, porém pendente de classificação pelo Tribunal de Contas da União por meio de decisão monocrática ou colegiada, nos termos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - data de conclusão do relatório de auditoria, a data definida na respectiva portaria de fiscalização;

X - data de conclusão da auditoria pela unidade técnica, a data do despacho do titular da respectiva unidade técnica no sistema Fiscalis, a partir da qual se inicia a contagem do prazo de quarenta dias previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para que o Tribunal de Contas da União confirme ou não a classificação de uma pIG-P; e

XI - unidade coordenadora, a unidade técnica responsável pela seleção, acompanhamento e consolidação dos trabalhos do Fiscobras.

CAPÍTULO II DO RITO PROCESSUAL

Seção I Da Relatoria

Art. 3º O relator do Fiscobras será escolhido dentre os ministros titulares do Tribunal de Contas da União, antes do início do respectivo ciclo, por meio de sorteio a ser realizado até o fim de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. Em observância ao princípio da alternatividade, o ministro não será contemplado relator do Fiscobras por dois anos consecutivos.

Art. 4º Os processos individuais de fiscalização no âmbito do Fiscobras serão distribuídos aos respectivos relatores mediante a observância das seguintes orientações:

I – distribuir, como regra geral, ao relator que detiver em sua lista de unidades jurisdicionadas a unidade da federação em que esteja localizada a obra, nos termos previstos em normativo do Tribunal de Contas da União que estabelece normas atinentes à distribuição de processos aos respectivos ministros e ministros substitutos; e

II – conservar a relatoria original dos processos pendentes, quando da autuação de novo processo, se houver conexão entre eles, ou seja, quando dois ou mais processos tiverem o mesmo objeto (pedido final contido nos autos) ou a mesma causa de pedir (relação jurídica que fundamenta o pedido final), nos termos previstos em normativo do Tribunal de Contas da União que estabelece procedimentos para recebimento, autuação e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo; e

Parágrafo único. Situações especiais quanto à relatoria de processos de fiscalização no âmbito do Fiscobras serão tratadas nos acórdãos que tratam o parágrafo único do art. 5º e o art. 6º desta Resolução.

Seção II

Da Seleção das Fiscalizações

Art. 5º A unidade coordenadora encaminhará proposta de planejamento ao relator do Fiscobras até trinta de março de cada ano, a qual conterá, no mínimo:

I – escopo do respectivo plano de fiscalização;

II – seleção das fiscalizações; e

III – cronograma de atividades.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União apreciará a proposta de planejamento até a última sessão plenária antes do início de cada ciclo Fiscobras.

Art. 6º A unidade coordenadora encaminhará proposta de seleção complementar ao relator do Fiscobras, para apreciação do Tribunal de Contas da União, no prazo de 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As deliberações a que se referem o **caput** deste artigo e o parágrafo único do art. 5º terão caráter sigiloso.

Art. 7º Outras fiscalizações de obras públicas poderão ser propostas e aprovadas nos termos previstos em normativo que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gestão do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. As fiscalizações aprovadas na forma do **caput** poderão integrar o Fiscobras mediante proposta da unidade coordenadora e anuência do respectivo relator, o qual comunicará a decisão ao plenário.

Seção III

Das Fiscalizações com pIG-P

Art. 8º O Tribunal de Contas da União observará o disposto nesta seção ao identificar indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação em fiscalizações de obras públicas, ainda que não integrante do Fiscobras.

Art. 9º A conclusão da auditoria dar-se-á por meio de despacho do titular da unidade técnica no prazo de quinze dias a contar da data de conclusão do relatório de auditoria.

Art. 10. Após a conclusão da auditoria, a unidade técnica adotará as providências necessárias para colher a manifestação preliminar do órgão ou entidade responsável aos quais foram atribuídos os indícios de irregularidades com proposta de IG-P e demais achados de alta complexidade ou de grande impacto, com prazo de quinze dias improrrogáveis para apresentação das alegações.

§ 1º A unidade técnica informará ao órgão ou entidade responsável que, na hipótese de as alegações apresentadas não elidirem a proposta de IG-P, o Tribunal de Contas da União poderá reclassificar o achado para IG-R se houver autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º No caso de a unidade técnica classificar um achado como IG-C ou F/I e o relator ou o plenário entender que a irregularidade se enquadra no conceito de IG-P previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o gabinete tramitará o processo à unidade técnica para colher a manifestação preliminar de que trata o **caput**, e determinará à unidade coordenadora a reclassificação do achado para pIG-P.

§ 3º A unidade técnica devolverá ao remetente a documentação entregue fora do prazo previsto no **caput**, para evitar o descumprimento do prazo determinado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e comunicará ao gestor que ele poderá exercer o seu direito de defesa nas etapas processuais posteriores, em conformidade à Lei 8.443, de 1992, e ao Regimento Interno do TCU.

§ 4º A manifestação preliminar de que trata o **caput** dispensa o envio do relatório para comentários do gestor na fase interna da fiscalização, devendo o dirigente da unidade técnica justificar quando essa substituição ocorrer.

Art. 11. A unidade técnica indicará, nas propostas de cautelares em processos de fiscalização de obras públicas oriundos de denúncias e representações, se os indícios de irregularidades detectados também preenchem os requisitos de IG-P, e, adicionalmente, nos casos em que essa correspondência ocorrer, adotará as providências necessárias para colher a manifestação preliminar do órgão ou entidade fiscalizada, nos termos previstos no art. 10.

Art. 12. A unidade técnica tramitará o processo, com a respectiva análise da manifestação preliminar, ao gabinete do relator no prazo de quinze dias, a contar da data limite de que trata o **caput** do art. 10 desta Resolução.

Parágrafo único. O titular da unidade técnica consignará, em despacho, justificativa no caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado no **caput**.

Art. 13. O Tribunal de Contas da União decidirá quanto à confirmação da classificação de IG-P/IG-R por meio de decisão monocrática ou colegiada, no prazo de dez dias a contar do recebimento do processo de que trata o art. 12 desta Resolução.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União, por meio do gabinete do ministro relator, consignará justificativa a ser encaminhada ao Congresso Nacional quando da impossibilidade de cumprimento do prazo de quarenta dias, contados da conclusão de auditoria, para a confirmação da classificação de IG-P/IG-R da irregularidade constatada.

Seção IV **Da Comunicação ao Congresso Nacional**

Art. 14. Durante o ciclo Fiscobras, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional informações relativas a novos indícios de irregularidades classificados como IG-P/IG-R em fiscalização de obra pública.

§ 1º São requisitos essenciais para a comunicação, ao Congresso Nacional, das constatações de fiscalização classificadas como IG-P/IG-R:

I - oportunidade de manifestação preliminar, no prazo improrrogável de quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídos os indícios de irregularidades; e

II - decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União com a confirmação da classificação de IG-P/IG-R.

§ 2º A instrução referente à análise da manifestação e a respectiva decisão monocrática ou colegiada com a confirmação da classificação da IG-P/IG-R serão anexadas ao relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

§ 3º A comunicação de que trata o **caput** será encaminhada ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, por meio de aviso, no

prazo de quinze dias da decisão monocrática ou colegiada que confirmar a classificação de IG-P/IG-R, medida a ser acompanhada do envio de cópia do respectivo relatório de auditoria, inspeção ou instrução aos órgãos e entidades interessadas, para conhecimento.

§ 4º O Tribunal de Contas da União disponibilizará ao Congresso Nacional, por meio do sistema Fiscalis, relatório referente à fiscalização de que trata o **caput**, bem como acesso ao respectivo sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

Seção V

Das Etapas Processuais Subsequentes

Art. 15. Os processos relativos a obras ou serviços com IG-P/IG-R serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo os respectivos relatórios de auditoria, instruções e acórdãos conter:

I - a manifestação expressa a respeito do saneamento dos indícios inicialmente apontados e da eventual existência de retenção parcial de pagamentos ou apresentação de garantias, relativos a cada achado e objeto da obra fiscalizada;

II - o potencial dano ao erário;

III - as medidas corretivas a serem adotadas pelo órgão ou entidade responsável para que o Tribunal de Contas da União possa reavaliar a recomendação de paralisação ou a retenção parcial de valores; e

IV - o prazo concedido aos responsáveis para a adoção das medidas corretivas, quando for o caso.

Art. 16. O primeiro acórdão com as informações elencadas no art. 15 desta Resolução será prolatado no prazo de cento e vinte dias, contado a partir da data de encaminhamento do aviso de IG-P/IG-R ao Congresso Nacional, dividido internamente no âmbito do Tribunal de Contas da União da seguinte forma:

I - oitenta dias para a unidade técnica responsável pelo processo; e

II - quarenta dias para o gabinete do relator do processo.

Parágrafo único. Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão em até noventa dias, contado a partir da data de entrega da documentação comprobatória, prazo esse dividido internamente no âmbito do Tribunal de Contas da União da seguinte forma:

I - sessenta dias para a unidade técnica responsável pelo processo; e

II - trinta dias para o gabinete do relator do processo.

Art. 17. O Tribunal de Contas da União aplicará o disposto no art. 16 desta Resolução em caso de procedimentos recursais, considerando o prazo do inciso I para a Secretaria de Recursos (Serur) e o prazo do inciso II para o gabinete do relator do recurso.

Art. 18. O Tribunal de Contas da União, por meio do gabinete do ministro relator, consignará justificativa a ser encaminhada ao Congresso Nacional quando da impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos arts. 16 e 17 desta Resolução.

Art. 19. O enquadramento na classificação de IG-P/IG-R poderá ser revisto a qualquer tempo mediante ulterior decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados, nos termos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A decisão monocrática de que trata o **caput** será submetido ao Plenário na primeira sessão subsequente.

§ 2º A reclassificação de irregularidade classificada como IG-P/IG-R pelo Tribunal de Contas da União será comunicada ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, por meio de aviso, no prazo de quinze dias da respectiva decisão.

Seção VI

Da Consolidação do Fiscobras

Art. 20. O relatório consolidado do Fiscobras para fins de cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser apreciado pelo Tribunal de Contas da União e encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional em até setenta dias após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Poder Executivo, e contemplará:

I - as fiscalizações selecionadas na forma estabelecida na seção II desta Resolução;

II - denúncias e representações que resultarem em indícios de irregularidades classificados como IG-P/IG-R;

III - atualização das informações referentes às irregularidades classificadas como IG-P/IG-R no Fiscobras anterior;

IV - demais fiscalizações que resultarem em indícios de irregularidades classificados como IG-P/IG-R, ainda que referentes ao ciclo Fiscobras subsequente; e

V – informações acerca das medidas cautelares vigentes concedidas pelo Tribunal de Contas da União, com suspensão de ato ou procedimento impugnado em obras públicas.

§ 1º A atualização das informações de que trata o inciso III poderá ser realizada por meio de diligência, inspeção ou auditoria, a critério da unidade técnica responsável pelo processo que trata da irregularidade, e deverá ser confirmada pelo Tribunal de Contas da União por meio de decisão monocrática ou colegiada.

§ 2º O nível de detalhamento das informações a que se refere o inciso V deverá ser o mesmo das fiscalizações de obras selecionadas na forma estabelecida na seção II desta Resolução.

§ 3º A unidade técnica responsável pelo processo providenciará o levantamento das informações a que se refere o parágrafo anterior em até trinta dias antes da entrega do relatório consolidado do Fiscobras à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Art. 21. Após a entrega do relatório consolidado do Fiscobras, a unidade coordenadora disponibilizará ao público, por meio do Portal do Tribunal de Contas da União na internet, quadro de informações relativas às obras com IG-P/IG-R, contendo a descrição sintética das medidas corretivas a serem adotadas pelo órgão ou entidade responsável para que o Tribunal de Contas da União possa reavaliar a recomendação de paralisação ou a retenção parcial de valores.

Parágrafo único. A unidade coordenadora manterá atualizado o quadro de informações relativas às obras com IG-P/IG-R de que trata o **caput**.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As unidades técnicas registrarão, no sistema Fiscalis Execução - Módulo Obras, todas as fiscalizações integrantes do Fiscobras.

Art. 23. É facultada a autuação de um novo processo para cada auditoria a se realizar no âmbito do Fiscobras, na hipótese de existir processo aberto tratando do mesmo objeto, cabendo, ao Secretário da respectiva unidade, avaliar a conveniência e oportunidade de tal decisão, quanto aos aspectos da racionalização administrativa e economia processual.

Art. 24. A unidade coordenadora enviará mensagens eletrônicas às unidades técnicas, servidores e gabinetes de relatores com responsabilidade por agir nos processos em que consta IG-P/IG-R, notificando-os dos prazos legais.

Art. 25. A unidade coordenadora encaminhará à unidade competente pela elaboração dos Relatórios de Atividades do TCU e aos gabinetes dos relatores, até o quinto dia útil após o encerramento de cada trimestre, relatório simplificado sobre as obras com indícios de IG-P/IG-R já confirmados por meio de decisão monocrática ou colegiada, com a indicação:

I - da unidade da federação;

II - da descrição sintética da obra;

III - do processo e do respectivo relator;

IV - da situação da obra, com a descrição resumida das irregularidades que motivam a recomendação de paralisação e medidas corretivas a serem adotadas pelo órgão ou entidade responsável para que o Tribunal de Contas da União possa reavaliar a recomendação de paralisação ou a retenção parcial de valores.

Art. 26. O Tribunal de Contas da União encaminhará, até quinze de maio de cada ano, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com IG-P/IG-R.

Art. 27. O Tribunal de Contas da União encaminhará, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de cada ano, a relação das obras e dos serviços com IG-P/IG-R, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo referente ao quadro bloqueio da Lei Orçamentária Anual, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações.

Art. 28. Fiscalizações autorizadas por meio de acórdãos serão, antes do seu encerramento, submetidas à apreciação, de forma unitária, pelo colegiado que prolatou a deliberação de origem.

Art. 29. A unidade coordenadora encaminhará ao presidente do Tribunal de Contas da União, para ciência, no prazo de até sessenta dias após publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias que altere o rito processual previsto nesta Resolução, minuta de retificação do presente normativo.

Parágrafo único. O presidente do Tribunal de Contas da União encaminhará os respectivos autos à Secretaria-Geral das Sessões para inclusão de sorteio do relator da matéria, a qual será apreciada pelo plenário em regime de urgência.

Art. 30. Ficam revogadas as regulamentações expedidas por meio dos Acórdãos 448/2013, 3.143/2013 e 1.184/2015, todos do Plenário.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AROLDO CEDRAZ

Presidente”

5. Submetida a minuta ao Plenário, aberto prazo para emendas e sugestões, na forma do art. 75 do Regimento Interno do TCU, meu gabinete recebeu emendas provenientes dos gabinetes dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Ana Arraes e Benjamin Zymler (documentos acostados à peça 16). Também os gabinetes dos Ministros Vital do Rêgo e Weder de Oliveira fizeram ponderações acerca dos temas que envolvem o normativo proposto.

É o relatório.

VOTO

Submeto à deliberação deste Colegiado o Projeto de Resolução destinada a disciplinar a execução do plano de fiscalização de obras do Tribunal de Contas da União (Fiscobras), elaborado para atender ao que dispõem as sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

2. Este processo administrativo foi autuado em atendimento ao subitem 9.4.2 do Acórdão 1.184/2015-TCU-Plenário, prolatado nos seguintes termos:

“9.4. determinar à Segecex que:

(...)

9.4.2. entregue ao presidente do Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados desta deliberação, minuta do normativo a que se refere o subitem 9.16.5 do Acórdão 448/2013 do Plenário.”

3. Aberto o prazo para emendas e sugestões, fizeram ponderações os gabinetes dos Ministros Vital do Rêgo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Weder de Oliveira.

4. Acolho, em sua essência, a minuta de resolução proposta pela Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e Sudeste (Coinfra), acostada à peça 10, promovidas as alterações explicitadas neste Voto, além de ajustes meramente textuais aos quais deixo de fazer menção expressa.

II

5. O Fiscobras originou-se a partir da necessidade do Congresso Nacional de levar em consideração os indícios de irregularidades graves identificados pelo Tribunal de Contas da União na elaboração do orçamento e na decisão acerca do direcionamento de recursos para determinado empreendimento.

6. Creio que a grande chave do modelo é a tempestividade da comunicação institucional travada entre o TCU e o Congresso Nacional. Por isso, já afirmei, em outra oportunidade, que o modelo se caracterizou por uma forma integrada de atuação do controle externo: o TCU fiscaliza os empreendimentos e comunica os resultados da auditoria ao Congresso Nacional, a quem incumbe avaliar em que medida tais informações influenciam a Lei Orçamentária Anual a ser aprovada.

7. Assim, uma auditoria do Fiscobras apresenta duas vertentes que correm de maneira paralela: um fluxo comunicacional, relativo às informações produzidas pelo TCU e dirigidas ao Congresso Nacional; e outro fluxo estritamente jurídico-processual, relativo ao processo de controle externo. Ambos têm continuidade ao término da fase de auditoria propriamente dita. Enquanto o primeiro é o grande foco e objetivo do que hoje se entende por “Fiscobras”, o segundo não apresenta grandes distinções em relação aos demais processos de controle externo conduzidos pela Casa.

8. Na minha percepção, o Fiscobras pode ser segmentado em três grandes momentos: (i) formulação do Fiscobras como um todo e seleção dos objetos de fiscalização; (ii) execução das fiscalizações propriamente ditas; e (iii) processo de comunicação dos resultados ao Congresso Nacional, o que inclui tanto as informações pontuais sobre cada fiscalização quanto a consolidação geral do trabalho.

9. A resolução que ora submeto ao Plenário aborda todas essas fases do Fiscobras, além de enfrentar suas interconexões com os processos de controle externo que resultam de cada uma das fiscalizações e que correm de maneira relativamente independente quando de seu encerramento.

10. A fim de facilitar a compreensão, tomei por base a partição estabelecida na própria resolução que ora proponho e dividi o presente voto nos seguintes grupos temáticos:

a) Conceitos (arts. 1º e 2º, relativos aos principais conceitos abordados na resolução);

b) Formulação do Fiscobras (arts. 3º a 7º, relativos às formas de escolha dos trabalhos que integrarão o Fiscobras);

c) Relatoria das fiscalizações individuais (arts. 8º a 11, relativos à definição dos relatores de cada fiscalização isolada e das regras de conexão e dependência entre processos);

d) Execução das fiscalizações (arts. 12 a 18, relativos ao tratamento processual dos casos em que sejam constatadas irregularidades do tipo IGP, grave com recomendação de paralisação, ou IGR, grave com recomendação de retenção parcial de valores, abordando a adoção de medida cautelar, a realização de manifestação preliminar dos gestores, a oitiva dos interessados, além dos respectivos prazos);

e) Comunicação dos resultados (art. 19, relativo às comunicações dirigidas ao Congresso Nacional quando forem constatadas irregularidades do tipo IGP ou IGR);

f) Etapas processuais posteriores (arts. 20 a 29, relativos à condução processual após a confirmação de irregularidades do tipo IGP ou IGR);

g) Consolidação (arts. 30 a 32, relativos à consolidação final dos trabalhos e à escolha do relator).

11. Passo a me deter sobre as principais alterações empreendidas sobre a proposta de resolução submetida pela Coinfra. Registro que grande parte dessas modificações decorre de emendas e sugestões oferecidas pelos meus pares, conforme peça 16.

III

12. Os arts. 1º e 2º da Resolução abordam os principais conceitos e definições acerca do Fiscobras.

13. A primeira alteração substancial diz respeito à definição período temporal do ciclo Fiscobras: “II - ciclo Fiscobras, o período compreendido entre 1º de setembro e 30 de agosto do ano subsequente, no qual são executadas as respectivas fiscalizações;”

14. No texto sugerido pela Coinfra, o ciclo Fiscobras estaria compreendido entre 1º de julho e 30 de junho.

15. Tal alteração justifica-se a partir da principal característica do Fiscobras: tempestividade do fluxo comunicacional entre TCU e Congresso Nacional. Não é desejável que uma fiscalização realizada em julho de um ano somente tenha seus resultados comunicados ao Congresso Nacional em novembro do ano seguinte.

16. Assim, propõe-se que a consolidação possa abarcar todas as fiscalizações realizadas até o final do mês de agosto, reduzindo-se o tempo entre a obtenção das informações e a sua comunicação ao Congresso Nacional.

17. O ideal seria a concentração das fiscalizações no próprio ano do respectivo Fiscobras (período compreendido entre janeiro a agosto) restando, em especial, a análise de editais para o ano anterior (período compreendido entre setembro a dezembro). De qualquer forma, essa situação será avaliada a cada ano, segundo o plano submetido à aprovação do Plenário.

18. Em adição propõe-se a inclusão de dois conceitos novos na resolução:

“XII – saneamento do indício de irregularidade a correção do indício mediante a adoção das medidas corretivas especificadas pelo Tribunal ou de qualquer providência equivalente que seja apta a eliminar as ocorrências verificadas no relatório de auditoria; e

XIII – elisão do indício de irregularidade a descaracterização das constatações a partir do acolhimento pelo Tribunal das razões e dos esclarecimentos aduzidos em sede de manifestação preliminar ou oitiva e independentemente da adoção das medidas corretivas especificadas.”

19. Essa inclusão motiva-se pela necessidade de padronização da nomenclatura sobre o que efetivamente ocorreu após a constatação de irregularidades graves que posteriormente vieram a ser reclassificadas: deve ficar claro ao receptor da informação se a reclassificação da gravidade do achado decorre da adoção de medidas corretivas pelo órgão jurisdicionado ou de uma nova percepção que o Tribunal teve daquela mesma realidade a partir dos argumentos apresentados em sede de defesa.

IV

20. No que se refere à formulação do Fiscobras como um todo (arts. 3º a 7º), a prática demonstra que as principais definições incumbiam ao relator do Plano a partir de proposta de trabalho sugerida pelas unidades integrantes da Coinfra. Diante disso, a resolução proposta pela Coinfra estabelecia que a relatoria do trabalho de cada ano fosse definida até janeiro do ano anterior.

21. Nesse ponto, anuindo à sugestão do gabinete do Ministro Weder de Oliveira, creio que possamos evoluir para uma sistemática que seja mais aderente às demais ações do Tribunal e dê maior coerência à atuação do controle externo.

22. É desejável que o Fiscobras esteja de acordo com as diretrizes do Plano de Controle Externo do Tribunal (Regimento Interno, art. 188-A) e seja coerente com o Plano de Fiscalização (Regimento Interno, art. 244), ambos propostos pela Presidência e aprovados pelo Plenário.
23. Assim, visando alcançar uma situação de maior coordenação entre as ações do Tribunal, propõe-se que também o Fiscobras seja formulado pela Presidência, por proposta da Coinfra, e submetido à aprovação do Plenário em setembro de cada ano.
24. Esse plano inicialmente formulado passará por revisão em março do ano seguinte, considerando eventuais ajustes necessários para adaptá-lo à lei orçamentária aprovada e às diretrizes do Tribunal para aquele ano.
25. Segundo essa proposta que ora submeto a meus pares, a consolidação dos resultados da execução do Plano será apreciada no mês de novembro, contemplando os trabalhos realizados naquele ciclo de fiscalização. O relator da consolidação será sorteado antes do fim do ciclo em questão (art. 30).
26. Considero adequado, ainda, mencionar outros tipos de ações de controle que poderão vir a integrar o Fiscobras: (i) editais; e (ii) outras fiscalizações.
27. Conforme alertado pelos gabinetes dos ministros Vital do Rêgo e Ana Arraes, é desejável que, antes mesmo do encaminhamento do Plano ao Plenário, sejam feitas auditorias em editais de obras públicas. Essa ação preventiva ganhou enorme relevância nos últimos Fiscobras, vez que, utilizando menores quantidades de força de trabalho, obtêm-se, em geral, melhores resultados em termos de tempestividade e efetividade. Dada a necessidade de atuação célere, entendo que deve ser mantido rito já consolidado no Fiscobras (conforme autorização dada pelos Acórdãos 442/2010, 2.435/2010, 2.992/2010, 564/2011, 3.143/2013, todos do Plenário), em que a própria Segecex, provocada pela unidade coordenadora, autoriza a realização desses trabalhos, considerando os critérios de risco, materialidade e relevância (art. 5º, §§ 1º e 2º).
28. Quanto a outras fiscalizações que podem ser propostas, sua inclusão no Plano deve ser encarada como verdadeiro aditamento ao Fiscobras aprovado. Nesse sentido, anuindo à sugestão do gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, proponho que tais alterações sejam autorizadas pelo Plenário, seguindo o rito do Plano original (art. 6º da resolução).
29. Por fim, entendo que o **sigilo dos acórdãos** que tratam da formulação do Plano, necessário para que não se conheça previamente a estratégia de fiscalização do Tribunal, deva ser levantado quando da apreciação da sua consolidação, ao final do ciclo Fiscobras. Quanto à manutenção do sigilo dos relatórios e votos que os fundamentam, julgo adequado que sua conveniência seja avaliada a cada caso.

V

30. Os arts. 8º e 9º tratam da relatoria de cada uma das fiscalizações individuais.
31. A proposta da Coinfra segue a regra atual de definição de relatoria (art. 18-A da Resolução – TCU 175/2005):
- “Art. 18-A – Os processos constituídos em razão de fiscalização de obras públicas serão distribuídos ao Relator que detiver em sua lista de unidades jurisdicionadas a unidade da federação em que esteja localizada a obra.”
32. Tal dispositivo foi criado em substituição à regra geral que distribui os processos segundo a Lista de Unidades Jurisdicionadas. Constatou-se o acúmulo de trabalho naqueles relatores cujas listas continham ministérios das áreas de infraestrutura.
33. Todavia, a regra atual, que distribui os processos segundo a unidade da federação em que se localiza o empreendimento, apresenta problema similar, ainda que atenuado. Assim, anuo integralmente à proposta do Ministro Walton Alencar Rodrigues de instituir sorteio para os processos de auditoria de obras públicas.
34. O art. 10 trata da distribuição do processo por dependência quando já há outros processos abordando o mesmo objeto (contrato ou edital). Para manter a coerência das decisões do Tribunal e prevenir a ocorrência de disparidade de julgados sobre a mesma matéria de fato, é essencial que não haja

mais de um relator para auditorias que examinem o mesmo objeto ou objetos que apresentem interdependência relevante.

35. A ocorrência dessa situação poderá ser avaliada a cada caso pelas unidades técnicas responsáveis, que poderão propor a distribuição por dependência sempre que recomendável a uniformidade da relatoria.

36. Creio que a redação proposta atenua os riscos de disparidade de decisões sobre a mesma matéria, sem que se vincule eternamente certo relator ao mesmo empreendimento.

VI

37. Os arts. 12 a 18 tratam da fase de execução das auditorias e etapas processuais posteriores.

38. Estou de acordo com as emendas sugeridas pelo gabinete do Ministro Benjamin Zymler com vistas a regulamentar os procedimentos aplicáveis nas situações em que forem propostas medidas cautelares, em especial quando consideramos a possível interconexão entre a oitiva prevista no art. 276 do Regimento Interno do TCU e a manifestação preliminar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias quando da classificação de determinada irregularidade como IGP.

39. A prática demonstra que os gestores, evidentemente, não compreendem a distinção entre essas comunicações. Assim, é desejável que seja feita apenas uma única comunicação nessa hipótese, garantindo a celeridade dos atos processuais e a racionalidade administrativa, mas se preservando o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 15, §§ 1º e 2º). Analisada a defesa, caberá à unidade técnica pronunciar-se tanto quanto à confirmação da classificação das irregularidades como IGP como quanto à concessão de medida cautelar (art. 17, § 1º).

40. Também anuo à sugestão de que, no caso de apresentação de garantias para fins de classificação da irregularidade como IGR, haja manifestação específica quanto à suficiência e à adequação das garantias apresentadas a fim de verificar se são hábeis a preservar o erário, afastando o risco de dano inicialmente apontado (art. 18, § 2º).

41. Outro acréscimo que faço nesse ponto da Resolução é o de que, classificada determinada irregularidade como IGP por meio de decisão monocrática, seja a decisão submetida ao Plenário, em analogia ao que ocorre com as medidas cautelares, nos termos do art. 276, § 1º, do Regimento Interno (art. 18, § 1º). É salutar que uma medida com tal grau de repercussão seja compartilhada e obtenha anuência do Tribunal, não ficando exclusivamente a cargo da percepção de um único Ministro. Registro que a proposta da Coinfra já previa esse procedimento em outra parte da Resolução (art. 19, § 1º, na versão proposta).

42. Adiro à percepção de vários gabinetes no sentido de que a manifestação preliminar prevista no art. 14 deve se ater aos achados classificados com IGP, tendo em vista os prazos exíguos estabelecidos pela LDO e a necessidade de tempestividade para uma resposta do Tribunal sobre as ocorrências relatadas. Assim, ainda que as Normas de Auditoria do Tribunal recomendem que achados de alta complexidade e de grande impacto recebam comentários do gestor, há que se conciliar esse regramento às exigências do ordenamento jurídico. Ademais, considerando a principal finalidade dessa atuação do Tribunal, entendo que os achados de maior impacto serão, na maior parte das vezes, aqueles enquadrados no conceito de IGP, que já receberão a manifestação preliminar, dada a possibilidade de que venham a fundamentar a interrupção de recursos para determinado empreendimento.

43. Por fim, entendo que, nos casos de IGP, na linha proposta pela resolução, não há que se exigir do dirigente da unidade técnica justificativas em razão do não envio do relatório para comentários do gestor na fase interna da fiscalização, vez que a própria Resolução o orienta nesse sentido (art. 14, § 5º).

VII

44. Quanto à comunicação dos resultados ao Congresso Nacional, tratada no art. 19 da Resolução, não foram empreendidas mudanças substanciais à proposta da Coinfra.

45. No que tange às etapas processuais posteriores (arts. 20 a 29, relativos à condução processual após a confirmação de irregularidades do tipo IGP ou IGR), estou de acordo com as emendas sugeridas pelo gabinete do Ministro Benjamin Zymler. Basicamente, propõe-se que a resolução oriente de maneira

mais específica como deverá se dar a continuidade do processo de controle externo após a confirmação dos indícios de IGP.

46. Com efeito, não se pode olvidar que o processo de controle externo decorrente da auditoria deverá ter continuidade independentemente do fluxo comunicacional do Fiscobras e as medidas que serão adotadas pelo Congresso Nacional a partir dos apontamentos do Tribunal. Assim, considero pertinente que a resolução estabeleça regras que orientem a conclusão de mérito do processo em questão.

47. Acolho as sugestões propostas, eis que estão de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Tribunal e seu Regimento Interno, o princípio do devido processo legal e a nossa prática processual.

VIII

48. Os arts. 30 a 32 abordam a consolidação final dos trabalhos.

49. Adoto, com pequenos ajustes, a redação sugerida pelo gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues para o dispositivo que regula a escolha do relator do Plano. Privilegiando os princípios da alternatividade e da isonomia, o dispositivo estabelece que a regra de relatoria do Fiscobras observe sistemática semelhante àquela adotada para a relatoria das contas do Presidente da República, em que o sorteio se dá apenas entre aqueles que ainda não relataram o Plano.

50. Destaco que, dada a nova forma de sistemática aqui proposta, em que o Presidente submete o Plano de Fiscalização ao Plenário, caberá ao Ministro sorteado apenas relatar os resultados da consolidação dos trabalhos, não tendo participação efetiva na formulação do Plano.

51. No que tange às disposições finais (arts. 33 a 43), no contato estabelecido com os demais gabinetes, chegou-se a questionar a regra que faculta aos Secretários a escolha entre abrir um novo processo a cada fiscalização realizada na mesma obra ou concentrar todas as ações de controle no mesmo processo. Creio que a redação proposta pela Coinfra deve ser mantida, uma vez que permite que a decisão seja tomada de acordo com as peculiaridades de cada processo e privilegia a capacidade de gestão processual da unidade técnica e dos relatores dos processos.

IX

52. Na sessão de 8 de junho de 2016, comuniquei ao Plenário minha intenção de trazer o processo para julgamento na presente sessão. Em adição, a minuta de resolução foi encaminhada aos gabinetes de ministros, ministros-substitutos e representantes do Ministério Público.

53. Desde então, acolhendo propostas de alteração sugeridas pelos gabinetes da Ministra Ana Arraes, do Ministro Benjamin Zymler, pela Coinfra e pela Secretaria das Sessões, empreendi ajustes pontuais nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 31, inciso VI e § 1º.

54. Feitos esses ajustes, considero pertinente a aprovação dessa Resolução, formulada pela Coinfra por determinação do Plenário.

55. Julgo que a normatização do rito Fiscobras ora proposta contribuirá para uma maior uniformidade dos processos de fiscalização das obras, uma vez que, observando a nossa prática processual nessa sistemática, harmoniza as regras da LDO com a Lei Orgânica e o Regimento Interno do Tribunal.

56. Com essas considerações, agradecendo, em especial, as valiosas contribuições oferecidas pelos gabinetes dos Ministros Ana Arraes, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Walton Alencar Rodrigues e pelo gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Voto por que o Tribunal adote o Acórdão e a Resolução que ora submeto à apreciação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de junho de 2016.

MINISTRO BRUNO DANTAS

Relator

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

[A Portaria-TCU nº 152/2016 foi publicada no BTCU Especial nº 36/2016]

PORTARIA-TCU Nº 152-A, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 31, inciso I, 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, no dia 22/6/2016, em virtude de afastamento da Ministra Ana Arraes, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

RAIMUNDO CARREIRO

PORTARIA-TCU Nº 153, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31, inciso I, e o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-015.520/2016-1, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, ao servidor ANTONIO FERNANDO TELES SIQUARA, CPF nº 451.101.747-68, matrícula 828-1, no cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, acrescido das vantagens previstas no artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no artigo 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, asseguradas pelo art. 13 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998.

RAIMUNDO CARREIRO

(Publicada no DOU de 24/6/2016, Seção 2, p. 46)

[A Portaria-TCU nº 154/2016 foi publicada no BTCU Especial nº 36/2016]

PORTARIA-TCU Nº 155, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Portaria-TCU nº 119, de 13 de maio de 2014, que define as Pessoas Politicamente Expostas ocupantes de cargos públicos no Tribunal de Contas da União e classifica, quanto à confidencialidade, informações a serem enviadas ao Ministério da Fiscalização, Transparência e Controle para efeito do Cadastro de Pessoas Politicamente Expostas.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das competências legais e regimentais, em especial o contido no art. 28, incisos III, XIV e XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal,

Considerando a alteração da estrutura da Secretaria do Tribunal, promovida pela Resolução-TCU nº 279, de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º e o art. 3º da Portaria-TCU nº 119, de 13 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. As informações a que se refere o **caput** deste artigo serão encaminhadas mensalmente pela Assessoria Especial de Apoio Estratégico (Asseae) ao Ministério da Fiscalização, Transparência e Controle, em formato previamente estabelecido, para efeito de Cadastro das Pessoas Politicamente Expostas.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal, com subsídio em estudo realizado pela Asseae.”

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

[As Portarias-TCU nºs 156/2016 e 157/2016 foram publicadas no BTCU Especial nº 36/2016]

PORTARIA-TCU Nº 158, DE 23 JUNHO DE 2016.

Altera a Portaria-TCU nº 48, de 24 de janeiro de 2013, que regulamenta a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelas autoridades e servidores do Tribunal de Contas da União.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial o contido no art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal,

Considerando a alteração da estrutura da Secretaria do Tribunal, promovida pela Resolução-TCU nº 279, de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica incluída a alínea “h” no inciso III e alterado o inciso IV, ambos do art. 3º da Portaria-TCU nº 48, de 24 de janeiro de 2013, nos seguintes termos:

“Art.3º (...):

(...)

III – (...)

(...)

h) Assessor Especial do Presidente;

IV - servidores formalmente designados, em razão de necessidades específicas do trabalho, permanentes ou temporárias, ou para prestar assistência direta às autoridades, observados os seguintes quantitativos:

a) um servidor, no âmbito do Gabinete do Presidente (Gabpres);

b) dois servidores no âmbito de cada uma das seguintes unidades:

1. Assessoria Especial de Apoio Estratégico (Asseae);

2. Secretaria-Geral de Administração (Segedam); e

3. Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex);

c) três servidores, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência (Segepres).”

Art. 2º O art. 25 da Portaria-TCU nº 48, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Fica a Segedam autorizada a expedir os atos necessários à implementação desta Portaria e atualizar os respectivos anexos.”

Art. 3º Fica incluído o art. 25-A na Portaria-TCU nº 48, de 2013, nos seguintes termos:

Art. 25-A. Os casos omissos inerentes a autoridades serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal com subsídio em estudo realizado pela Assessoria Especial de Apoio Estratégico (Asseae), e, os demais casos omissos, pelo Secretário-Geral de Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

[A Portaria-TCU nº 159/2016 será publicada no próximo BTCU]

PORTARIA-TCU Nº 160, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso I do art. 31, c/c o inciso XXXIII do art. 28 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-017.586/2016-0, resolve:

RECONDUZIR, a partir de 1º de julho de 2016, com fundamento no art. 29 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a aplicação do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 23.577/DF, a servidora JAMILE MEDEIROS FON, matrícula nº 8540-5, ao cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Técnica Administrativa, Classe B, Padrão 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

RAIMUNDO CARREIRO

(Publicada no DOU de 27/6/2016, Seção 2, p. 49)

PORTARIA-TCU Nº 161, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 28, inciso XXVI, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, no período de 27/06 a 1º/07/2016, em virtude de afastamento do Ministro Bruno Dantas, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

RAIMUNDO CARREIRO

PORTARIA-TCU Nº 162, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 28, inciso XXVI, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa para exercer as funções de Ministro, no dia 28/06/2016, em virtude de afastamento do Ministro Augusto Nardes, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

RAIMUNDO CARREIRO

DESPACHOS

ELOGIO

Comunicação da Presidência, feita na Sessão Ordinária do Plenário de 15/6/2016:

“Comunico a este Plenário que prestaram depoimento, na condição de testemunhas, perante a Comissão Especial do Impeachment, no Senado Federal, no dia 8 de junho, o auditor federal de controle externo Antônio Carlos D’Ávila Carvalho Júnior, e, no dia 13 de junho, os auditores Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra e Leonardo Rodrigues Albernaz, respectivamente Secretário de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda) e Secretário de Macroavaliação Governamental (Semag).

Comunico, ainda, a participação, na sessão do dia 8 de junho, do Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, membro do Ministério Público junto ao TCU.

Por oportuno, registro meus elogios à competência e à capacidade técnica, bem assim à desenvoltura demonstradas pelo Senhor Procurador e pelos auditores do TCU que tão bem representaram o Ministério Público e o corpo técnico desta Casa na referida Comissão.

Nesse sentido, solicito que sejam registrados os presentes elogios nos assentamentos funcionais dos servidores.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente”

(Publicado na Ata Ordinária do Plenário nº 23, de 15/6/2016, p. 78)

ESTÁGIO PROBATÓRIO - Homologação -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 20, caput e § 1º da Lei nº 8.112/1990 e art. 28, inciso XIV, do Regimento Interno-TCU.

HOMOLOGANDO a avaliação de desempenho dos servidores abaixo relacionados:

Em 16 de junho de 2016

NOME / CARGO / MATRÍCULA	PROCESSO
Alan Jefferson da Silva Soares / TEFC / 9986-4	001.385/2016-0
Alan Salles Vieira Pinto / TEFC / 9983-0	
Claudio Zavan / AUFC / 9972-4	
Daniel Vieira de Melo Freire / TEFC / 9980-5	
Diogo Fagundes de Oliveira / AUFC / 9989-9	
Eliezer Guedes de Oliveira Junior / TEFC / 9969-4	
Fabio Marques Guimaraes / TEFC / 9973-2	
Filipe Hoss Lellis / TEFC / 47742-7	
Filipe Lacerda Gomes / TEFC / 10011-0	
Flavia Araujo Alves / TEFC / 9970-8	
Irenio Francisco de Moura Junior / TEFC / 9987-2	
Leonardo A. Costa de A. B. Soares / TEFC / 9976-7	
Leonardo Serra Aguiar / TEFC / 9968-6	
Luisa Saad da Silva / TEFC / 9977-5	
Nathalia Baldez Doroteu / TEFC / 9990-2	
Nidia Eliane S. Cunha Barbosa / TEFC / 9991-0	
Raimundo Pires de Oliveira / TEFC / 9978-3	
Samuel Parente Albuquerque / TEFC / 9967-8	
Tulio Carrijo Soares / AUFC / 9985-6	
Vagner Cavalheiro Prieb / TEFC / 9979-1	

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

GABINETES DE AUTORIDADES

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO-CCG Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Constitui grupo de trabalho para articular e conduzir as iniciativas de aprimoramento das áreas de conteúdo do Portal TCU de interesse das Partes Interessadas Externas (PIEs).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o disposto no caput do art. 6º da Portaria-TCU nº 17, de 6 de janeiro de 2015,

considerando as orientações e prioridades estabelecidas no Plano de Diretrizes do TCU para o período de abril de 2016 a março de 2017, relativamente à comunicação com as partes interessadas externas e à reformulação do Portal do TCU;

considerando a necessidade de reformular a concepção e a arquitetura das informações do Portal, de forma a melhor atender ao público consumidor de serviços e informações tornados disponíveis por esse meio de comunicação, bem assim de promover o saneamento e aperfeiçoamento do conteúdo do Portal, em especial, das áreas de conteúdo de interesse das Partes Interessadas Externas (PIEs);

considerando as conclusões apresentadas pelo grupo instituído pela Ordem de Serviço CGTI nº 2, de 13 de novembro de 2015, bem assim as iniciativas constantes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) relativamente ao Portal TCU;

considerando o exame procedido pela Comissão de Coordenação Geral (CCG) acerca da demanda apresentada em face do Plano de Diretrizes do Tribunal, resolve:

Art. 1º Fica constituído grupo de trabalho com a finalidade de articular e conduzir as iniciativas de aprimoramento das áreas de conteúdo do Portal TCU de interesse das Partes Interessadas Externas (PIEs), no período de 27 de junho a 30 de setembro de 2016.

Art. 2º Integram o grupo de trabalho, sob coordenação do primeiro, os seguintes servidores:

Titular (matrícula e nome)	Suplente (matrícula e nome)	Unidade
5629-4 Cláudio Massao Matsunaga	4582-9 Maria Antônia Ferraz Zelenovsky	Segepres
6478-5 Luciana Carina Soares Costa	6576-5 Sara Mara de Lucena Verissimo Queiroz	Segecex
6021-6 Rodrigo de Araújo Coutinho	8070-5 Iuri Frederico de Oliveira Santos	Segedam
6018-6 Patrícia Luque Carreiro	6192-1 Fabio Gomes França	Secom
6260-0 Luis Henrique Raja Gabaglia Mitchell	10683-6 Mayara Rosa Oliveira Santos	STI
3523-8 Claiton Custodio da Silva	2655-7 Márcia Martins de Araújo Altounian	ISC

§1º A participação dos servidores no grupo será efetuada com dedicação parcial e, quando for o caso, sem prejuízo do exercício das respectivas funções de confiança.

§ 2º Para fins de organicidade e de execução das atividades, o coordenador do grupo poderá distribuir papéis e responsabilidades específicas entre os integrantes do grupo, com exceção da atividade de secretariado, a qual incumbirá aos representantes da Secom.

§3º Em função dos assuntos tratados, o coordenador poderá convidar servidor de outra unidade do Tribunal para participar de determinada etapa dos trabalhos a cargo do grupo.

Art. 3º O trabalho sob responsabilidade do grupo deverá ser orientado pelas seguintes diretrizes:

- I – alinhamento com o planejamento institucional;
- II – atendimento aos requisitos da legislação pertinente;
- III – foco no usuário das informações;
- IV – necessidades de negócio a serem potencialmente atendidas por meio do Portal;
- V – simplicidade de gestão e de manutenção de conteúdos; e
- VI – visão geral do processo de trabalho corporativo relativo à administração do Portal.

Art. 4º Mensalmente, o coordenador do grupo apresentará ao Comitê Gestor do Portal as ações em andamento e os resultados alcançados.

Art. 5º No prazo de quinze dias do encerramento das atividades, o grupo apresentará ao Comitê Gestor do Portal relatório sucinto das atividades realizadas, destacando, entre outros, os seguintes produtos:

I – áreas de conteúdo do Portal de interesse das Partes Interessadas Externas (PIEs) atualizadas;

II – mapeamento de gestores de conteúdo após a atualização;

III – indicação de eventuais necessidades de ajustes de normas institucionais;

IV – minuta de portaria com diretrizes para atualização e aprimoramento de conteúdo;

V – ações de aprimoramento realizadas no período e resultados alcançados; e

VI – plano de ação para os aprimoramentos em andamento e as respectivas unidades responsáveis pela implementação.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da CCG.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EDITAIS

EDITAL-ISC Nº 13, DE 27 DE JUNHO DE 2016

PROCESSO SELETIVO - PROGRAMAS DE TREINAMENTO INTERNACIONAL 2016-17 DO CENTRO INTERNACIONAL DE SISTEMAS INFORMATIZADOS E AUDITORIA (iCISA) DA CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL DA ÍNDIA

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), no uso de suas atribuições regulamentares, torna públicas a alteração do subitem 1.5, a inclusão do subitem 1.5.1 e a retificação da alínea “h” do subitem 1.6 e do subitem 13 do ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, constantes do EDITAL-ISC nº 12, de 23 de junho de 2016, publicado no BTCU Especial nº 35, de 23 de junho de 2016, conforme especificado a seguir, permanecendo inalterados os demais itens, subitens e anexos do EDITAL-ISC nº 12/2016:

1.5 O custeio de despesas pelo TCU inclui reembolso do seguro internacional de saúde contratado pelo servidor e pagamento de diárias de deslocamento, **mas não inclui pagamento de outros tipos de despesas, como diárias durante a permanência no programa, passagens ou ajuda de custo para despesas eventuais.**

1.5.1 O TCU custeará o deslocamento de ida e volta dentro do território nacional para os servidores selecionados, que estejam lotados em localidade distinta da de onde sairá o voo internacional custeado pelo governo indiano para o local dos cursos.

1.6 [...]

[...]

h) demonstrar proficiência na língua inglesa, inclusive por meio de entrevista a ser realizada pela Secretaria de Relações Internacionais (Serint) em conjunto com representante indicado pela Segecex com conhecimento técnico no tema do curso.

ANEXO I – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

[...]

13. Publicação de monografia, artigo, capítulo de livro ou trabalho técnico ou científico no tema do curso escolhido nos últimos cinco anos. Não considerar trabalho de conclusão de curso pontuado no critério 9.

FLÁVIA LACERDA FRANCO MELO OLIVEIRA
Diretora-Geral

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA COMPORTAMENTAL

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e inciso II do artigo 10 da Portaria-ISC nº 12, de 3/9/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a participação no seguinte evento, na forma proposta pela Diretoria de Educação Corporativa Comportamental - EduComp.

Em 7 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
HENRIQUE SÉRGIO BARROS CAVALCANTI JÚNIOR/TEFC/ 10624-0	Curso Práticas e Tendências na Gestão e Avaliação de Desempenho	16/6 a 27/2016	São Paulo/SP

(TC 016.418/2016-6, R\$ 2.850,00, mais diárias e passagens aéreas)

Em 9 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
RAISA MAARIT PAULIINA OJALA/TEFC/ 10604-6	Habilidades para o Futuro (EaD)	16 e 17/6/2016	Brasília/DF

(TC 016.664/2016-7, R\$ 149,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
LUCIANO SAMPAIO DA SILVA/AUFC/ 5706-1	I Encontro Técnico Nacional do Controle Externo da Receita	20 a 22/6/2016	Rio de Janeiro/ RJ
MARCELO CAETANO MARQUES/AUFC/ 8128-0			

(TC 017.098/2016-5, sem ônus, mas com diárias e passagens aéreas)

Em 10 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
GELSON HEINDRICKSON/AUFC/ 6502-1	Gestão e Análise de Riscos em Conformidade com a ISO 31000 GARE ON LINE Incluso Software Risk Vision	20/6 a 10/7/2016	(On line)
RENATA MIRANDA PASSOS CAMARGO/AUFC/ 6517-1			

(TC 017.330/2016-5, R\$ 2.900,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
PAULO FONSECA MERÇON/AUFC/ 3170-4	Build Your REST API with Spring From HTTP fundamentals to API mastery (EaD)	28/6 a 18/10/2016	Brasília/ DF

(TC 017.341/2016-7, R\$ 600,00)

ANDRÉ ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA
Diretor

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e inciso II do artigo 10 da Portaria-ISC nº 12, de 3/9/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a participação no seguinte evento, na forma proposta pela Diretoria de Educação Corporativa Comportamental - EduComp.

Em 16 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
LARA BENIGNO PORTO DANTAS/AUFC/ 8636-3	XVIII Simpósio Internacional de Neuroendocrinologia	16 a 18/6/2016	Porto Alegre/ RS

(sem ônus)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
FERNANDO SILVEIRA CAMARGO/AUFC/ 5717-7	O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento do País	27/6 a 1º/7/2016	São Paulo/SP

(TC 017.505/2016-0, sem ônus, mas com diárias e passagens aéreas)

ANDRÉ ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA
Diretor

ASSESSORIA DE CERIMONIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**PORTARIAS CONJUNTAS**

PORTARIA CONJUNTA-ACERI/SERINT/ISC Nº 002, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Designa fiscais do Contrato nº18/2016 firmado entre o Tribunal de Contas da União e a empresa Sens – Promoções, Eventos e Turismo Ltda-ME.

A Assessora-Chefe de Cerimonial e Relações Institucionais (Aceri), no uso de suas atribuições regulamentares e com fundamento no art. 67, da Lei 8.666/1993, resolve:

Considerando o disposto na cláusula Cláusula Oitava do Termo de Contrato nº 18/2016, firmado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e a empresa Sens – Promoções, Eventos e Turismo Ltda-ME, que define que a execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por esta Unidade, pelo Instituto Serzedello Corrêa e pela Secretaria de Relações Internacionais ou representantes devidamente designados para esse fim:

Art. 1º Designar como Fiscais do Contrato 18/2016 os servidores abaixo identificados:

- a) SANDRA CAVALCANTE LINS, Matr. 2467-8 (Titular);
- b) ROSÉLIA PENHA MENDONÇA DE SOUZA, Matr. 2522-4 (Suplente);
- c) VANESSA RÖPKE ALVES, Matr. 10617-8 (Suplente);
- d) CLEUVES OLIVEIRA DE ALMEIDA, Matr. 3432-0 (Titular);
- e) MAURICIO YAMASSAKI TEIXEIRA BARBOSA, Matr. 2458-9 (Suplente);
- f) ALESSANDRA ROMERO MERÇON, Matr. 3355-3 (Titular); e
- g) EVELISE QUADRADO DE MORAES, Matr. 3643-0 (Suplente).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, convalidada por sua publicação no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU).

Assinado eletronicamente

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Assessora-Chefe de Cerimonial e Relações Institucionais

VICTOR LAHIRI HART
Secretário de Relações Internacionais

FLAVIA LACERDA FRANCO MELO OLIVEIRA
Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**ORDENS DE SERVIÇO****ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 27, DE 21 DE JUNHO DE 2016**

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo TC-017.278/2016-3, resolve:

Art. 1º É removido, de ofício, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, c/c o disposto no art. 5º, da Resolução-TCU 182/2005, com a alteração produzida pela Resolução-TCU 219, de 26/11/2008, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA, Matrícula 3502-5, da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex-PB/Segecex, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex-AC/Segecex.

Art. 2º É concedido ao servidor ajuda de custo correspondente a 1 (um) mês de remuneração – na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 1990 –, passagens aéreas e indenização pelo transporte de mobiliário, de bagagem e de automóvel, observadas as disposições dos arts. 3º e 5º da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, c/ a redação dada pela Portaria-TCU nº 291, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º São concedidos 10 (dez) dias de trânsito ao servidor, a contar do dia 1º de julho de 2016, para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 4º O servidor irá se apresentar na Secex-AC, no dia 11 de julho de 2016.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral de Administração Substituta

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 28, DE 27 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo TC-016.262/2016-6, resolve:

Art. 1º É removido, de ofício, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, c/c o disposto no art. 5º, da Resolução-TCU 182/2005, com a alteração produzida pela Resolução-TCU 219, de 26/11/2008, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) RÔMULO TABOSA GOMES FERREIRA, Matrícula 7616-3, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex-AC/Segecex, para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex-AL/Segecex

Art. 2º É concedido ao servidor ajuda de custo correspondente a 1 (um) mês de remuneração – na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 1990 –, passagens aéreas e indenização pelo transporte de mobiliário, de bagagem e de automóvel, observadas as disposições dos arts. 3º e 5º da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, c/ a redação dada pela Portaria-TCU nº 291, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º São concedidos 7 (sete) dias de trânsito ao servidor, a contar do dia 18 de julho de 2016, para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 4º O servidor irá se apresentar na Secex-AL, no dia 25 de julho de 2016.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DELENDASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral de Administração Substituta

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 79, 24 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

ALTERAR a lotação da Técnica Federal de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) LARA FERREIRA ROSA, Matrícula 10599-6, da Secretaria de Relações Internacionais - Serint/Segepres, para a Assessoria Especial de Apoio Estratégico-Asseae, a partir de 23 de junho de 2016.

DELENDASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta de Administração

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 80, 24 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

ALTERAR a lotação das Técnicas Federais de Controle Externo, abaixo relacionadas, da Gerência de Apoio Estratégico - Gapes/Adgedam/Segedam, para a Assessoria Especial de Apoio Estratégico/Asseae, a partir de 23 de junho de 2016.

Nome	Matrícula	Área
ANA CRISTINA MEDEIROS DA COSTA	1556-3	Apoio Técnico e Administrativo
DAGMAR FRANÇA CARDOSO	1075-6	Controle Externo
SORAYA MARTINS DUARTE	2146-6	Apoio Técnico e Administrativo

DELENDASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta de Administração

DESPACHOS**DIÁRIAS****– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente –**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015; §2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): autorizações do Secretário-Geral Adjunto/Adgecex em mensagem à peça nº 1 e do Secretário-Geral/Segecex em mensagem à peça nº 6;

ATIVIDADE/EVENTO: “Encontro de Dirigentes Regionais do TCU – Nordeste”; “Diálogo Público Nordeste 2030”; e “Encontro Técnico Nordeste 2030”;

LOCAL/PERÍODO: Fortaleza/CE, de 20 a 22/6/2016;

ATESTAÇÃO: Segecex.

Em 16 de junho de 2016

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB. /DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO- 2016)	TOTAL A PAGAR (1)
ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS / 3453-3	AUFC/ FC-5	20 a 22/6/2016	2,5	2,5	492,00	105,00	1.125,00	300,00	1.425,00	-	1.425,00
ANDRÉ GERALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA / 5037-7	AUFC/ FC-4	17 a 22/6/2016 (2)	3,5	2,5	438,00	105,00	1.428,00	300,00	1.728,00	-	1.728,00
ARLENE COSTA NASCIMENTO / 6566-8	AUFC/ FC-3	19 a 22/6/2016	3,5	2,5	406,00	105,00	1.316,00	300,00	1.616,00	-	1.616,00
FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS / 3844-0	AUFC/ FC-5	20 a 22/6/2016	2,5	2,5	492,00	105,00	1.125,00	300,00	1.425,00	-	1.425,00
FELÍCIO RIBAS TORRES / 5651-0	AUFC/ FC-5	20 a 22/6/2016	2,5	2,5	492,00	105,00	1.125,00	300,00	1.425,00	-	1.425,00
LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ / 8178-7	AUFC/ FC-5	21 a 22/6/2016	1,5	1,5	492,00	63,00	675,00	300,00	975,00	-	975,00
MARCELO BARROS GOMES / 3126-7	AUFC/ FC-5	19 a 22/6/2016	3,5	2,5	492,00	105,00	1.617,00	300,00	1.917,00	-	1.917,00
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE / 2855-0	AUFC/ FC-6	19 a 22/6/2016	3,5	2,5	527,00	105,00	1.739,50	300,00	2.039,50	-	2.039,50
ROBERTA MALLAB COSCARRELLI / 10169-9	AUFC	19 a 22/6/2016	3,5	2,5	375,00	105,00	1.207,50	300,00	1.507,50	-	1.507,50
TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA / 8172-8	AUFC/ FC-5	20 a 23/6/2016	3,5	3,5	492,00	147,00	1.575,00	300,00	1.875,00	-	1.875,00

Notas: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015 (LDO/2016) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários; 2 – ônus a contar do dia 19/6/2016.

(TC 016.218/2016-7)

DELEENDA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta

DIÁRIAS**– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente –**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): Despacho do Presidente à peça nº 3;

ATIVIDADE/EVENTO: Encontro com representantes dos Centros de Controle Interno das Unidades Militares Jurisdicionadas;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, no dia 24/6/2016;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Ministro Benjamin Zymler.

Em 16 de junho de 2016

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB. /DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO- 2016)	TOTAL A PAGAR (1)
BENJAMIN ZYMLER / 2676-0	Ministro	23/6 a 26/6/2016 (3)	2,5	2	1.069,16	84,00	2.588,90	300,00	2.888,90	804,32	2.084,58
ANDRÉ VILANOVA DA SILVA / 5038-5	AUFC	23/6 a 25/6/2016	2,5	2	748,41 (2)	84,00	1.787,03	300,00	2.087,03	162,82	1.924,21

Notas: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015 (LDO/2016) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários; 2 – nos termos do caput do art. 24 da Portaria-TCU nº 308/2015, consoante memorando (peça nº 1); 3 – com ônus dos dias 23/6 a 25/6/16, consoante memorando (peça nº 1) e autorização do presidente (peça nº 3).

(TC 017.389/2016-0)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS**– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente –**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): Autorização do Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo, à peça nº 1 e Portaria-Secex-PI nº 9, de 14/06/16, à peça nº 8;

ATIVIDADE/EVENTO: Encontro de Dirigentes Regionais do TCU – Nordeste, no Diálogo Público Nordeste 2030 e no Encontro Técnico Nordeste 2030;

LOCAL/PERÍODO: Fortaleza/CE, no período de 20/6 a 22/6/2016.

ATESTAÇÃO: Secex-PI.

Em 16 de junho de 2016

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB. /DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO- 2016)	TOTAL A PAGAR (1)
HELANO MULLER GUIMARÃES / 2732-4	AUFC/ FC4	19/6 a 23/6/2016	4,5	3,5	438,00	147,00	1.824,00	300,00	2.124,00	-	2.124,00

Nota: 1 – valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015 (LDO/2016) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários.

(TC 016.160/2016-9)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta

DIÁRIAS**– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente –**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): Despacho do Ministro-Presidente/TCU à peça nº 4;

ATIVIDADE/EVENTO: Seminário sobre Governança e Gestão em Turismo TCE/RN, Diálogo Público Nordeste 2030” e “Encontro Técnico Nordeste 2030

LOCAL/PERÍODO: Natal-RN, dia 17/6/2016 e Fortaleza-CE, dia 21/6/2016;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Ministro Augusto Nardes.

Em 16 de junho de 2016

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO- 2016)	TOTAL A PAGAR (1)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES/ 6183-2	Ministro	16 a 18/6/2016	2,5	2	1.069,16	84,00	2.588,90	300,00	2.888,90	804,32	2.084,58
		20 a 22/6/2016	2,5	2,5	1.069,16	105,00	2.567,90	0,00	2.567,90	654,32	1.913,58
MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY/ 3433-9	AUFC/ FC-5	20 a 22/6/2016	2,5	2,5	748,41	105,00	1.766,03	300,00	2.066,03	162,82	1.903,21

Notas: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015 (LDO/2016) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários;

(TC 016.476/2016-6)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO

Secretária-Geral Adjunta

DIÁRIAS**– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente –**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015; §2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): Despacho do Presidente/TCU exarado à peça nº 7;

ATIVIDADE/EVENTO: “Diálogo Público Nordeste 2030” e “Encontro Técnico Nordeste 2030”;

LOCAL/PERÍODO: Fortaleza/CE, de 20 a 22/6/2016;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Ministro José Mucio Monteiro.

Em 16 de junho de 2016

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO- 2016)	TOTAL A PAGAR (1)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO / 8504-9	Ministro	19 a 22/6/2016	3,5	2,5	1.069,16	105,00	3.637,06	300,00	3.937,06	1.173,48	2.763,58
RICARDO ANDRÉ BECKER/2736-7	AUFC/ FC-5	20 a 22/6/2016	2,5	2,5	962,24 (2)	105,00	2.300,60	300,00	2.600,60	590,48	2.010,12

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO- 2016)	TOTAL A PAGAR (1)
RICARDO GABAN FERNANDEZ / 3148-8	AUFC/ FC-5	20 a 21/6/2016	1,5	1,5	962,24 (2)	63,00	1.380,36	300,00	1.680,36	370,24	1.310,12

Notas: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015 (LDO/2016) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários; 2 – nos termos do § 2º do art. 24 da Portaria-TCU nº 308/2015 (cf. peças nºs 8 e 9).

(TC 016.473/2016-7)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta

DIÁRIAS

– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente –

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): Autorização do Secretário-Geral da Segecex, à peça 5;

ATIVIDADE/EVENTO: Palestrante no Simpósio “Técnicas e parcerias na prevenção e no combate às fraudes na Administração Pública Federal”;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, dia 20/6/2016;

ATESTAÇÃO: SeinfraPet.

Em 16 de junho de 2016

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2016)	TOTAL A PAGAR (1)
RAFAEL JARDIM CAVALCANTE/ 6248-0	AUFC/ FC-5	20/6/2016	0,5	0,5	492,00	21,00	225,00	300,00	525,00	-	525,00

Nota: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015 (LDO/2016) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários.

(TC 013.805/2016-9)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta

DIÁRIAS

– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente –

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015; §2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): Requisição de Passagens e Diárias no País – RPD à peça nº 3;

ATIVIDADE/EVENTO: “Diálogo Público Nordeste 2030” e “Encontro Técnico Nordeste 2030”;

LOCAL/PERÍODO: Fortaleza/CE, de 20 a 22/6/2016;
 ATESTAÇÃO: Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro.

Em 16 de junho de 2016

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO- 2016)	TOTAL A PAGAR (1)
RAIMUNDO CARREIRO SILVA / 47462-2	Ministro	19 a 21/6/2016	2,5	1,5	1.069,16	63,00	2.609,90	300,00	2.909,90	846,32	2.063,58
CARLOS MAURÍCIO LOIKS DE ARAÚJO / 3094-5	AUFC/ FC-5	19 a 22/6/2016	2,5	2,5	962,24 (2)	105,00	2.792,60	300,00	3.092,60	632,48	2.460,12
			1		492,00						

Notas: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015 (LDO/2016) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários; 2 – nos termos do § 2º do art. 24 da Portaria-TCU nº 308/2015, no período de 19 a 21/6/2016 (cf. peças nºs 4 e 7).

(TC 017.343/2016-0)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
 Secretária-Geral Adjunta

DIÁRIAS

– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente –

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015; §2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): Requisição de Passagens e Diárias no País – RPD à peça nº 4;

ATIVIDADE/EVENTO: “Diálogo Público Nordeste 2030” e “Encontro Técnico Nordeste 2030”;

LOCAL/PERÍODO: Fortaleza/CE, de 20 a 22/6/2016;

ATESTAÇÃO: Procuradoria-Geral.

Em 17 de junho de 2016

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO- 2016)	TOTAL A PAGAR (1)
CARLOS RENATO RAVAZIO LAUXEN/2680-8	AUFC/ FC-5	20 a 23/6/2016	3,5	3,5	492,00	147,00	1.575,00	300,00	1.875,00	---	1.875,00

Notas: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015 (LDO/2016) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários.

(TC 017.754/2016-0)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
 Secretária-Geral Adjunta

DIÁRIAS**– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente–**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): Portaria de Fiscalização nº 621/2016, à peça nº 2;

ATIVIDADE/EVENTO: Auditoria/Conformidade na Petrobrás;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, no dia 23/6/2016.

ATESTAÇÃO: SeinfraOperações e SeinfraPetróleo.

Em 17 de junho de 2016

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO- 2016)	TOTAL A PAGAR (1)
EDUARDO JUNTOLLI VILHENA / 7611-2	AUFC	23/6/2016	0,5	0,5	375,00	21,00	166,50	300,00	466,50	-	466,50
MAURICIO LOPES CASADO JÚNIOR / 6574-9	AUFC	23/6/2016	0,5	0,5	375,00	21,00	166,50	300,00	466,50	-	466,50
REINALDO CANO DE MELLO / 8554-5	AUFC	23/6/2016	0,5	0,5	375,00	21,00	166,50	300,00	466,50	-	466,50

Nota: 1 – valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015 (LDO/2016) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários.

(TC 017.728/2016-9)

DELENDASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO

Secretária-Geral Adjunta

DIÁRIAS**– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente –**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): Despacho de autorização do ISC, à peça 3;

ATIVIDADE/EVENTO: Curso “O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento do País”

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, no período de 27/6 a 1º/7/2016;

ATESTAÇÃO: Proc-JMO.

Em 17 de junho de 2016

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2016)	TOTAL A PAGAR (1)
FERNANDO SILVEIRA CAMARGO/ 5717-7	AUFC/ FC-5	26/6 a 2/7/2016	6,5	5	492,00	210,00	2.988,00	300,00	3.288,00	-	3.288,00

Nota: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015 (LDO/2016) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários.

(TC 017.505/2016-0)

DELENDASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO

Secretária-Geral Adjunta

DIÁRIAS**– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente –**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015; §2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): Autorização da Chefe de Gabinete do Presidente à peça nº 1;

ATIVIDADE/EVENTO: “Diálogo Público Nordeste 2030” e “Encontro Técnico Nordeste 2030”;

LOCAL/PERÍODO: Fortaleza/CE, de 20 a 22/6/2016;

ATESTAÇÃO: MIN-AC.

Em 17 de junho de 2016

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO- 2016)	TOTAL A PAGAR (1)
VERA LUCIA DOS SANTOS MUTZENBERG	AUFC/ FC-5	19 a 22/6/2016	3,5	2,5	492,00	105,00	1.617,00	300,00	1.917,00	---	1.917,00

Notas: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015 (LDO/2016) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários.

(TC 017.755/2016-6)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO

Secretária-Geral Adjunta

DIÁRIAS**– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente –**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): autorização dos dirigentes da Senge e da Segedam, à peça 3;

ATIVIDADE/EVENTO: visita para medição e acompanhamento da obra na Secex-MG;

LOCAL/PERÍODO: Belo Horizonte/MG, no período de 27/6 a 28/6/2016;

ATESTAÇÃO: Senge.

Em 20 de junho de 2016

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2016)	TOTAL A PAGAR (1)
ANA MARIA PRUDENTE DE FONTES/ 3025-2	TEFC	27/6 a 28/6/2016	1,5	1,5	347,00	63,00	457,50	300,00	757,50	-	757,50
LAURO DE AGUIAR LARA/7643-0	AUFC/ FC-3	27/6 a 28/6/2016	1,5	1,5	406,00	63,00	546,00	300,00	846,00	-	846,00

Nota: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015 (LDO/2016) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários.

(TC 017.968/2016-0)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO

Secretária-Geral Adjunta

DIÁRIAS**– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente –**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): Portarias de Fiscalização nº 654 e nº 655/2016-SeinfraUrbana, às peças 1 e 2;

ATIVIDADE/EVENTO: Auditoria/Conformidade na Fundação Oswaldo Cruz;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, no período de 26/6 a 01/7/2016;

ATESTAÇÃO: SeinfraUrbana.

Em 20 de junho de 2016

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2016)	TOTAL A PAGAR (1)
PAULO AUGUSTO MOREIRA E SILVA JUNIOR/ 10656-9	AUFC	26/6 a 01/7/2016	5,5	4,5	375,00	189,00	1.873,50	300,00	2.173,50	-	2.173,50
THIAGO MARQUES FERNANDES/ 10698-4	AUFC	26/6 a 01/7/2016	5,5	4,5	375,00	189,00	1.873,50	300,00	2.173,50	-	2.173,50

Nota: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015 (LDO/2016) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários.

(TC 017.532/2016-7)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta

DIÁRIAS**– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente –**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015; §2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): Despacho do Vice-Presidente, no exercício da Presidência, à peça nº 11;

ATIVIDADE/EVENTO: “Contencioso de Massa e Regulação de Serviços Públicos”;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, dia 20/6/2016;

ATESTAÇÃO: Gabinete Min-BD.

Em 20 de junho de 2016

COLABORADOR EVENTUAL	CPF	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES .	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO- 2016)	TOTAL GERAL (1)
PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO	095.258.747-53	20/6/2016	0,5	0,5	375,00	-	187,50	300,00	487,50	-	487,50
MÁRCIO OSMAR CHAER	667.635.098-04	20 a 21/6/2016	1,5	1,5	375,00	-	562,50	300,00	862,50	-	862,50
GESNER OLIVEIRA FILHO	013.784.028-47	20/6/2016	0,5	0,5	375,00	-	187,50	300,00	487,50	-	487,50

Notas: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015 (LDO/2016) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários;

(TC 017.734/2016-9)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta

DIÁRIAS
– Cancelamento –

Em 16/6/2016

TORNAR SEM EFEITO o despacho de autorização de concessão de diárias para o servidor Luís Emílio Xavier dos Passos, publicado no BTCU nº 22, de 13 de junho de 2016, página 11, em decorrência de solicitação de cancelamento de participação do servidor no evento, consoante e-mail à peça nº 7.

(TC 016.160/2016-9)

DELENDASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO: art. 3º da Resolução-TCU nº 222, de 11 de março de 2009; parágrafo único do art. 3º e art. 4º da Portaria-TCU nº 235, de 30 de julho de 2015; art. 1º da Portaria-TCU nº 15, de 27 de janeiro de 2016; e inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2015.

Em 10 de junho de 2016

AUTORIZADO, o ressarcimento de despesa não reembolsável, total ou parcialmente, por plano ou seguro de saúde, às autoridades deste Tribunal, ativas, inativas, seus dependentes e pensionistas civis, acumulada no período de 1º/1/2016 a 1º/6/2016, no valor de R\$ 48.191,60 (quarenta e oito mil cento e noventa e um reais e sessenta centavos).

(TC 001.225/2016-2)

DELENDASSUNÇÃO ARAUJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta de Administração

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2015.

Em 15 de junho de 2016

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor, abaixo indicado, o reembolso do valor por ele pago na aquisição de 50 (cinquenta) cartuchos de toner.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	VALOR/DESPESA
JOÃO CORRÊA DA SILVA / AUFC / 137-6	R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)

(TC 017.524/2016-4)

DELENDASSUNÇÃO ARAUJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta de Administração

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO: Portaria-Segedam nº 1/2015; Resolução-TCU nº 107/1998; e Portaria-TCU nº 62/2006.

Em 17 de junho de 2016

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO SEGURADO	VALOR (R\$)
PAULO SOARES BUGARIN/47-7	Seguro Internacional de Saúde	10 a 14/5/2016	353,97 ⁽¹⁾

Notas: ⁽¹⁾ cf. peça 32, pg. 7.

(TC 010.505/2016-4)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEPE Nº 90, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2015, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, e tendo em vista o que consta da Portaria-CCG nº 10, de 20 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria-SEGEPE nº 078, de 29 de outubro de 2015, publicada no D.O.U. de 30 de outubro de 2015, seção 2, página 53, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo), CARLOS RENATO ARAUJO BRAGA, Matrícula 5048-2 para exercer, na Secretaria de Controle Externo da Saúde/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, Código FC-4 (Direção), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de Julho de 2016.”

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria-SEGEPE nº 085, de 10 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2016, seção 2, página 65.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário

(Publicada no DOU de 27/6/2016, Seção 2, p. 49)

APOSTILAS

APOSTILA-SEGEPI Nº 25, 10 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria – Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista as informações constantes do processo TC nº 006.733/2016-6, resolve

APOSTILAR o ato que aposentou **ONESILD JOSÉ DA SILVA**, matrícula 4205-6, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro, acometido de doença prevista em lei, ficando, assim, isento do recolhimento de imposto de renda, no **período de 5/1/2016 a 5/1/2021**, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como tendo alterada a base de cálculo de sua contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005 e no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Secretário

APOSTILA-SEGEPI Nº 26, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria – Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista as informações constantes do processo TC nº 013.544/2016-0, resolve

APOSTILAR o ato que aposentou **NILO PEREIRA DA CUNHA**, matrícula 699-8, com fundamento artigo 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal/67, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial deste Tribunal de 6 de junho de 2016, acometido de doença prevista no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando, assim, isento por cinco anos do recolhimento de imposto de renda, no período de 26/4/2016 (data da detecção da doença) a 25/4/2021 (validade do laudo médico), nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como tendo alterada a base de cálculo de sua contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005.

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Secretário

DESPACHOS**ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA E REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Indeferimento -**

Em 31 de maio de 2016

INDEFIRO o pedido de isenção do imposto de renda, bem como redução da contribuição previdenciária da servidora inativa VALDETE BERNARDES DA SILVA, matr. 809-5, por falta de amparo legal.

TC-007.845/2016-2

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário

**PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS
- Autorização -**

Em 17 de junho de 2016

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 73, 74 da Lei nº 8.112/1990, art. 5º da Resolução-TCU nº 204/2007, a autorização do Secretário-Geral Adjunto de Administração e a subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2015

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento do adicional de horas extras e a eventual exclusão, no controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal - Dilpe.

MARCOS MORAIS DE AMORIM – AUFC; 2734-0

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
14-MAI-2016 - sábado	9:00	50%

JOSÉ REINALDO LUNA GUSMAO – AUFC; 6240-5

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
14-MAI-2016 - sábado	8:54	50%

TC – (008.395-2016-0)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário

PENSÃO
- Cancelamento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 222, inciso III da Lei 8.112/1990 e subdelegação de competência prevista na Portaria-Segedam nº 3/2015.

Em 20 de junho de 2016

Autorizo o cancelamento da pensão instituída em favor de MARIA ADÉLIA CARVALHO BAYMA, a partir de 6/4/2016, data do laudo da Junta Médica Oficial do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor- SIASS da Universidade Federal do Maranhão, em razão da cessação da invalidez, na forma proposta pela Dilpe.

TC 014.754/2001-0

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Secretário

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/1990 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 4, de 5/1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para todos os efeitos legais, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 16 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
ANDRÉ LUIZ DE ALBUQUERQUE FARIAS – AUFC – 9483-8	Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica	Forças Armadas – Lei nº 8.112/90	02/01/2004 a 16/06/2009	1993 dias	TC 017.332/2016-8

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Diretor em Substituição

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 4, de 5/1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação dos tempos de contribuição, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 20 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
LEONARDO ANTONIO DE MENESES – AUFC; 7644-9	Logos Engenharia S.A.	Atividade Privada	02/01/2001 a 01/08/2002	577 dias	TC – 006.502/2008-5
	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Empresa Pública (certificada pelo INSS)	14/10/2004 a 12/11/2004	30	

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Diretor em Substituição

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Reformulação -

REFORMULO, em parte, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o despacho da então Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal de 13/11/2012, publicado no BTCU nº 44/2012, para que considere a averbação de tempo de contribuição conforme o quadro abaixo, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos – SCV, conforme subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 4, de 5/1/2015.

Em 15 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	FINALIDADE
MANOEL JORGE DE SOUSA BRANDÃO – AUFC – 2640-9	Contribuinte Individual	Contribuição Individual ao RGPS	1/12/1982 a 24/2/1991	3.008 dias	Aposentadoria e disponibilidade

(TC 043.919/2012-0)

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Diretor em Substituição

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE - Reformulação do período aquisitivo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990 (redação original), art. 7º da Lei nº 9.527/1997, Decisão nº 41/1993, Portaria-TCU nº 171/1994 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 4/2015.

REFORMULO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o despacho da então Secretaria de Recursos Humanos de 12/9/1996, publicado no BTCU nº 53/1996, para que se considere o quadro demonstrativo, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 14 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
CIBELE SEBBA GONTIJO CAMPELLO – TEFC – 1647-0	2º	30/7/1991 a 27/7/1996

(TC 012.773/1996-4)

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Diretor em Substituição

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Reformulação do período aquisitivo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990 (redação original), art. 7º da Lei nº 9.527/1997, Decisão nº 41/1993, Portaria-TCU nº 171/1994 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 4/2015.

REFORMULO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o despacho da então Secretaria de Recursos Humanos, de 13/2/1997, publicado no BTCU nº14, de 17/2/1997, para que considere o quadro demonstrativo, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 16 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
MAURO BORGES –AUFC; 2851-7	1º	29/2/1980 a 26/2/1985
	2º	27/2/1985 a 25/2/1990
	3º	26/2/1990 a 24/2/1995

(TC – 650.438/1996-5)

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Diretor em Substituição

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Reformulação do período aquisitivo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990 (redação original), art. 7º da Lei nº 9.527/1997, Decisão nº 41/1993, Portaria-TCU nº 171/1994 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 4/2015.

REFORMULO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o despacho da Secretaria de Recursos Humanos, atual Secretaria de Gestão de Pessoas, publicado no BTCU nº 54, de 02/10/2000, para que considere o quadro demonstrativo, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 20 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
EDNA MARIA NASCIMENTO PAIXÃO – TEFC – 2346-9	1º	21/06/1989 a 19/06/1994

(TC 013.676/2000-9)

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Diretor em Substituição

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**DESPACHOS****LICENÇA MATERNIDADE E JORNADA REDUZIDA****- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 207 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 11.770/2008, Portaria-TCU nº 152/2013 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 01/2015.

CONCEDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias, no período de 6/6/2016 a 3/10/2016, com prorrogação por 60 (sessenta) dias, no período de 4/10/2016 a 2/12/2016.

Em 16 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
ÉRICA DE SOUSA MATOS SILVA – AUFC; 8163-9	TC – 017.303/2016-8

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 16 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
ALEXANDRE ROBSON REGINALDO OLIVEIRA - AUFC - 8180-9	11/07/2016 a 08/10/2016	Parcela Única	4º	11/02/2007 a 09/02/2012	TC-019.572/2011-5

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 16 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
GECI ORIONE PEREIRA GOULART - AUFC - 2982-3	24/08/2016 a 23/11/2016	Parcela Única	6º	02/05/2008 a 30/04/2013	TC-002.081/2012-1

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 16 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
LUIZ DAVID CERQUEIRA ROCHA - AUFC - 3125-9	04/07/2016 a 02/08/2016	3ª	5º	08/02/2007 a 06/02/2012	TC-031.042/2013-9

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe-Substitua do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 16 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
MARIA ROSILENE PASSOS DOS SANTOS - TEFC - 2004-4	01/09/2016 a 29/11/2016	Parcela Única	5º	19/04/2007 a 16/04/2012	TC-016.239/2016-4

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 16 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
MAURICIO CALDAS JATOBA - AUFC - 7645-7	11/07/2016 a 08/09/2016	1ª	1º	24/01/2008 a 21/01/2013	TC-016.146/2016-6

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 20 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
ADRIANA DE PENNAFORT CALDAS - AUFC - 2835-5	04/07/2016 a 04/08/2016	1ª	5º	27/01/2011 a 25/01/2016	TC-031.226/2013-2

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 20 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
DIRCE TERESINHA DOS SANTOS - AUFC - 2386-8	12/09/2016 a 07/10/2016	1ª	6º	11/03/2011 a 08/03/2016	TC-032.275/2013-7

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 20 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
MARIA DAS GRACAS TELES BENIGNO - TEFC - 1966-6	01/08/2016 a 31/10/2016	Parcela Única	6º	06/05/2008 a 04/05/2013	TC-016.383/2016-8

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 20 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
WAGNER JOSE GONCALVES - AUFC - 3161-5	04/07/2016 a 07/08/2016	Última	2º	11/08/2006 a 09/08/2011	TC-029.047/2015-3

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 20 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
WASHINGTON REIS CARDOSO SOUSA - AUFC - 2868-1	14/07/2016 a 27/07/2016	2ª	4º	21/07/2007 a 18/07/2012	TC-018.305/2014-8

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 21 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
DECIO MONTE ALEGRE FILHO - AUFC - 392-1	14/07/2016 a 11/10/2016	Parcela Única	5º	06/08/2007 a 03/08/2012	TC-017.741/2016-5

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 21 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
FABIO DE ANDRADE BATISTA - AUFC - 3685-4	29/08/2016 a 25/11/2016	2ª	3º	14/12/2006 a 12/12/2011	TC-016.157/2011-7

DULCIMAR ALVES COSTA DA ROCHA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 21 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
GISEUDA BATISTA BIZERRA - TEFC - 2313-2	04/07/2016 a 02/08/2016	1ª	5º	26/02/2009 a 24/02/2014	TC-010.987/2012-6

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 21 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
LUCIA LINO BOMFIM FIALKOSKI - AUX - 2995-5	06/07/2016 a 19/08/2016	1ª	4º	24/06/2010 a 22/06/2015	TC-017.751/2016-0

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 21 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
WILSON KONIG - AUFC - 6525-0	22/07/2016 a 02/09/2016	Última	2º	10/09/2006 a 08/09/2011	TC-032.054/2010-6

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 22 de junho de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
JOSE DE RIBAMAR R. SIQUEIRA JUNIOR - AUFC - 4234-0	18/07/2016 a 19/08/2016	1ª	4º	18/06/2009 a 16/06/2014	TC-029.408/2012-1

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PATERNIDADE
- Deferimento -

Em 16 de junho de 2016

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; art. 1º da Lei nº 11.770, de 9/9/2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8/3/2016, e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 01/2015.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor WEVERTON RIBEIRO SEVERO – AUFC – 5062-8, a licença-paternidade por 5 (cinco) dias, no período de 10/06/2016 a 14/06/2016, com prorrogação por 15 (quinze) dias, no período de 15/06/2016 a 29/06/2016.

(TC 017.439/2016-7)

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PATERNIDADE
- Deferimento -

Em 20 de junho de 2016

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; art. 1º da Lei nº 11.770, de 9/9/2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8/3/2016, e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 01/2015.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor MARCO ANTONIO ALTOBELLI JUNIOR – AUFC – 8174-4, a licença-paternidade por 5 (cinco) dias, no período de 17/06/2016 a 21/06/2016, com prorrogação por 15 (quinze) dias, no período de 22/06/2016 a 06/07/2016.

(TC 016.528/2016-6)

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA-DIPAG Nº 242, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Dispensar, a pedido, a contar de 21 de junho de 2016, RITA DE CÁSSIA IBARRA PELANDA, Matrícula 3532-7, TEFC, da função de confiança de Assistente Técnica, Código FC-2, exercida no Serviço de Administração do Gabinete do Presidente/GABPRES.

MAURICIO GOMYDE PORTO
Diretor em substituição

(Publicada no DOU de 21/6/2016, Seção 2, p. 58)

PORTARIA-DIPAG Nº 243, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Dispensar, a pedido, a contar de 21 de junho de 2016, JOSÉ NILDO LAU PEREIRA, Matrícula 1861-9, TEFC, da função de confiança de Assessor, Código FC-3, exercida na Assessoria Especial de Apoio Estratégico.

MAURICIO GOMYDE PORTO
Diretor em substituição

(Publicada no DOU de 21/6/2016, Seção 2, p. 58)

PORTARIA-DIPAG Nº 244, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Dispensar, a pedido, a contar de 21 de junho de 2016, ELCIANA LUCAS DOS SANTOS, Matrícula 2759-6, TEFC, da função de confiança de Assistente Técnica, Código FC-2, exercida no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz.

MAURICIO GOMYDE PORTO
Diretor em substituição

(Publicada no DOU de 21/6/2016, Seção 2, p. 58)

PORTARIA-DIPAG Nº 245, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar RITA DE CÁSSIA IBARRA PELANDA, Matrícula 3532-7, TEFC, para exercer, no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, a função de confiança de Assistente Técnica, Código FC-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MAURICIO GOMYDE PORTO
Diretor em substituição

(Publicada no DOU de 21/6/2016, Seção 2, p. 58)

PORTARIA-DIPAG Nº 246, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar JOSÉ NILDO LAU PEREIRA, Matrícula 1861-9, TEFC, para exercer, no Serviço de Administração do Gabinete do Presidente/GABPRES, a função de confiança de Assistente Técnico, Código FC-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MAURICIO GOMYDE PORTO

Diretor em substituição

(Publicada no DOU de 21/6/2016, Seção 2, p. 58)

PORTARIA-DIPAG Nº 247, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar CHARLES SANTANA DE CASTRO, Matrícula 9432-3, AUFC, para substituir, na Diretoria de Fiscalização da Regulação e da Gestão Bancária/SecexFazen/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, MARIA BETHANIA PEREIRA CASTRO, Matrícula 7678-3, no período de 20/06/2016 a 29/06/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 2º Designar JACKSON LUIZ ARAÚJO SOUZA, Matrícula 4622-1, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, CLEMENTE GOMES DE SOUSA, Matrícula 5150-0, no período de 20/06/2016 a 23/06/2016, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 3º Designar LUIZ CARLOS MENESES, Matrícula 8129-9, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, ADRIANO DE SOUZA CESAR, Matrícula 2797-9, no período de 20/06/2016 a 01/07/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar ANDRÉ VILANOVA DA SILVA, Matrícula 5038-5, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymmler, o Assessor de Ministro, Código FC-5, FRANCISCO SERGIO MAIA ALVES, Matrícula 4251-0, no período de 16/06/2016 a 17/06/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar ANDRÉ VILANOVA DA SILVA, Matrícula 5038-5, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymmler, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, ANTÔNIO DE PÁDUA PINTO JÚNIOR, Matrícula 5618-9, no dia 20/06/2016 e no período de 18/07/2016 a 05/08/2016, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 6º Designar ANDRÉ VILANOVA DA SILVA, Matrícula 5038-5, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymmler, o Assessor de Ministro, Código FC-5, LAUREANO CANABARRO DIOS, Matrícula 3519-0, no período de 21/06/2016 a 23/06/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar ANDRÉ VILANOVA DA SILVA, Matrícula 5038-5, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymmler, o Assessor de Ministro, Código FC-5, PEDRO RICARDO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA, Matrícula 5686-3, no período de 24/06/2016 a 05/07/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar ANDRÉ VILANOVA DA SILVA, Matrícula 5038-5, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, a Assessora de Ministro, Código FC-5, THAIS DA MATTA MACHADO FERNANDES, Matrícula 2719-7, no período de 06/07/2016 a 15/07/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 9º Designar ANTÔNIO DE PÁDUA PINTO JÚNIOR, Matrícula 5618-9, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, o Assessor de Ministro, Código FC-5, LAUREANO CANABARRO DIOS, Matrícula 3519-0, no período de 16/06/2016 a 17/06/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10 Designar WILSON FIGUEIRÊDO DOS SANTOS, Matrícula 2280-2, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, a Assistente - CC, MÁRCIA AUAD, Matrícula 3650-1, no período de 22/07/2016 a 19/08/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 11 Designar FÁBIO GOMES FRANÇA, Matrícula 6192-1, TEFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Comunicação/SEGEPRES, a Diretora, Código FC-4, PATRÍCIA LUQUE CARREIRO, Matrícula 6018-6, no período de 20/06/2016 a 22/06/2016, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

Art. 12 Designar VANDA MARIA PEREIRA MACEDO, Matrícula 2167-9, TEFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional/SEGECEX, a Assistente Administrativa, Código FC-1, MARIA LÚCIA RODRIGUES DE CARVALHO, Matrícula 2292-6, no período de 20/06/2016 a 19/07/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 13 Designar BÁRBARA ROSA LOPES CAVALCANTE, Matrícula 10598-8, TEFC, para substituir, no Serviço de Educação Corporativa de Especialidades/EDUESP/ISC/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, BERTRAND DE MATOS MOURA, Matrícula 8150-7, no período de 20/06/2016 a 29/06/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14 Designar FRANCISCO SÉRGIO NOBRE MAIA, Matrícula 2291-8, TEFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana/SEGECEX, a Assistente Administrativa, Código FC-1, PATRÍCIA CARVALHO COSTA, Matrícula 2661-1, no período de 04/07/2016 a 15/07/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 15 Designar TULIO SÉRGIO SALES LAGES JÚNIOR, Matrícula 9451-0, AUFC, para substituir, na Diretoria de Fiscalização de Governança de Tecnologia da Informação 2/SEFTI/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, RAFAEL ALBUQUERQUE DA SILVA, Matrícula 7658-9, nos períodos de 20/06/2016 a 30/06/2016 e de 06/07/2016 a 19/07/2016, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 16 Designar RODRIGO ALMEIDA MOTTA, Matrícula 9426-9, AUFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, CARLOS RENATO RAVAZIO LAUXEN, Matrícula 2680-8, no período de 21/06/2016 a 23/06/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 17 Designar FRANCISCO SÉRGIO NOBRE MAIA, Matrícula 2291-8, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARYZELY CRISTINA QUEIROZ MARIANO, Matrícula 2893-2, no período de 01/08/2016 a 04/08/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 18 Designar ADRIANA GOUVEIA PEREGRINO CUNHA, Matrícula 6334-7, TEFC, para substituir, na Assessoria do Gabinete do Presidente/GABPRES, a Assessora, Código FC-3, MARIA TERESINHA DE SOUZA PIRES, Matrícula 2357-4, no período de 20/06/2016 a 01/07/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 19 Designar FRANCISCA LUCIA CONCEIÇÃO, Matrícula 1725-6, TEFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, a Oficial de Gabinete, Código FC-3, MÁRCIA DE ANDRADE FERNANDES E SOUZA, Matrícula 2534-8, no período de 20/06/2016 a 23/06/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 20 Designar PATRÍCIA COIMBRA SOUZA MELO, Matrícula 6419-0, AUFC, para substituir, na Diretoria de Fiscalização do Planejamento e do Orçamento Governamental/SEMAG/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, EUNICE LEMOS ROSAL DAROS, Matrícula 5650-2, no período de 18/07/2016 a 29/07/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 21 Designar PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, Matrícula 10222-9, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, ANDREIA ROCHA BELLO DE OLIVEIRA, Matrícula 8100-0, no período de 21/06/2016 a 14/07/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 22 Designar CARLOS ALEXANDRE SANTOS CAMARDELLA, Matrícula 8260-0, AUFC, para substituir, na Diretoria de Planejamento das Ações de Controle/ADGECEX/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, LEONARD RENNE GUIMARÃES LAPA, Matrícula 5100-4, nos períodos de 23/05/2016 a 25/05/2016 e de 29/06/2016 a 22/07/2016, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 23 Designar FÁBIO LUIZ MORAIS REIS, Matrícula 8141-8, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR, Matrícula 7707-0, no período de 21/06/2016 a 28/06/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 24 Designar RAFAEL MARQUES DE CARVALHO, Matrícula 9821-3, TEFC, para substituir, no Gabinete do Corregedor, a Oficial de Gabinete, Código FC-3, JOSINETE PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula 9820-5, no período de 17/06/2016 a 22/06/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 25 Designar RENÉ OLIVEIRA NEUENSCHWANDER JUNIOR, Matrícula 2822-3, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ, Matrícula 2807-0, no período de 20/06/2016 a 25/06/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 26 Designar SÔNIA REGINA COUTINHO, Matrícula 2145-8, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, CARLOS ALBERTO LELLIS, Matrícula 3092-9, no período de 24/06/2016 a 28/06/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 27 Designar REGIS SOARES MACHADO, Matrícula 7688-0, AUFC, para substituir, na Diretoria de Fiscalização de Governança de Tecnologia da Informação 2/SEFTI/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, RAFAEL ALBUQUERQUE DA SILVA, Matrícula 7658-9, no período de 01/07/2016 a 05/07/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 28 Designar LEANDRO DOS SANTOS RIBEIRO, Matrícula 10677-1, AUFC, para substituir, no Serviço de Integração e Métricas de Sistemas/DISESP/STI/SEGEPPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, LEONARDO AUGUSTO DA SILVA PACHECO, Matrícula 7601-5, no período de 11/07/2016 a 15/07/2016, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 29 Designar JOSÉ RENATO ALVES AFFONSO, Matrícula 7651-1, AUFC, para substituir, na Secretaria-Geral Adjunta de Tecnologia da Informação/SEGEPPRES, o Secretário-Geral Adjunto, Código FC-5, MAURO GIACOBBO, Matrícula 672-6, no período de 16/06/2016 a 24/06/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 30 Designar RICARDO DE ABREU RESENDE, Matrícula 10231-8, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, PAULO HENRIQUE DE GREGÓRIO CORRÊA, Matrícula 7626-0, no período de 11/07/2016 a 22/07/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 31 Designar CILUÁ BORGES DOS SANTOS ROCHA, Matrícula 8931-1, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARYZELY CRISTINA QUEIROZ MARIANO, Matrícula 2893-2, no período de 18/07/2016 a 29/07/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 32 Designar CHEN WEN LIN, Matrícula 2430-9, AUFC, para substituir, no Serviço de Especificação de Sistemas Corporativos/SEGINF/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA, Matrícula 3624-2, no período de 13/06/2016 a 24/06/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 33 Designar SARA MARA DE LUCENA VERÍSSIMO QUEIROZ, Matrícula 6576-5, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria-Geral de Controle Externo/SEGECEX, o Assessor de Secretário-Geral, Código FC-4, MARCIO GLEIDSON CHAVES DE SALES, Matrícula 4211-0, no período de 20/06/2016 a 30/06/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 34 Designar LIROSETE BARBOZA DE OLIVEIRA DO VALLE, Matrícula 1898-8, TEFC, para substituir, no Serviço de Aposentadorias e Pensões/DIAPE/SEGEP/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES, Matrícula 3573-4, no período de 24/06/2016 a 15/07/2016, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

Art. 35 Designar BRUNO SANTOS RIBEIRO, Matrícula 8674-6, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, MAURO ANTONIO TOLEDO, Matrícula 3949-7, no período de 20/06/2016 a 23/07/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 36 Designar JOAQUIM RAMALHO DE ALBUQUERQUE, Matrícula 3836-9, AUFC, para substituir, na Diretoria de Fiscalização da Dívida Pública, da Política Econômica e da Contabilidade Federal/SEMAG/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, ALESSANDRO AURÉLIO CALDEIRA, Matrícula 6463-7, no período de 04/07/2016 a 27/07/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 37 Designar FAUSTO ALVES DE SOUSA, Matrícula 8580-4, AUFC, para substituir, no Serviço de Conformidade de Pagamento/DIPAG/SEGEP/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, DANIELA MORAES DE CARVALHO PEREIRA, Matrícula 8543-0, no período de 21/06/2016 a 24/06/2016, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

Art. 38 Designar RODRIGO BENTO DE ANDRADE, Matrícula 10217-2, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria-Geral de Administração/SEGEDAM, o Assessor de Secretário-Geral, Código FC-4, JOSÉ CARLOS LEONE T. DE JESUS, Matrícula 2332-9, no período de 30/06/2016 a 01/07/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 39 Designar JULIO CESAR DE SOUSA DIAS, Matrícula 6016-0, TEFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, a Assistente Técnica, Código FC-2, ANA MARIA LEITE PIMENTA, Matrícula 1562-8, no período de 10/07/2016 a 15/07/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 40 Designar DIEGO CARVALHO SOUSA, Matrícula 9442-0, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, MARCUS DIMITRIUS MARCHESINI, Matrícula 8108-6, no período de 20/06/2016 a 01/07/2016, em virtude do afastamento legal deste.

MAURICIO GOMYDE PORTO
Diretor em substituição

PORTARIA-DIPAG Nº 248, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar MELQUIZEDEQUE SOARES SANTANA, Matrícula 2782-0, TEFC, para exercer, na Secretaria de Engenharia/SEGEDAM, a função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

(Publicada no DOU de 23/6/2016, Seção 2, p. 54)

PORTARIA-DIPAG Nº 249, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar JAMES FLÁVIO BARBOSA FRAZÃO, Matrícula 132-5, AUFC, para exercer, interinamente, na Assessoria Especial de Apoio Estratégico, a função de confiança de Assessor, Código FC-3, no período de 21/06/2016 a 22/06/2016.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

PORTARIA-DIPAG Nº 250, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar JAMES FLÁVIO BARBOSA FRAZÃO, Matrícula 132-5, AUFC, para exercer, na Assessoria Especial de Apoio Estratégico, a função de confiança de Assessor, Código FC-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

(Publicada no DOU de 23/6/2016, Seção 2, p. 54)

PORTARIA-DIPAG Nº 251, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Dispensar, a pedido, a contar de 27 de junho de 2016, MICHEL CONRADO DE ABREU AMARAL, Matrícula 47086-4, TEFC, da função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1, exercida na Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio/SEGEDAM.

MAURICIO GOMYDE PORTO
Diretor em substituição

(Publicada no DOU de 27/6/2016, Seção 2, p. 49)

PORTARIA-DIPAG Nº 252, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Dispensar, a pedido, a contar de 27 de junho de 2016, NATHÁLIA BRILHANTE BARBOSA, Matrícula 9825-6, TEFC, da função de confiança de Assistente Administrativa, Código FC-1, exercida na Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio/SEGEDAM.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

(Publicada no DOU de 27/6/2016, Seção 2, p. 49)

PORTARIA-DIPAG Nº 253, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar NATHÁLIA BRILHANTE BARBOSA, Matrícula 9825-6, TEFC, para exercer, no Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica/DILIC/SELIP/SEGEDAM, a função de confiança de Gerente de Processo, Código FC-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

(Publicada no DOU de 27/6/2016, Seção 2, p. 49)

PORTARIA-DIPAG Nº 254, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar MICHEL CONRADO DE ABREU AMARAL, Matrícula 47086-4, TEFC, para exercer, na Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio/SEGEDAM, a função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA

Diretor

(Publicada no DOU de 27/6/2016, Seção 2, p. 50)

PORTARIA-DIPAG Nº 255, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL MELO GONÇALVES ALVES DA SILVA, Matrícula 9792-6, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, GILBERTO ALVES DE SOUZA, Matrícula 2295-0, no período de 04/07/2016 a 24/07/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 2º Designar CAMILA MARTINS DE JESUS AGUIAR, Matrícula 9809-4, TEFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná/SEGECEX, o Assistente Administrativo, Código FC-1, LUCIANO CASSIO DE SOUZA, Matrícula 6551-0, no período de 04/07/2016 a 15/07/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar FELLIPE CALVET SILVA, Matrícula 5652-9, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN, Matrícula 3463-0, no período de 23/06/2016 a 24/06/2016, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 4º Designar ANA MAGDA DE AZEVEDO LIRA, Matrícula 1561-0, TEFC, para substituir, na Secretaria-Geral da Presidência, a Assessora de Secretário-Geral, Código FC-4, MARIA ANTONIA FERRAZ ZELENOVSKY, Matrícula 4582-9, nos períodos de 07/06/2016 a 10/06/2016, de 13/06/2016 a 14/06/2016 e de 16/06/2016 a 17/06/2016, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 5º Designar PATRÍCIA VIEIRA SIQUEIRA, Matrícula 3607-2, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro José Mucio Monteiro, a Oficial de Gabinete, Código FC-3, ANNA CRISTINA OLIVEIRA AZEVEDO, Matrícula 1570-9, no dia 10/06/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 6º Designar HELIO KIYOSHI MATAYOSHI, Matrícula 2420-1, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro José Mucio Monteiro, o Assessor de Ministro, Código FC-5, RICARDO ANDRÉ BECKER, Matrícula 2736-7, no período de 17/06/2016 a 15/07/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar PRISCILA DE ABREU LINS BERGMANN, Matrícula 8676-2, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro José Mucio Monteiro, o Especialista Sênior III, Código FC-5, MARCELO MARTINS PIMENTEL, Matrícula 3128-3, no período de 06/06/2016 a 10/06/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar DULCE MARIA ALVES DA ROCHA COELHO, Matrícula 5635-9, AUFC, para substituir, na Diretoria de Fiscalização da Responsabilidade Fiscal/SEMAG/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CHARLES MATHUSALÉM SOARES EVANGELISTA, Matrícula 2646-8, no período de 04/07/2016 a 15/07/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar LUIZ NISHIKAWA, Matrícula 2638-7, AUFC, para substituir, no Serviço de Pagamento de Fornecedores/DIPEX/SECOF/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, LUCÉLIA SUMIHARA DOS REIS, Matrícula 6718-0, nos seus impedimentos eventuais a partir de 22/06/2016.

Art. 10 Designar VALERIA PINHEIRO DA SILVA, Matrícula 2772-3, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, a Assistente Técnica, Código FC-2, HELENICE ROCHA DE MOURA, Matrícula 2664-6, no período de 20/06/2016 a 22/06/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 11 Designar JOSÉ LUIZ TÔRRES FERREIRA COSTA, Matrícula 3166-6, AUFC, para substituir, na Diretoria de Segurança da Informação e Continuidade de Negócio/SEPLAN, a Diretora, Código FC-4, MARIA CAMILA DE ÁVILA DOURADO, Matrícula 8616-9, no período de 21/06/2016 a 22/06/2016, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

Art. 12 Designar JOANA D'ARC E SILVA GENOVESE, Matrícula 1801-5, TEFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, a Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, LUCÍOLA BICALHO DOMINGOS DE SOUSA, Matrícula 3669-2, no período de 18/06/2016 a 24/06/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 13 Designar LUÍSA SAAD DA SILVA, Matrícula 9977-5, TEFC, para substituir, na Assessoria da Consultoria Jurídica/SEGEPPRES, a Assessora, Código FC-3, LETÍCIA SEREJO DE JESUS, Matrícula 6600-1, no período de 23/06/2016 a 24/06/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 14 Designar SORAYA DE ÁVILA GUERRA, Matrícula 6579-0, AUFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Comunicação/SEGEPPRES, a Chefe de Serviço, Código FC-3, RENATA DIAS VILARINHO RIBEIRO, Matrícula 3676-5, no período de 01/07/2016 a 01/08/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 15 Designar RAIMUNDO SERGIO FARIAS PADILHA, Matrícula 10191-5, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, UADSON ULISSES MARQUES MARTINS, Matrícula 3070-8, no período de 23/05/2016 a 25/05/2016, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 16 Designar DIEGO PADILHA DE SIQUEIRA MINEIRO, Matrícula 41300-3, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO, Matrícula 7703-8, no período de 04/07/2016 a 18/07/2016, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 17 Designar CAMILA LEÃO DE MATOS BREZOLIN, Matrícula 9044-1, TEFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, a Assistente Técnica, Código FC-2, ANA MARIA LEITE PIMENTA, Matrícula 1562-8, no período de 04/07/2016 a 09/07/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 18 Designar DIOGO HIDEKI KOTANI, Matrícula 6012-7, TEFC, para substituir, na Diretoria de Manutenção Predial/SENGE/SEGEDAM, o Diretor, Código FC-4, VERGILIO COELHO FILHO, Matrícula 2172-5, no período de 22/06/2016 a 01/07/2016, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 19 Designar ORLANDO DE ARAUJO, Matrícula 3184-4, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES, Matrícula 4199-8, no período de 05/08/2016 a 26/08/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 20 Designar MARIA LÚCIA SIPAUBA, Matrícula 1993-3, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, FRANCISCO JOSÉ DE SENA LIMA, Matrícula 1079-0, no período de 04/07/2016 a 17/07/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 21 Designar MARCELO KLIMKIEVICZ MOREIRA, Matrícula 5711-8, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, o Especialista Sênior III, Código FC-5, FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR, Matrícula 5659-6, no período de 03/06/2016 a 02/07/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 22 Designar FERNANDO DE SOUZA LAVOYER, Matrícula 2904-1, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, a Oficial de Gabinete - CC, PATRÍCIA HELENA T. DOMINGOS DOS SANTOS, Matrícula 8682-7, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 23 Designar MARTA ELIANE SILVEIRA DA COSTA BISSACOT, Matrícula 8136-1, AUFC, para substituir, na Diretoria de Educação Corporativa de Controle/ISC/SEGEPRES, a Diretora, Código FC-4, CAROLINA BESERRA PFEILSTICKER, Matrícula 8112-4, no período de 18/07/2016 a 09/08/2016, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

DESPACHOS

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLA - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º da Portaria-TCU nº 642/1996, alterada pela Portaria TCU nº 58, de 8/1/2009 e art. 1º, inciso III, alínea “c” da Portaria-Segep nº 07/2013.

CONCEDENDO, no processo de interesse do(s) servidor(s) abaixo relacionado(s), a assistência pré-escola pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Ativos.

Em 27 de junho de 2016

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	DATA INICIAL
MARCIO ALEXANDRE PIMENTA LA GRECA - 4571-3	RAFAEL DE CASTRO ALVES LA GRECA – FILHO - 10888-0	05/06/2016
WEVERTON RIBEIRO SEVERO - 5062-8	CATARINA SEVERO HAGSTROM - FILHA - 10894-4	10/06/2016
WEVERTON RIBEIRO SEVERO - 5062-8	THEO SEVERO HAGSTROM - FILHO - 10893-6	10/06/2016
MARCO ANTONIO ALTOBELLI JUNIOR - 8174-4	VITTORIA ALTOBELLI - FILHA - 10895-2	17/06/2016
ÉRICA DE SOUSA MATOS SILVA - 8163-9	DANIEL DE SOUSA MACEDO SILVA - FILHO - 10892-8	06/06/2016

(TC 016.566/2016-5_E)

Assinado eletronicamente

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor da Dipag

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - Renúncia -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º, inciso IV, e art. 4º, parágrafo único, da Portaria-TCU nº 642/1996, alterada pela Portaria TCU nº 58, de 8/1/2009 e art. 1º, inciso III, alínea “c” da Portaria-Segep nº 07/2013.

RENÚNCIA, a pedido do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), do benefício pré-escola relativo ao(s) dependente(s) indicado(s), com efeitos financeiros a partir do dia indicado, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Ativos.

Em 27 de junho de 2016

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	A PARTIR DE
LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA - 8621-5	ANA LUÍSA MEDEIROS BASTOS CORRÊA – FILHA – 10570-8	09/05/2016
BRUNO MARTINELLO LIMA - 7610-4	BENJAMIN CARVALHO LIMA - FILHO - 10542-2	30/05/2016
CÉZAR BATALHA DE ARAUJO - 9650-4	LUÍSA BENEVIDES ARAUJO – FILHA – 10703-4	30/05/2016
THIAGO ANDERSON ZAGATTO - 7701-1	AMANDA YUMI TAKINAMI ZAGATTO – FILHA - 10707-7	30/05/2016
MARKUS BUHATEM KOCH - 8072-1	TONY GAUCHE KOCH – FILHO – 10773-5	06/06/2016
BRUNO DE SOUZA MACHADO - 6545-5	RAFAEL MENESES MACHADO – FILHO - 10635-6	02/06/2016
LARA BENIGNO PORTO DANTAS - 8636-3	LAVÍNIA PORTO DANTAS – FILHA - 10561-9	14/03/2016
PAULA SÁ DE ROURE MACEDO - 6470-0	RAFAEL DE ROURE MACEDO – FILHO - 10556-2	31/03/2016
TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA - 8172-8	GUILHERME CARDOSO LINS DUTRA – FILHO – 10711-5	04/04/2016

(TC 016.566/2016-5_E)

Assinado eletronicamente

MAURICIO GOMYDE PORTO
Diretor da Dipag – em substituição

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - Restabelecimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo Único, art 1º, § 2º e art. 3º, inciso III, da Portaria-TCU nº 642/96 e art. 1º, inciso III, alínea “c”, da Portaria-SEGEP nº 07/13.

RESTABELECENDO, no assentamento funcional do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a concessão do benefício pré-escolar, pelo(s) dependente(s) indicado(s), no processo de seu interesse, com efeitos financeiros a partir da data do pedido.

Em 27 de junho de 2016

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	DATA INICIAL
ALINE GUIMARÃES DIÓGENES - 7695-3	ARTHUR DIÓGENES GARCIA – FILHO - 10528-7	20/05/2016
DENISE LOIANE CUNHA FONSECA - 8594-4	ISABELA CUNHA DE CARVALHO – FILHA - 10481-7	01/06/2016
BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES – 5701-0	GIOVANNA NICOLI GUIMARÃES LUZ – FILHA – 10512-0	03/06/2016
BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES – 5701-0	ENRICO NICOLI GUIMARÃES LUZ – FILHO - 10513-9	03/06/2016

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	DATA INICIAL
ANDRÉ TORRES BREVES GONÇALVES - 9107-3	DANIEL WIDMER TORRES GONÇALVES – FILHO - 10485-0	04/06/2016
LUCIANA RODRIGUES TOLENTINO - 8130-2	MARINA TOLENTINO BARROS – FILHA - 10455-8	04/06/2016

(TC 016.566/2016-5_E)

Assinado eletronicamente

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor da Dipag

AUXÍLIO-FUNERAL - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 226 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e Portaria Segep nº 7, de 11/01/2013.

CONCEDENDO, no processo do interessado abaixo, o auxílio-funeral em razão do falecimento, em 01/06/2016, do servidor aposentado abaixo indicado.

Em 17 de junho de 2016

INTERESSADO	SERVIDORA	RELAÇÃO FAMILIAR	PROCESSO
PAULO CESAR ALVES BERNACCHI	ELZA MOREIRA BERNACCHI – Mat. 1111-8	SOBRINHO	TC- 017.779/2016-2

MAURICIO GOMYDE PORTO
Diretor da DIPAG em Substituição

AUXÍLIO-NATALIDADE - Concessão –

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e art. 1º, inciso III, alínea “b”, da Portaria-Segep nº 07/2013.

CONCEDENDO, no processo de interesse do(s) servidor(s) abaixo relacionado(s), o auxílio-natalidade em relação ao nascimento do dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Ativos.

Em 27 de junho de 2016

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA
MARCIO ALEXANDRE PIMENTA LA GRECA - 4571-3	RAFAEL DE CASTRO ALVES LA GRECA – FILHO - 10888-0
MARCO ANTONIO ALTOBELLI JUNIOR - 8174-4	VITTORIA ALTOBELLI - FILHA - 10895-2
ÊRICA DE SOUSA MATOS SILVA - 8163-9	DANIEL DE SOUSA MACEDO SILVA - FILHO - 10892-8

(TC 016.566/2016-5_E)

Assinado eletronicamente

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor da Dipag

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09 e art. 1º, inciso II, alínea “d”, da Portaria-Segep nº 07/2013.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de inscrição dos dependentes indicados, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Ativos.

Em 27 de junho de 2016

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	DATA INICIAL
BRUNO PINTO DE MORAES - 10606-2	JULIANA BELMIRO DE SOUZA - COMPANHEIRA - 10889-8	07/06/2016
BRUNO PINTO DE MORAES - 10606-2	SARAH GREGORY DE MORAES - FILHA - 10890-1	07/06/2016
ANDRÉ GUILHON HENRIQUES - 5614-6	LORENY OLIVEIRA DE ARRUDA GUILHON - CÔNJUGE - 10891-0	09/06/2016
MARCIO ALEXANDRE PIMENTA LA GRECA - 4571-3	RAFAEL DE CASTRO ALVES LA GRECA – FILHO - 10888-0	07/06/2016
WEVERTON RIBEIRO SEVERO - 5062-8	THEO SEVERO HAGSTROM - FILHO - 10893-6	13/06/2016
WEVERTON RIBEIRO SEVERO - 5062-8	CATARINA SEVERO HAGSTROM - FILHA - 10894-4	13/06/2016
MARCO ANTONIO ALTOBELLI JUNIOR - 8174-4	VITTORIA ALTOBELLI - FILHA - 10895-2	20/06/2016
EVALDO ARAÚJO RAMOS - 6522-6	LAÍS CAROLINA PERES ALVES - CÔNJUGE - 10896-0	21/06/2016
WILSON HERBERT MOREIRA CALAND - 1053-7	LUANNA MAYARA LIBERATO CALAND - FILHA - 4872-0	17/06/2016
ÊRICA DE SOUSA MATOS SILVA - 8163-9	DANIEL DE SOUSA MACEDO SILVA - FILHO - 10892-8	13/06/2016

(TC 016.566/2016-5_E)

Assinado eletronicamente

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor da Dipag

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO DE ASSIST. PRÉ-ESCOLAR

NO MÊS DE MAIO/2016

EFEITOS FINANCEIROS: Até o último dia do mês em que o dependente completar 06 (seis) anos de idade, nos termos do art. 1º, § 2º, e art. 4º, inciso III, da Portaria-TCU nº 642/1996.

Em 27 de junho de 2016

MAT.	NOME DO SERVIDOR	NOME DO DEPENDENTE	DT NASC.	DT TÉRMINO
8097-7	BRENO GUSTAVO SOARES DA COSTA	PEDRO LEONEL DA SILVA COSTA	01/05/2010	31/05/2016
5620-0	CARLOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO JUNIOR	GUILHERME MONTEIRO DA CONCEICAO	23/05/2010	31/05/2016
7647-3	EDILSON GUEDES DE ALMEIDA	SOFIA MARIA GUEDES DE ALMEIDA E SILVA	20/05/2010	31/05/2016
3551-3	EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR	LUCAS DE ARAUJO FREIRE	28/05/2010	31/05/2016
3019-8	JOEL RODRIGUES SANTIAGO	NAYRA JULIANE DE DEUS SANTIAGO	24/05/2010	31/05/2016
3632-3	JOSÉ ANTÔNIO NEVES DE MORAES	BEATRIZ MOITINHO NEVES DE MORAES	14/05/2010	31/05/2016
4567-5	MAGDA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA	MARCELO ANTONIO SILVA ALMEIDA	01/05/2010	31/05/2016

MAT.	NOME DO SERVIDOR	NOME DO DEPENDENTE	DT NASC.	DT TÉRMINO
5713-4	RICARDO ARAÚJO MALACHIAS	RAFAEL CASTRO MALACHIAS	14/05/2010	31/05/2016
8163-9	ÊRICA DE SOUSA MATOS SILVA	ANA PAULA DE SOUSA MACEDO SILVA	20/05/2010	31/05/2016

(TC 016.566/2016-5_E)

Assinado eletronicamente

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA

Diretor da Dipag

RETIFICAÇÕES

Retificar, a pedido, o artigo 32 da Portaria-DIPAG nº 216, de 23 de maio de 2016, publicada no BTCU nº 20, de 30/05/2016 para que **onde se lê**: “... no período de 02/05/2016 a 31/05/2016...”, leia-se: “... no período de 07/05/2016 a 05/06/2016...”.

Retificar, a pedido, o artigo 22 da Portaria-DIPAG nº 216, de 23 de maio de 2016, publicada no BTCU nº 20, de 30/05/2016 para que **onde se lê**: “... no período de 24/05/2016 a 25/05/2016...”, leia-se: “... no período de 23/05/2016 a 25/05/2016...”.

Retificar, a pedido, o artigo 27 da Portaria-DIPAG nº 216, de 23 de maio de 2016, publicada no BTCU nº 20, de 30/05/2016 para que **onde se lê**: “... no período de 31/05/2016 a 26/11/2016...”, leia-se: “... no período de 31/05/2016 a 14/06/2016...”.

Retificar, a pedido, o artigo 22 da Portaria-DIPAG nº 218, de 01 de junho de 2016, publicada no BTCU nº 21, de 06/06/2016 para que **onde se lê**: “... no período de 30/05/2016 a 03/07/2016...”, leia-se: “... no período de 30/05/2016 a 01/07/2016...”.

Retificar, a pedido, o artigo 35 da Portaria-DIPAG nº 153, de 15 de abril de 2016, publicada no BTCU nº 15, de 25/04/2016 para que **onde se lê**: “... no período de 02/05/2016 a 31/05/2016...”, leia-se: “... no período de 14/4/2016 a 13/05/2016...”.

Retificar, o artigo 23 da Portaria-DIPAG nº 226, de 10 de junho de 2016, publicada no BTCU nº 22, de 13/06/2016 para que onde se lê “...na Secretaria-Geral Adjunta da Presidência/SEGEPRES, a Secretária-Geral Adjunta ...”, leia-se: “...na Secretaria-Geral Adjunta de Administração/SEGEDAM, a Secretária-Geral Adjunta ...”.

DIPAG, em 17 de junho de 2016.

MAURICIO GOMYDE PORTO

Diretor em substituição

DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHOS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990, e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 4/2015, art. 4º, inciso I, alínea “a”.

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

Em 17 de junho de 2016

SERVIDOR	MATRÍCULA	INÍCIO	TÉRMINO
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	2281-0	14/06/2016	14/06/2016
ALESSANDRA WENTRICK	5612-0	12/06/2016	14/06/2016
ALLAN KARDEC PEGORARO	3557-2	10/06/2016	10/06/2016
ANA CAROLINE DE SOUZA RODRIGUES	8610-0	16/06/2016	17/06/2016
ANA CRISTINA SOARES	1558-0	07/06/2016	07/06/2016
ANDERSON LISBOA NEVES	3192-5	06/06/2016	06/06/2016
ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES	3784-2	01/06/2016	02/06/2016
ANNA ROSA OCTAVIANO ANDRADE	1071-5	07/06/2016	21/06/2016
DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO	4221-8	14/06/2016	15/06/2016
DENISE CURCIO DOS SANTOS	3649-8	07/06/2016	07/06/2016
EDMILSON FERREIRA SEREJO	1690-0	07/06/2016	21/06/2016
EMERSON CABRAL DE BRITO	5084-9	16/06/2016	20/06/2016
EUDES DIÓGENES ALVES CANGUSSU	5563-8	10/06/2016	10/06/2016
FÁBIO GOMES FRANÇA	6192-1	09/06/2016	09/06/2016
FERNANDO POCHYLÝ DA COSTA	6500-5	01/06/2016	12/06/2016
FLAVIA EBE ARAUJO MOURA PINTO	1077-4	08/06/2016	10/06/2016
GEORGE ALDI DE SOUSA SILVA	4442-3	12/05/2016	26/05/2016
GEORGES MARCEL DE AZEREDO SILVA	5078-4	15/06/2016	17/06/2016
HANNAH PRESLEY DOS SANTOS	9804-3	01/06/2016	01/06/2016
JOAQUIM DO CARMO DA COSTA	1824-4	07/06/2016	07/06/2016
JORGE ABDO NAJJAR	7599-0	10/06/2016	10/06/2016
JOSE EUSTAQUIO FERREIRA DA SILVA	155-4	09/06/2016	10/06/2016
JOSEMAR VELOSO GOMES	2350-7	15/06/2016	16/06/2016
JOVENTINA EVARISTO DA SILVA	7633-3	14/06/2016	14/06/2016
LUCIA HELENA FERREIRA BARBOSA	2499-6	27/04/2016	28/04/2016
LUCIA HELENA FERREIRA BARBOSA	2499-6	27/05/2016	31/05/2016
LUCIA HELENA FERREIRA BARBOSA	2499-6	01/06/2016	03/06/2016
LUCIANA CARINA SOARES COSTA	6478-5	10/06/2016	10/06/2016
LUCIANA RODRIGUES TOLENTINO	8130-2	25/05/2016	13/06/2016
LUISIMAR ALVES DA COSTA MARQUES DA CUNHA	1906-2	10/06/2016	10/06/2016
MARCOS ALBERTO BARROS NEIVA	10659-3	14/06/2016	14/06/2016
MARCOS ALBERTO BARROS NEIVA	10659-3	16/06/2016	16/06/2016
MARIA ANTONIA FERRAZ ZELENOVSKY	4582-9	13/06/2016	17/06/2016
MARIA FRANCISCA DE FATIMA LIMA	1982-8	13/06/2016	13/06/2016
MARIA LÚCIA BORBA SAMICO	3525-4	06/06/2016	06/06/2016
MARIANA SOUSA MARTINS	10639-9	13/06/2016	13/06/2016
MAURO HEUSER BOAMORTE	3374-0	14/06/2016	15/06/2016
MIRIAM PINHEIRO MENEZES	3495-9	10/06/2016	10/06/2016
PEDRO KOSHINO	2746-4	09/06/2016	10/06/2016
RAFAEL AUGUSTO BARBOSA DIAS DOS SANTOS	10589-9	14/06/2016	16/06/2016
RAFAEL CAVALCANTE PATUSCO	5695-2	10/06/2016	10/06/2016
REGINA YUCO ITO KANEMOTO	4604-3	13/06/2016	17/06/2016
RENATA PINHEIRO NORMANDO	8591-0	16/06/2016	16/06/2016
RICARDO LUIZ ROCHA CUBAS	3149-6	08/06/2016	08/06/2016
ROBERTO FERREIRA CORREIA	732-3	07/06/2016	10/06/2016
ROBERTO RODRIGUES PESSOA	2099-0	16/06/2016	16/06/2016

SERVIDOR	MATRÍCULA	INÍCIO	TÉRMINO
RODRIGO ALMEIDA MOTTA	9426-9	13/06/2016	15/06/2016
SANDRA CAVALCANTE LINS DE OLIVEIRA	2467-8	09/05/2016	06/08/2016
SÉRGIO COSTA VIEIRA	6022-4	16/05/2016	14/06/2016
SORAYA DE ÁVILA GUERRA	6579-0	13/06/2016	13/06/2016
SUZANA PANTOJA DA ROCHA	2345-0	01/06/2016	01/06/2016
TEREZA CRISTINA PARENTE REBELLO PINHEIRO	3390-1	02/06/2016	10/06/2016
TEREZA CRISTINA PARENTE REBELLO PINHEIRO	3390-1	11/06/2016	17/06/2016
TEREZINHA LUIZA CARDOSO MENDES	2150-4	13/06/2016	13/06/2016
VICTOR GUERRA MACHADO	10613-5	09/06/2016	10/06/2016
WEDERSON OSMAR MOREIRA	5184-5	10/06/2016	24/06/2016

MARCUS SEGANFREDO
Diretor da DSAUD

LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA - Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 81, c/c os §§ e *caput* do art. 83 e com o art. 82, todos da Lei nº 8.112/90; e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 4/2015, art. 4º, inciso I, alínea “b”.

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde – SPS.

17 de junho de 2016

SERVIDOR	MATR	INÍCIO	TÉRMINO
CRISTIANE HOLMES BURITY C GONÇALVES	3360-0	15/6/2016	17/6/2016
ELISABETE FERREIRA CARDOSO SILVA	1702-7	10/6/2016	10/6/2016
ELISABETE FERREIRA CARDOSO SILVA	1702-7	15/6/2016	15/6/2016
JOSE RICARDO TAVARES LOUZADA	2925-4	27/5/2016	3/6/2016
LUCIA DE FATIMA FERREIRA	1088-0	8/6/2016	9/6/2016
LUISA MARIA ANDREONI CHAVES	949-0	7/6/2016	8/6/2016
MARCELA DE OLIVEIRA TIMÓTEO	7650-3	13/6/2016	15/6/2016
MARIA IVANIRA GALENO	1987-9	9/6/2016	9/6/2016
RELLEN D'CÁSSIA DE OLIVEIRA CARVALHO	10619-4	30/5/2016	1/6/2016
SIMONE BICALHO FÉLIX BRAGA AZEVEDO	9309-2	16/5/2016	20/5/2016
SOCORRO DE MARIA DOS SANTOS COSTA SILVA	2142-3	13/6/2016	13/6/2016

MARCUS SEGANFREDO
Diretor da DSAUD

RETIFICAÇÕES

Em 17 de junho de 2016

No despacho de concessão de Licença para Tratamento de Saúde do servidor SERGIO BORGES, TEFC, Mat. 2449-0, publicado no BTCU n.º 21, de 6 de junho de 2016, página 53, nas colunas das datas de INÍCIO e de TÉRMINO da referida licença, **onde se lê**: “16/5/2016 a 17/5/2016, **leia-se**: “16/5/2016 a 18/5/2016.”

MARCUS SEGANFREDO
Diretor da DSAUD

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**DESPACHOS****DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES****- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; § 2º do art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 2, de 2015.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a Despesa de Exercício Anterior (DEA) abaixo:

Em 17 de junho de 2016

Favorecida	Objeto	Exercícios	Valor	Processo
Isabela Teresa de M. e Silva Rodrigues – (AUFC) Matrícula: 129-5	Concessão do Abono de Permanência e correção monetária.	2013 a 2015	R\$ 94.985,40	TC 025.425/2015-3

ARY FERNANDO BEIRÃO
Secretário da Secof

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO**PORTARIAS****PORTARIA-SELIP Nº 19, DE 22 DE JUNHO DE 2016**

Altera a redação do art. 16 da Portaria-Selip nº 15, de 3 de junho de 2015, que dispõe sobre a organização interna, as competências e as atividades da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip), publicada originariamente no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU) nº 21, de 8 de junho de 2015; e republicada, com as alterações promovidas pela Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015, no BTCU nº 22, de 15 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 2º, da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 16 da Portaria-Selip nº 15/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. À Assessoria (Ass), unidade de apoio ao dirigente da Selip, compete:

I – prestar assessoramento especializado com a missão de contribuir para preservar a eficácia jurídica e técnica das deliberações submetidas à apreciação do titular da unidade;

II – elaborar relatórios gerenciais;

III – preparar pronunciamentos técnicos e jurídicos, expedientes e comunicações;

IV – realizar estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais;

V – instruir processos que tratem de licitações, de contratos administrativos e dos patrimônios móvel e imóvel do órgão, bem como de outros assuntos atinentes às atribuições da Secretaria, previamente à análise da Segedam e da Conjur;

VI – organizar as atividades de planejamento e orçamento da unidade;

VII – gerenciar mensagens e correspondências da Secretaria;

VIII – coordenar o atendimento às demandas da Corregedoria, da Secoi e da Ouvidoria do Tribunal;

IX – revisar as minutas de contratos e de editais de licitação e sugerir as alterações cabíveis, preliminarmente à avaliação da Segedam e da Conjur;

X – examinar a admissibilidade e revisar a análise de mérito realizada por unidades subordinadas no que tange a recursos interpostos por empresas licitantes e contratadas, anteriormente ao exame da Segedam; e

XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Proceda-se à republicação, no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU), da Portaria-Selip nº 15, de 3 de junho de 2015.

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA
Secretário

PORTARIA-SELIP Nº 15, DE 3 DE JUNHO DE 2015 (*)

Dispõe sobre a organização interna, as competências e as atividades da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip).

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto nos arts. 64 e 97, inciso II, e nos anexos IV e VII da Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014, nos arts. 19, 20 e 21 da Portaria-Segedam nº 49, de 15 de maio de 2015 e alterações, e na Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º As competências e as atividades da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) e de suas subunidades são as constantes desta Portaria.

Art. 2º A Selip, unidade subordinada à Secretaria-Geral de Administração (Segedam), tem por finalidade gerenciar e executar atividades inerentes à aquisição e administração de bens patrimoniais e de consumo, à contratação de obras e serviços em geral e à gestão de contratos.

Art. 3º Compete à Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio:

I - planejar, gerenciar e controlar a aquisição, a conservação, a guarda e a distribuição de bens patrimoniais e de consumo no âmbito do Tribunal, assim como realizar inventários e promover desfazimento de bens, em consonância, respectivamente, com a Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial (PCSF/TCU) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal (PCSI/TCU);

II - realizar procedimentos licitatórios visando à contratação de obras, serviços e compras;

III - formalizar, acompanhar e providenciar a publicação, bem como controlar a execução dos contratos firmados pelo Tribunal;

IV - apoiar a atividade de gestão de contratos administrativos firmados pelo Tribunal;

V – manter, com o apoio das subunidades administrativas do TCU, localizadas em Brasília ou nos Estados, responsáveis pelo controle patrimonial e assuntos correlatos, cadastro dos bens imóveis do TCU, mantendo, ademais, sob a sua guarda, os documentos originais correspondentes;

VI - atualizar os atos normativos referentes às áreas de licitação, contratos, material e patrimônio, bem como informar e orientar as demais unidades da Secretaria do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

VII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho de sua competência, em especial, as relativas a bens patrimoniais e de consumo, ao registro e ao acompanhamento de contratos firmados pelo Tribunal; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 4º A Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria de Licitações (Dilic):

a) Serviço de Elaboração de Editais (SEE);

b) Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica (SPC);

b.1) 3 (três) Gerências de Processo.

II - Diretoria de Gestão Contratual (Dicad):

a) Serviço de Elaboração de Contratos (SEC);

b) Serviço de Prorrogação e Apoio a Gestão Contratual (SGC);

c) Serviço de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais (SRS).

III - Diretoria de Material e Patrimônio (Dipat):

a) Serviço de Gestão de Material (SGM);

b) Serviço de Gestão Patrimonial (SGP);

c) Serviço de Inventário (SEI).

IV - Assessoria (Ass).

Art. 5º Compete à Diretoria de Licitações (Dilic):

I – coordenar e orientar a aquisição de bens e serviços no âmbito da sede do Tribunal;

II – receber pedidos de aquisição de materiais e contratação de serviços;

III – auxiliar, quando necessário, as secretarias de controle externo nos Estados na condução de processos licitatórios;

IV – propor, quando for o caso, aplicação de sanção a licitantes;

V – propor, quando for o caso, aplicação de sanção a fornecedores e prestadores de serviços contratados diretamente;

VI – propor a designação de pregoeiros e leiloeiros bem como, se conveniente, a constituição de comissão de licitação;

VII – encaminhar editais e minutas de contrato para exame e aprovação pela Consultoria Jurídica (Conjur); e

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 6º Compete ao Serviço de Elaboração de Editais (SEE):

I – analisar as especificações, os termos de referência, os projetos básicos e executivos e as demais peças necessárias à definição do objeto a ser adquirido ou contratado;

II – propor adequações e orientar, quando necessário, as unidades do Tribunal na elaboração dos documentos mencionados no inciso anterior;

III – elaborar os instrumentos convocatórios das licitações;

IV – adotar os procedimentos necessários à aprovação dos instrumentos convocatórios e à obtenção de autorização com vistas à realização dos certames;

V – instruir os processos de licitação, após verificação da adequação orçamentário-financeira e da obtenção de parecer jurídico, se for o caso;

VI – processar as compras diretas e propor, quando for o caso, a utilização de suprimento de fundos para despesas de pequeno vulto;

VII – instruir e encaminhar os processos de compras diretas para autorização do Secretário da Selip e posterior emissão de nota de empenho, caso não haja necessidade de formalizar termo contratual, após análise das propostas comerciais e dos documentos apresentados pelos fornecedores;

VIII – propor encaminhamento dos processos de compras diretas à Dicad, quando houver necessidade de formalização de termo contratual, após análise das propostas comerciais e dos documentos apresentados pelos fornecedores;

IX – adotar as providências necessárias à adesão à ata de registro de preços de outro órgão ou entidade da administração pública;

X – gerenciar as atas de registro de preços do Tribunal; e

XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 7º Compete ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica (SPC):

I – adotar as providências necessárias à divulgação e à publicação dos avisos das licitações e seus resultados;

II – adotar as providências necessárias à publicação dos atos de dispensa e das declarações de inexigibilidade de licitação;

III – responder os pedidos de esclarecimentos e instruir os processos de impugnação de edital;

IV – conduzir as licitações, fazendo cumprir as regras estabelecidas, analisando as propostas e os documentos dos licitantes; receber, examinar e proferir decisão sobre os recursos, declarando os vencedores e adjudicando os objetos das licitações;

V – contatar fornecedores e prestadores de serviços, com vistas à consecução de suas atividades; e

VI – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 8º Compete à Diretoria de Gestão Contratual (Dicad):

I - coordenar e orientar as atividades de elaboração e apoio à gestão de contratos;

II - receber e instruir pedidos de contratação e de alterações contratuais;

III - prestar apoio às secretarias de controle externo localizadas nos Estados, nos assuntos da Diretoria, quando solicitado;

IV - propor a aplicação de penalidades a licitantes vencedores quando não atenderem à convocação para assinatura dos contratos ou quando deixarem de entregar a garantia no prazo contratualmente previsto;

V - orientar as demais unidades do TCU na condução dos procedimentos de formalização, acompanhamento e alteração de contratos;

VI - formular consultas à Conjur, à Secretaria de Controle Interno (Secoi) e a órgãos externos, nos assuntos de competência da Diretoria;

VII - executar as atividades inerentes à gestão do sistema Contrata;

VIII - revisar, quando solicitado, as minutas de contratos constantes dos editais de licitação e sugerir as alterações cabíveis, previamente à análise da Conjur;

IX - orientar, quando necessário, as unidades gestoras de contratos, definidas pelo inc. III do art. 2º da Portaria-TCU nº 297, de 14 de novembro de 2012, quanto à aplicação de penalidades a fornecedores e contratados;

X - incluir, nos sistemas pertinentes, os registros de penalidades aplicadas a fornecedores e a contratados do Tribunal; e

XI - desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 9º Compete ao Serviço de Elaboração de Contratos (SEC):

I - elaborar as atas de registro de preços e os termos de contrato, de acordo com o edital, o termo de referência e a proposta apresentada pelo licitante vencedor;

II - elaborar os termos de convênios, de comodatos e acordos de cooperação, de acordo com as negociações prévias com o conveniente ou a instituição parceira;

III – adotar, nas contratações diretas, todos os procedimentos necessários à formalização do termo contratual;

IV – adotar, nas solicitações de alteração contratual, todos os procedimentos necessários à formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível;

V - providenciar o empenho prévio às contratações de sua responsabilidade, encaminhando o processo de contratação com a minuta do termo a ser assinado para emissão de empenho;

VI - contatar os licitantes vencedores de certames organizados pelo Tribunal e, ainda, os fornecedores escolhidos por adesão à ata de registro de preços e contratações diretas, para formalização de termos contratuais, no âmbito da sede do TCU e das secretarias que integram o projeto de centralização;

VII - manter atualizado os bancos de dados de contratos relativos a assuntos de sua área de sua atuação, disponibilizando no portal eletrônico informações sobre os termos contratuais firmados pelo TCU;

VIII - adotar os procedimentos necessários à publicação dos extratos dos termos contratuais de sua competência;

IX - adotar, nas rescisões contratuais, as medidas necessárias à formalização dos respectivos termos, quando cabíveis;

X - atualizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) com informações sobre os termos contratuais de sua competência, firmados pelo TCU;

XI - prover as unidades gestoras e os fiscais dos contratos com documentos e informações necessárias às suas atividades; e

XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 10. Compete ao Serviço de Prorrogação e Apoio a Gestão Contratual (SGC):

I - controlar a vigência dos contratos, convênios, comodatos, acordos de cooperação e outros ajustes, adotando os procedimentos necessários à prorrogação desses instrumentos;

II - providenciar o empenho prévio às prorrogações de sua responsabilidade, encaminhando o processo de prorrogação com a minuta do termo a ser assinado para emissão da nota de empenho;

III – elaborar e expedir certidões e atestados de capacidade técnica e de desempenho requeridos por fornecedores e prestadores de serviços;

IV - atualizar o Siasg com informações sobre os termos contratuais de sua competência, firmados pelo TCU;

V - manter atualizados os bancos de dados de contratos relativos a assuntos de sua área de sua atuação, disponibilizando no portal eletrônico informações sobre os termos contratuais firmados pelo TCU;

VI - adotar os procedimentos necessários à publicação dos extratos dos termos contratuais de sua competência;

VII - organizar, controlar e manter arquivo dos processos que deram origem aos termos contratuais, inclusive convênios, ajustes e acordos de cooperação;

VIII - receber, guardar, liberar e controlar o vencimento das garantias contratuais;

IX - registrar, nos sistemas pertinentes, as sanções aplicadas a contratados;

X - prover as unidades gestoras e os fiscais dos contratos com documentos e informações necessários às suas atividades; e

XI - desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 11. Compete ao Serviço de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais (SRS):

I – instruir os processos de repactuação, reajuste e revisão contratual, adotando todas as medidas necessárias à formalização dos termos aditivos ou apostilamentos, quando cabíveis;

II – providenciar o empenho prévio aos aditamentos contratuais de sua responsabilidade, encaminhando o respectivo processo com a minuta do termo a ser assinado para emissão da nota de empenho;

III - adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções a contratados do Tribunal, nos limites das competências da Dicad;

IV – examinar, previamente, as planilhas de estimativa de custos que comporão os editais de licitação e as das licitantes classificadas provisoriamente em primeiro lugar nos respectivos certames, quando solicitado;

V – orientar e auxiliar as unidades gestoras de contratos, definidas pelo inc. III do art. 2º da Portaria-TCU nº 297, de 14 de novembro de 2012, de contratos na aplicação de sanções a fornecedores e contratados, quando solicitado;

VI – manter atualizado os bancos de dados de contratos, nos seus assuntos, disponibilizando no portal eletrônico informações sobre os aditivos contratuais firmados pelo TCU;

VII – adotar os procedimentos necessários à publicação dos extratos dos aditivos contratuais de sua competência;

VIII – atualizar o Siasg com informações sobre os aditivos ou apostilamentos contratuais de sua competência;

IX – prover as unidades gestoras e os fiscais dos contratos de documentos e informações necessários às suas atividades; e

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 12. Compete à Diretoria de Material e Patrimônio (Dipat):

I – dirigir e coordenar a administração de materiais e bens patrimoniais pertencentes ao Tribunal ou sob sua responsabilidade;

II – oficializar inutilização, destruição, extravio, alienação e comodato de material ou bem permanente da sede do TCU, assinando o respectivo termo de inutilização, baixa, doação ou cessão de uso;

III – dirigir e coordenar a realização de inventário periódico e eventual na sede do TCU, para confirmar a existência dos bens registrados na carga de determinado servidor ou localizados em determinado lugar, bem como para atualizar os respectivos registros patrimoniais e conciliá-los com os contábeis;

IV – propor a aprovação dos inventários periódicos e eventuais, bem como encerrar esses processos, quando pertinente;

V – propor a instauração de processo de responsabilização de servidor ou de terceiro pela perda, extravio, avaria ou destruição de bem pertencente ao Tribunal ou sob sua responsabilidade;

VI – expedir, a pedido de servidor, declaração sobre a existência ou a inexistência de pendência administrativa concernente à detenção de bens do Tribunal;

VII – propor a aplicação de penalidade a fornecedor que cometeu irregularidade na entrega de bem, quando o recebimento do objeto for de responsabilidade de uma de suas unidades subordinadas;

VIII – conceder perfil de acesso aos sistemas de controle de materiais de consumo e permanentes;

IX – manifestar-se sobre a aquisição de bens permanentes e de consumo;

X – autorizar o remanejamento de bens entre unidades gestoras executoras (UGs) deste Tribunal; e

XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 13. Compete ao Serviço de Gestão de Material (SGM):

I – elaborar planos periódicos de aquisição de materiais de consumo estocáveis, após consulta às unidades interessadas, análise do histórico de consumo e avaliação do estoque disponível;

II – dar início ao processo de compra de materiais de consumo estocáveis, encaminhando à unidade responsável termo de referência contendo especificação técnica, quantidade e estimativa de preço de cada item;

III – fazer o recebimento provisório dos materiais de consumo e permanentes, mediante simples conferência das quantidades e das descrições contidas nas embalagens com a nota fiscal e o respectivo contrato ou nota de empenho;

IV – fazer o recebimento definitivo dos materiais de consumo e permanentes, com apoio da unidade competente, quando se exigir conhecimento técnico especializado, tal como nos casos de bens de informática, equipamentos eletroeletrônicos e materiais médico-hospitalares;

V – informar à unidade gestora de contratos irregularidade cometida por fornecedor na entrega de bem;

VI – armazenar e distribuir os materiais de consumo estocáveis de acordo com as necessidades das unidades requisitantes e a disponibilidade do estoque;

VII – manter controles de entrada e saída de materiais de consumo do almoxarifado;

VIII – elaborar, mensalmente, relatórios e balancetes e, anualmente, o balanço físico-financeiro dos materiais de consumo, com as variações ocorridas;

IX – manter atualizado, com imagens e especificações, catálogo de materiais de consumo estocáveis;

X – propor mudanças nas especificações de material de consumo, considerando as opções disponíveis no mercado e eventuais mudanças nos processos de trabalho do TCU;

XI – identificar, incorporar e tomba os bens patrimoniais após recebimento definitivo;

XII – efetuar os procedimentos necessários à análise de amostras exigidas em certames que envolvam bens de consumo;

XIII – distribuir os bens permanentes às unidades indicadas na proposta de distribuição contida no respectivo processo de aquisição ou, na ausência de proposta de distribuição, ao SGP, para futura redistribuição; e

XIV – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 14. Compete ao Serviço de Gestão Patrimonial (SGP):

I – manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais, registrando fatos modificativos do acervo desses bens;

II – manter atualizados os registros dos responsáveis pelos bens patrimoniais e de suas localizações;

III – planejar as compras, elaborar os termos de referência e programar o recebimento de bens permanentes para implementação de planos de padronização, modernização ou ampliação, ou para a substituição de bens irreparáveis;

IV – manter atualizado o catálogo de padronização de bens móveis permanentes;

V – estabelecer as especificações técnicas para fins de aquisição de bens móveis permanentes não constantes do catálogo de padronização referido no inciso anterior;

VI – efetuar os procedimentos necessários à análise de amostras exigidas em certames que envolvam bens móveis permanentes;

VII – realizar o remanejamento de bens patrimoniais permanentes;

VIII – recolher e manter em depósito os bens móveis permanentes que não estão em uso;

IX – providenciar, se conveniente, e com apoio da unidade competente, quando se exigir conhecimento técnico especializado, tal como nos casos de bens de informática, equipamentos eletroeletrônicos, materiais médico-hospitalares, o reparo dos bens móveis permanentes avariados;

X – propor a constituição de comissão especial para desfazimento de bens inservíveis, de amostras não retiradas e de outros materiais entregues por licitantes, bem como de cartuchos vazios e de materiais de consumo com prazo de validade vencido ou obsoletos;

XI – manter arquivo de apólice de seguro, títulos, processos, escrituras, “habite-se” e documentos relativos aos bens imóveis de propriedade da União utilizados pelo TCU;

XII – manter arquivo dos documentos de propriedade dos veículos do Tribunal;

XIII – manter registro e arquivo de documentos relativos aos bens de terceiros sob responsabilidade do Tribunal;

XIV – manter arquivo das notas fiscais e certificados de garantia dos bens permanentes da sede do Tribunal;

XV – elaborar, mensalmente, relatórios e balancetes e, anualmente, o balanço físico-financeiro de bens patrimoniais, com as variações ocorridas;

XVI – manter, com o apoio das subunidades administrativas do TCU, localizadas em Brasília ou nos Estados, responsáveis pelo controle patrimonial e assuntos correlatos, cadastro dos bens imóveis do TCU, mantendo, ademais, sob a sua guarda, os documentos originais correspondentes;

XVII – submeter, à análise do ordenador de despesas, proposta de contratação de seguro contra incêndio dos bens móveis e imóveis do Tribunal;

XVIII – instruir processo de compra de mobiliário para as secretarias estaduais com aquisição centralizada na Sede;

XIX – acompanhar o pagamento das despesas decorrentes da ocupação dos imóveis destinados ao TCU;

XX – proceder ao registro patrimonial, desde o tombamento inicial, bem como registrar eventuais alterações ocorridas;

XXI – realizar mensalmente a conciliação entre os valores registrados nos sistemas Patrimônio, SPIUnet e Siafi;

XXII – efetuar reavaliações ou ajustes dos valores dos seus respectivos bens imóveis, determinados pelos órgãos competentes da União, e proceder aos lançamentos correspondentes no SPIUnet, no mínimo, trinta dias antes de expirar o prazo de vigência da última reavaliação; e

XXIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 15. Compete ao Serviço de Inventário (SEI):

I – realizar o inventário exigido quando da substituição de responsável ou detentor e nos casos de criação, extinção ou transformação de unidade administrativa na sede do TCU;

II – realizar os inventários periódicos e eventuais na sede do Tribunal;

III – realizar inventários nas secretarias localizadas nos Estados, de acordo com plano desenvolvido pela Dipat, por solicitação dos órgãos de controle e/ou pelas secretarias estaduais, devidamente autorizados pela Segedam;

IV – registrar fatos modificativos do acervo de bens patrimoniais em decorrência de inventários;

V – fiscalizar o cumprimento das normas de identificação, guarda, conservação e utilização de bens patrimoniais, relatando à autoridade competente eventuais irregularidades, para fins de instauração de processo de apuração de responsabilidade;

VI – conduzir processos de responsabilização de servidor ou de terceiro pela perda, extravio, avaria ou destruição de bem permanente na sede do Tribunal;

VII – manter atualizada a tabela de classificação de bens permanentes para fins contábeis;

VIII – emitir parecer sobre os relatórios de inventário;

IX – comunicar ao SGP fatos modificativos do acervo de bens patrimoniais apurados nos inventários e nas conciliações com a contabilidade, para atualização do cadastro de bens permanentes; e

X – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 16. À Assessoria (Ass), unidade de apoio ao dirigente da Selip, compete: (NR) (Portaria-Selip nº 19, de 3 de junho de 2016; BTCU nº 24/2016)

I – prestar assessoramento especializado com a missão de contribuir para preservar a eficácia jurídica e técnica das deliberações submetidas à apreciação do titular da unidade;

II – elaborar relatórios gerenciais;

III – preparar pronunciamentos técnicos e jurídicos, expedientes e comunicações;

IV – realizar estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais;

V – instruir processos que tratem de licitações, de contratos administrativos e dos patrimônios móvel e imóvel do órgão, bem como de outros assuntos atinentes às atribuições da Secretaria, previamente à análise da Segedam e da Conjur;

VI – organizar as atividades de planejamento e orçamento da unidade;

VII – gerenciar mensagens e correspondências da Secretaria;

VIII – coordenar o atendimento às demandas da Corregedoria, da Secoi e da Ouvidoria do Tribunal;

IX – revisar as minutas de contratos e de editais de licitação e sugerir as alterações cabíveis, preliminarmente à avaliação da Segedam e da Conjur;

X – examinar a admissibilidade e revisar a análise de mérito realizada por unidades subordinadas no que tange a recursos interpostos por empresas licitantes e contratadas, anteriormente ao exame da Segedam; e

XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Portaria-Selip nº 8, de 9 de março de 2012.

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA

(* Publicada no BTCU nº 21, de 15/6/2015, p. 42,
e republicada em razão do que dispõe o art. 3º da Portaria-Selip nº 19, de 22/6/2016)

ANEXO I DA PORTARIA-SELIP Nº 15, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Quadro Analítico de Funções de Confiança da Selip

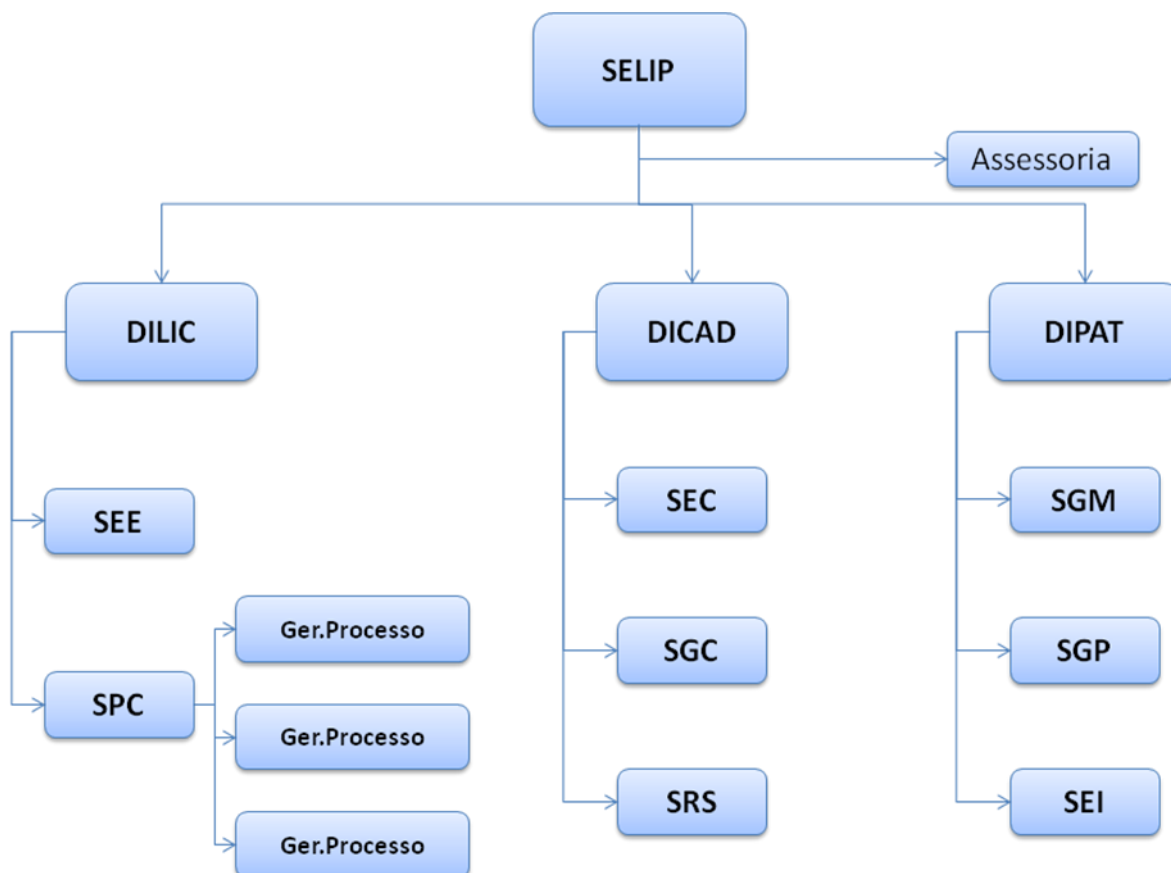
Funções	Nível
Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio	FC-05
Diretor de Gestão Contratual	FC-04
Diretor de Licitações	FC-04
Diretor de Material e Patrimônio	FC-04
Chefe do Serviço de Elaboração de Contratos	FC-03
Chefe do Serviço de Prorrogação e Apoio a Gestão Contratual	FC-03
Chefe do Serviço de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais	FC-03
Chefe do Serviço de Elaboração de Editais	FC-03
Chefe do Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica	FC-03
Chefe do Serviço de Gestão de Material	FC-03
Chefe do Serviço de Gestão Patrimonial	FC-03
Chefe do Serviço de Inventário	FC-03
Assessor	FC-03
Assessor	FC-03
Assistente Administrativo	FC-01
Assistente Administrativo	FC-01

Resumo das Funções de Confiança da Selip

Secretaria-Geral de Administração		FC	Direção	Assessoramento	TOTAL
Selip	Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	8	-	8
	Gerente de Processo	FC-3	3	-	3
	Assessor	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		15	4	19

ANEXO II DA PORTARIA- SELIP Nº 15, DE 3 de JUNHO DE 2015

ORGANOGRAMA DA SELIP

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS
ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE****SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO****PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO**

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 675, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 595/2016 (Registro Fiscalis 254/2016), que disciplinou a realização de Levantamento Operacional na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de Sessão Ordinária Reservada do Plenário, Ata 37, de 28/10/2015, com o objetivo de levantar os gastos públicos relacionados à Política Pública de Comunicação Social no âmbito da administração direta e indireta do Executivo federal, centrado, especialmente, na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos exercícios correspondentes ao PPA 2012/2015., passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	30/05/2016 a 24/06/2016	20 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
6601-0	Rodrigo Garcia de Freitas	AUFC	SecexAdmin	30/05/2016 a 24/06/2016
4213-7	Jorge Wilton de Azevedo Doreste	AUFC	SecexAdmin	30/05/2016 a 24/06/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
4213-7	Jorge Wilton de Azevedo Doreste	AUFC	Admin/D2

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6468-8	Mônica Maria Torquato Villar	AUFC	Admin/D2

ANA PAULA SILVA DA SILVA
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 677, DE 17 DE JUNHO DE 2016

A secretária da Secex-Administração, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento Operacional, Registro Fiscalis 254/2016, na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 27/06/2016 a 26/08/2016, com o objetivo de Levantar os gastos públicos relacionados à Política Pública de Comunicação Social no âmbito da administração direta e indireta do Executivo federal, centrado, especialmente, na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos exercícios correspondentes ao PPA 2012/2015. O Levantamento é decorrente 1/2015 - Plenário (TC 010.320/2015-6).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
4213-7	Jorge Wilton de Azevedo Doreste (coordenador)	AUFC	SecexAdmin	27/06/2016 a 15/07/2016 e 01/08/2016 a 26/08/2016
6601-0	Rodrigo Garcia de Freitas	AUFC	SecexAdmin	27/06/2016 a 15/07/2016, 18/07/2016 a 22/07/2016 e 25/07/2016 a 16/08/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Mônica Maria Torquato Villar, Diretor , 2ª Diretoria - Secexadmin, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	27/06/2016 a 15/07/2016 e 18/07/2016 a 22/07/2016	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/07/2016 a 26/08/2016	25 dias úteis

ANA PAULA SILVA DA SILVA
Secretária

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 694, DE 22 DE JUNHO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 382/2016 (Registro Fiscalis nº 174/2016), que disciplinou a realização de Auditoria Operacional na Secretaria da Receita Federal do Brasil, decorrente do Despacho de 19/4/2016 - peça 3 do TC 010.404/2016-3, com o objetivo de contribuir para a distribuição mais eficiente dos recursos humanos no âmbito da Receita Federal do Brasil, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	25/04/2016 a 24/06/2016 e 27/06/2016 a 15/07/2016	59 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5184-5	Wederson Osmar Moreira	AUFC	SEFIP	25/04/2016 a 09/06/2016 e 27/06/2016 a 30/06/2016
8569-3	Fernando Facchin Filho	AUFC	SEFIP	25/04/2016 a 24/06/2016 e 27/06/2016 a 15/07/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8569-3	Fernando Facchin Filho	AUFC	Diaup

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8124-8	Fabiano Nijelschi Guercio Fernandes	AUFC	Diaup

ALEXANDER JORGE
Secretário de Fiscalização de Pessoal

SECEX-MS**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 692, DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O Secretário da Secex-MS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 293/2016, no seguinte órgão: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, no período de 21/06/2016 a 29/07/2016, com o objetivo de verificar o atendimento pelo Estado de MS e seus municípios de determinadas condicionantes impostas pela legislação federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei 4320, de 17/3/1964, entre outras, necessárias à boa e regular aplicação de recursos públicos federais. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 44/2016 - Plenário (TC-17355/2015-0).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3059-7	Maria José Pedroli Malheiros (coordenadora)	AUFC	SECEX-MS	21/06/2016 a 29/07/2016
7800-0	Júlio Marcelo da Silva Matias	AUFC	SECEX-MS	29/06/2016 a 08/07/2016 e 25/07/2016 a 29/07/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Tiago Modesto Carneiro Costa, Secretário, Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	21/06/2016 a 29/07/2016	29 dias úteis

TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA
Secretário

SECEX-RS

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 671, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis 278/2016, no seguinte órgão: Ministério das Cidades, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 20/06/2016 a 15/07/2016, com o objetivo de fiscalizar as obras de controle de cheias do Rio Gravataí e do Arroio Feijó. A Auditoria é decorrente do Acórdão 664/2016-Plenário (TC-011.421/2015-0).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
9437-4	Adauto Demenighi (Coordenador)	AUFC	SECEX-RS	20/06/2016 a 01/07/2016 e 04/07/2016 a 15/07/2016
5182-9	Moacir Cavedon Quevedo	AUFC	SECEX-RS	20/06/2016 a 01/07/2016 e 04/07/2016 a 15/07/2016

Art. 2º. O trabalho será supervisionado por Victor Marcuz de Moraes, Diretor da 3ª Diretoria Técnica da SeinfraUrbana, e por Claudio Augusto Prates Thomas, Diretor da 2ª Diretoria Técnica da Secex-RS, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	20/06/2016 a 01/07/2016	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/07/2016 a 15/07/2016	10 dias úteis

(Assinado eletronicamente)
GUILHERME YADOYA DE SOUZA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 678, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º. Fica alterada a Portaria de Fiscalização 515/2016 (Registro Fiscalis 224/2016), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), decorrente do Acórdão 664/2016 - Plenário (TC-011.421/2015-0), com o objetivo de fiscalizar as obras da construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba - BRs 116/290/RS, passando a vigorar com o seguinte cronograma, mantidos seus demais termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	23/05/2016 a 03/06/2016	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/06/2016 a 24/06/2016	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8649-5	Frederico Schroeder Genro	AUFC	Secex -RS	23/05/2016 a 03/06/2016 e 06/06/2016 a 24/06/2016
7624-4	Henrique Magnani de Oliveira	AUFC	Secex -SC	23/05/2016 a 03/06/2016 e 06/06/2016 a 24/06/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8649-5	Frederico Schroeder Genro	AUFC	Secex-RS / 2ª DT

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8661-4	Fábio Ferreira Penido de Oliveira	AUFC / Diretor	SeinfraRodovias / 2ª DT
2681-6	Claudio Augusto Prates Thomas	AUFC / Diretor	Secex-RS / 2ª DT

(Assinado eletronicamente)
GUILHERME YADOYA DE SOUZA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 680, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 641/2016 (Registro Fiscalis nº 215/2016), que disciplinou a realização de Inspeção, Conformidade, na Universidade Federal de Santa Maria, decorrente do Despacho de 4 de maio de 2016 da Secex-RS (TC 026.248/2015-8, peça 13), com o objetivo de subsidiar a instrução do processo de prestação de contas anuais da UFSM, exercício de 2014, processo TC 026.248/2015-8, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	30/05/2016 a 10/06/2016	10 dias úteis
Execução	13/06/2016 a 24/06/2016	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5703-7	Rafael Albuquerque Moreno	AUFC	SECEX-RS	30/05/2016 a 10/06/2016, 13/06/2016 a 24/06/2016
3480-0	Carlos Fettermann Bosak	AUFC	SECEX-RS	30/05/2016 a 03/06/2016, 07/06/2016 a 10/06/2016, 13/06/2016 a 24/06/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3480-0	Carlos Fettermann Bosak	AUFC	SEC-RS/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3507-6	André Kirchheim	AUFC	SEC-RS/D1

GUILHERME YADOYA DE SOUZA
Secretário

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZACAO Nº 680 DE 20 DE JUNHO DE 2016
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

Nome	Cargo/ Função	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Adic. Emb/Des (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Rafael Albuquerque Moreno	AUFC	13/6/2016	17/6/2016	4,5	375,00	0.00	189,00	1.498,50
Carlos Fettermann Bosak	AUFC	13/6/2016	17/6/2016	4,5	375,00	0.00	189,00	1.498,50

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II doArt. 28 c/cArt. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

Nome	Matrícula	Trajetos	Distância KM (Ida/Volta)	Valor Total (R\$)
Carlos Fettermann Bosak	3480-0	Porto Alegre – Santa Maria – Porto Alegre	570	530,10

OBSERVAÇÕES

Inspeção in loco na Universidade Federal de Santa Maria

O deslocamento será realizado em veículo próprio do servidor, que deverá apresentar nota fiscal de abastecimento de combustível na localidade ou no trajeto desenvolvido, nos termos doArt. 9, § 2º, da Portaria-TCU 308, de 6 de novembro de 2015.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL
E DA REGIÃO NORDESTE**

SECEX-AL

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-AL Nº 02, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XVII do art. 1º da Portaria SEGEDAM 09, de 02 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria nº 48, de 12 de maio de 2015, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria-TCU nº 206/2003, Suprimento de Fundos conforme detalhado abaixo:

SUPRIDO	CARGO	MATRÍCULA
Mario Alves de Oliveira	Técnico Federal de Controle Externo	2008-7

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	PI	VALOR (R\$)
01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais	3.3.9.0.30 – Material de Consumo	ADM	1.500,00
	3.3.9.0.39 – Out. Serv. Terceiros/PJ		1.500,00

FINALIDADE DA DESPESA	PRAZO DE APLICAÇÃO	PRAZO DE COMPROVAÇÃO
Despesas de pequeno vulto (art. 3º, II, c/c art. 5º da Portaria-TCU nº 206/2003)	30 dias, a contar da data de emissão da Nota de Empenho.	10 dias subsequentes ao término do período de aplicação.

JOÃO WALRAVEN JUNIOR
Secretário-Substituto

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 690, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O Secretário-Substituto, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 545/2016 (Registro Fiscalis 220/2016), que disciplinou a realização de Auditoria Conformidade no Governo do Estado de Alagoas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 20/4/2016 do Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (TC 009.110/2016-0), com o objetivo de avaliar a regularidade da aplicação dos recursos federais repassados por meio de convênios no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar, do Governo Federal, na modalidade Incentivo à produção e ao Consumo do Leite, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	06/06/2016 a 21/06/2016	12 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2955-6	Nestor Luiz Arosteguy de Carvalho	AUFC	SECEX-AL	06/06/2016 a 21/06/2016
7597-3	Felipe Elias Tenório Ferreira	AUFC	SECEX-AL	06/06/2016 a 21/06/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
7597-3	Felipe Elias Tenório Ferreira	AUFC	SEC-AL/D

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3514-9	João Walraven Junior	AUFC	SEC-AL/D

JOÃO WALRAVEN JUNIOR
Secretário-Substituto

SECEX-PE**ORDENS DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO SECEX/PE Nº 4, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares e em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso II, da Portaria Segecex nº 11, de 9 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a data prevista para conclusão dos trabalhos de que trata a Ordem de Serviço Secex-PE nº 2, de 15.6.2016, para o dia 23 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

(Assinado eletronicamente)
LINCOL LEMOS MACIEL
Secretário

SECEX-PI**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO**

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO N. 676, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O Secretário de Controle Externo do TCU no estado do Piauí, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização n. 607/2016 (Registro Fiscalis n. 258/2016), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade decorrente de deliberação constante em Despacho de 13/4/2016 do Min. Marcos Bemquerer (TC 008.221/2016-2), com o objetivo de auditar transferências voluntárias com base no modelo preditivo de análise de risco e nos procedimentos utilizados na FocTVs2015, TC 010.247/2015-7, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	01/06/2016 a 21/06/2016	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2682-4	Domingos Savio de Menezes Araujo	AUFC	SECEX-PI	01/06/2016 a 21/06/2016
2957-2	Luiz Henrique Aragão de Oliveira	AUFC	SECEX-PI	01/06/2016 a 21/06/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
2682-4	Domingos Savio de Menezes Araujo	AUFC	SEC-PI/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
2732-4	Helano Muller Guimarães	AUFC	SEC-PI/D2

LUÍS EMÍLIO XAVIER DOS PASSOS
Secretário

SECEX-SE

PORTARIAS

PORTARIA N.º 14, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Com fundamento no inciso XVII do art. 1º da Portaria n.º 09-SEGEDAM, de 02 de janeiro de 2015, e nas disposições contidas na Portaria - TCU n.º 206/GP, de 18 de setembro de 2003, conceder a Lândia Maria Veloso da Silva, TFCE (Área Técnico Administrativo), Mat. 1886-4, um Suprimento de Fundos no valor **de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, conforme detalhamento no quadro abaixo, para atender as despesas que não possam subordina-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, necessárias ao bom funcionamento desta Secretaria, estabelecendo os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação do aludido quantitativo, a partir da data de emissão da correspondente Ordem Bancária, e de 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PTRES	Natureza da despesa	Valor (R\$)
096823 – Administração da Unidade	3.339030 – MATERIAL	800,00
TOTAL		800,00

CLEMENTE GOMES DE SOUSA
Secretário de Controle Externo

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E DA REGIÃO NORTE

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 667, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O Secretário da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 198/2016, no seguinte órgão: Caixa Econômica Federal, no período de 06/06/2016 a 26/08/2016, com o objetivo de examinar a legalidade e a economicidade das operações de cessão de carteiras de crédito realizadas pela Caixa Econômica Federal. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 28/04/2016 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 026.478/2015-3).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
10175-3	Érica Paulucio Porfirio (coordenadora)	AUFC	SecexFazen	13/06/2016 a 26/08/2016
8131-0	Ana Paula Meireles Silva Curi	AUFC	SecexFazen	06/06/2016 a 08/07/2016 e 25/07/2016 a 26/08/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Agostinho Garrido Teixeira de Carvalho, Diretor da Diretoria de Representações e Denúncias, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	06/06/2016 a 05/08/2016	45 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/08/2016 a 26/08/2016	15 dias úteis

TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA
Secretário

SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 672, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O Secretário de Macroavaliação Governamental do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 539/2016 (Registro Fiscalis nº 237/2016), que disciplinou a realização de Acompanhamento de Conformidade nos órgãos: Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal - MP, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 17/05/2016 do Min. BRUNO DANTAS (TC 0013.041/2016-9), com o objetivo de acompanhar as receitas, despesas, contingenciamento, resultado primário e meta fiscal do 2º bimestre de 2016, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	23/05/2016 a 27/05/2016	4 dias úteis
Execução	30/05/2016 a 08/06/2016	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/06/2016 a 24/06/2016	12 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
6505-6	Juliana Cardoso Soares	AUFC	SEMAG	23/05/2016 a 27/05/2016, 30/05/2016 a 08/06/2016 e 09/06/2016 a 24/06/2016
6571-4	Rita de Cássia Antunes Gomes Mascarenhas	AUFC	SEMAG	23/05/2016 a 27/05/2016, 30/05/2016 a 08/06/2016 e 09/06/2016 a 24/06/2016
141-4	João José Rocha de Sousa	AUFC	SEMAG	23/05/2016 a 27/05/2016, 30/05/2016 a 08/06/2016 e 09/06/2016 a 24/06/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
141-4	João José Rocha de Sousa	AUFC	Diref

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
2646-8	Charles Mathusalém Soares Evangelista	AUFC	Diref

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 688, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O Secretário de Macroavaliação Governamental, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Inspeção de Conformidade, Registro Fiscalis nº 291/2016, no Ministério da Fazenda, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 18/07/2016 a 29/07/2016, com o objetivo de avaliar a regularidade e a legalidade na aplicação do Art. 68, § 3º, incisos I e II, do Decreto 93.872, de 1986, com a nova redação dada pelo Decreto 7.654, de 2011. A Inspeção é decorrente do item 9.4 do Acórdão 2823/2015-TCU-Plenário.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
6419-0	Patrícia Coimbra Souza Melo (Coordenadora)	AUFC	SEMAG	18/07/2016 a 29/07/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela Auditora Federal de Controle Externo Eunice Lemos Rosal Daros, Diretora de Fiscalização do Planejamento e do Orçamento Governamental, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	18/07/2016 a 29/07/2016	10 dias úteis

RENATO LIMA CAVALCANTE
Secretário - Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 689,
DE 21 DE JUNHO DE 2016

O Secretário de Macroavaliação Governamental, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Inspeção de Conformidade, Registro Fiscalis nº 291/2016, no Ministério da Fazenda, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 01/08/2016 a 31/08/2016, com o objetivo de avaliar a regularidade e a legalidade na aplicação do Art. 68, § 3º, incisos I e II, do Decreto 93.872, de 1986, com a nova redação dada pelo Decreto 7.654, de 2011. A Inspeção é decorrente do item 9.4 do Acórdão 2823/2015-TCU-Plenário.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
6419-0	Patrícia Coimbra Souza Melo (Coordenadora)	AUFC	SEMAG	01/08/2016 a 19/08/2016 e 22/08/2016 a 31/08/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela Auditora Federal de Controle Externo Eunice Lemos Rosal Daros, Diretora de Fiscalização do Planejamento e do Orçamento Governamental, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	01/08/2016 a 19/08/2016	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/08/2016 a 31/08/2016	8 dias úteis

RENATO LIMA CAVALCANTE
Secretário - Substituto

SECEX-AM**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 685, DE 21 DE JUNHO DE 2016**

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 508/2016 (Registro Fiscalis 478/2015), que disciplinou a realização de Auditoria/Operacional no órgão Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, decorrente do Acórdão 2456/2015 - Plenário (TC 023.799/2015-3), com o objetivo de identificar e conhecer as ações no combate à biopirataria do patrimônio genético da Amazônia, tendo como amostra a atuação do Ibama no estado do Amazonas, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	16/05/2016 a 20/05/2016, 13/06/2016 a 24/06/2016 e 18/07/2016 a 29/07/2016	25 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/08/2016 a 12/08/2016	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
10179-6	Luiz Felipe dos Santos Bringel	AUFC	SECEX-AM	16/05/2016 a 20/05/2016, 13/06/2016 a 24/06/2016, 18/07/2016 a 29/07/2016 e 01/08/2016 a 12/08/2016
9443-9	Eules Leonardo Santos Lima	AUFC	SECEX-AM	16/05/2016 a 20/05/2016, 13/06/2016 a 24/06/2016, 18/07/2016 a 29/07/2016 e 01/08/2016 a 12/08/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
9443-9	Eules Leonardo Santos Lima	AUFC	SECEX-AM

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3068-6	Elienai Monteiro dos Santos	AUFC	SEC-AM/D2

Assinado eletronicamente

LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES

Secretária

SECEX-RO**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 666, DE 15 DE JUNHO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 285/2016, nos seguintes órgãos: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Rondônia e Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia (52 Municípios), no período de 27/06/2016 a 01/07/2016, com o objetivo de Avaliar o cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) por ocasião das transferências voluntárias com recursos federais, bem assim a adoção da estrutura adequada pelos beneficiários dos recursos federais transferidos, notadamente em relação à gestão fiscal responsável, nos termos dos arts. 1º e 73-C da LRF. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 44/2016 - Plenário (TC-017.355/2015-0).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
10190-7	Gérson Dias Alves (coordenador)	AUFC	SECEX-RO	27/06/2016 a 01/07/2016
10195-8	Filávia Almeida Limma de Sousa	AUFC	SECEX-RO	27/06/2016 a 01/07/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Fernando Costa Neira, Diretor, Diretoria/Secex-RO, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	27/06/2016 a 01/07/2016	5 dias úteis

LUIZ JOSÉ ADÃO
Secretário

SECEX-RR**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 668, DE 16 DE JUNHO DE 2016**

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 235/2016, no seguinte órgão: Caixa Econômica Federal, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 30/06/2016 a 10/08/2016, com o objetivo de mapear e mensurar o grau de aderência aos controles internos administrativos, em nível de atividade, nos setores responsáveis pelas fases de acompanhamento e fiscalização dos contratos de repasses, bem como nas fases de análise e aprovação das contas prestadas. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 19/04/2016 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 7855/2016-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
9800-0	Luciana Trindade de Souza (Coordenadora)	AUFC	SECEX-RR	30/06/2016 a 20/07/2016 e 21/07/2016 a 10/08/2016
10690-9	Marcos Antonio Paes Rezende	AUFC	SECEX-RR	30/06/2016 a 20/07/2016 e 21/07/2016 a 10/08/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Reginaldo de Sousa Coutinho, Diretor da Secex-RR, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	30/06/2016 a 20/07/2016	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/07/2016 a 10/08/2016	15 dias úteis

GUSTAVO RODRIGUES ALVES
Secretário

SECEX-TO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 693, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis 294/2016, nos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal de Barrolândia/TO, Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, Prefeitura Municipal de Lajeado/TO e Prefeitura Municipal de Palmas/TO, no período de 20/06/2016 a 01/07/2016, com o objetivo de auditar transferências voluntárias com base no modelo preditivo de análise de risco e nos procedimentos utilizados na FocTVs2015. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 13/04/2016 do Min. MARCOS BEMQUERER (TC 008.221/2016-2).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
4572-1	Antônio Leonardo de A. Carvalho	AUFC-CE	SECEX-TO	20/06/2016 a 01/07/2016
990-3	Osvaldo Nava Sousa	AUFC-CE	SECEX-TO	20/06/2016 a 01/07/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC-CE Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro, Diretora, Diretoria - Secex-TO, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	20/06/2016 a 01/07/2016	10 dias úteis

(Assinado eletronicamente)
APARECIDO MARTINS
Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO SUDESTE

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 669, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O Secretário de Fiscalização de Infraestrutura Urbana do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 531/2016 (Registro Fiscalis 227/2016), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade no Ministério das Cidades (Vinculador), na Caixa Econômica Federal e em Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Rondônia, decorrente do Acórdão 664/2016-TCU-Plenário (TC-011.421/2015-0), com o objetivo de fiscalizar as obras do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO - Subsistema Sul, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	16/05/2016 a 27/05/2016	9 dias úteis
Execução	30/05/2016 a 03/06/2016	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/06/2016 a 24/06/2016	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
9479-0	Ana Paula Nobrega	AUFC	SeinfraUrb	16/05/2016 a 27/05/2016, 30/05/2016 a 03/06/2016 e 06/06/2016 a 24/06/2016
8573-1	Edson Kurokawa	AUFC	SeinfraUrb	16/05/2016 a 27/05/2016, 30/05/2016 a 03/06/2016 e 06/06/2016 a 24/06/2016
9498-6	Jedson Freire Passos	AUFC	SeinfraUrb	06/06/2016 a 10/06/2016
9497-8	Victor Marcuz de Moraes	AUFC	SeinfraUrb	06/06/2016 a 24/06/2016

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
9479-0	Ana Paula Nobrega	AUFC	Urban/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
7701-1	Thiago Anderson Zagatto	AUFC	Urban/D1

BRUNO MARTINELLO LIMA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 670, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O Secretário de Fiscalização de Infraestrutura Urbana do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis 282/2016, na Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), no período de 20/06/2016 a 01/07/2016, com o objetivo de fiscalizar as obras de construção de edifícios acadêmicos e administrativos nos campi de Osasco, Baixada Santista, Diadema e Zona Leste (São Paulo). A Auditoria é decorrente do Acórdão 664/2016-TCU-Plenário (TC-011.421/2015-0).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
9491-9	Rommel Dias Marques Ribas Brandão (coordenador)	AUFC	SeinfraUrb	20/06/2016 a 01/07/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Thiago Anderson Zagatto, Diretor da 1ª Diretoria da Seinfraurbana, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	20/06/2016 a 01/07/2016	10 dias úteis

BRUNO MARTINELLO LIMA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 673, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O Secretário de Fiscalização de Infraestrutura Urbana do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 565/2016 (Registro Fiscalis 243/2016), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade no Ministério das Cidades (Vinculador), na Caixa Econômica Federal e na **Prefeitura Municipal de São Paulo - SP**, decorrente do Acórdão 664/2016-TCU-Plenário (TC-011.421/2015-0), com o objetivo de fiscalizar as obras do Corredor de Ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	23/05/2016 a 31/05/2016	6 dias úteis
Execução	01/06/2016 a 03/06/2016	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/06/2016 a 17/06/2016	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
10207-5	Luciano Pereira Coelho	AUFC	SeinfraUrb	23/05/2016 a 31/05/2016, 01/06/2016 a 03/06/2016 e 06/06/2016 a 17/06/2016
6604-4	Vitor Menezes Santana	AUFC	SECEX-SP	01/06/2016 a 03/06/2016 e 06/06/2016 a 17/06/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
10207-5	Luciano Pereira Coelho	AUFC	Urban/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
9475-7	Victor Hugo Moreira Ribeiro	AUFC	Urban/D2

BRUNO MARTINELLO LIMA
Secretário

**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
PORTUÁRIA, HÍDRICA E FERROVIÁRIA****PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 695, DE 22 DE JUNHO DE 2016**

O Secretario Substituto de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária, do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 292/2016, na Agência Nacional de Transportes Terrestres, no período de 20/06/2016 a 08/07/2016, com o objetivo de apurar a legalidade dos fatos e dos atos praticados pela ANTT e demais responsáveis pela autorização da execução de obras de construção da ferrovia Transnordestina e posterior celebração de contratos com as empresas Transnordestina Logística S.A - TLSA e Ferrovia Transnordestina Logística S.A - FTL, para a construção, sem licitação prévia, da ferrovia Transnordestina. A inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 15/06/2016 do Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, TC-012.179/2016-7.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
10220-2	Rafael Lapa Santos Bezerra	AUFC	SeinfraHidroFerrovias	20/06/2016 a 08/07/2016
8578-2	Paulo Pessoa Guerra Neto	AUFC	SeinfraHidroFerrovias	20/06/2016 a 08/07/2016

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Rafael Lapa Santos Bezerra e supervisionado pelo AUFC Fernando Graeff, Diretor da 4ª Diretoria - SeinfraHidroFerrovias, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	20/06/2016 a 08/07/2016	15 dias úteis

FERNANDO GRAEFF
Secretário Substituto

ORDENS DE SERVIÇO**ORDEM DE SERVIÇO SEINFRAHIDROFERROVIA Nº 1, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA, HÍDRICA E FERROVIÁRIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria-Segecex nº 11, de 9 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Designar os servidores GILBERTO ALVES DE SOUZA, matricula 2295-0 e FERNANDA PEREIRA RODRIGUES, matricula 1720-5, sem prejuízo de suas atribuições, realizar inventário de todos os processos físicos da Unidade, abrangendo os de controle externo e administrativos, abertos e encerrados, inclusive aqueles convertidos para o meio eletrônico, na responsabilidade desta Secretaria.

Art. 2º. Designar os servidores indicados, sobre a coordenação do primeiro, para providenciarem a remessa, ao Serviço de Gestão Documental – Seged, dos processos físicos ou convertidos que já tenham cumprido a fase corrente nessa Unidade, bem assim para que elaborem as listas de processos físicos destinados ao descarte, para análise técnica do Seged e posterior apreciação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CAD.

Art. 2º. Os trabalhos devem ser realizados até 15/07/2016, com observância às normas e procedimentos, em observância ao manual de remessa de documentos ao arquivo.

(Assinado eletronicamente)
URIEL DE ALMEIDA PAPA
Secretário

**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
DE AVIAÇÃO CIVIL E COMUNICAÇÕES**

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 679, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE AVIAÇÃO CIVIL E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 444/2016 (Registro Fiscalis nº 186/2016), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, decorrente do Acórdão nº 664/2016 - Plenário (TC-011.421/2015-0), com o objetivo de fiscalizar as obras de construção do Aeroporto de Goiânia/GO, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	20/06/2016 a 24/06/2016	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/06/2016 a 29/07/2016	25 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
10675-5	Vitor Ribeiro Vieira	AUFC	SeinfraAeroTelecom	20/06/2016 a 24/06/2016 e 27/06/2016 a 29/07/2016
8564-2	Cleiton Rocha de Matos	AUFC	SeinfraAeroTelecom	20/06/2016 a 24/06/2016 e 27/06/2016 a 29/07/2016
8605-3	Samuel Sá Teles Soares	AUFC	SeinfraAeroTelecom	20/06/2016 a 24/06/2016 e 27/06/2016 a 29/07/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8564-2	Cleiton Rocha de Matos	AUFC	SeinfraAeroTelecom/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5678-2	Leonardo Lopes Garcia	AUFC	SeinfraAeroTelecom/D1

LEONARDO LOPES GARCIA
Secretário Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 681, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE AVIAÇÃO CIVIL E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção de Conformidade, Registro Fiscalis nº 288/2016, na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, no período de 21/06/2016 a 15/07/2016, com o objetivo de dirimir dúvidas e colher informações processuais não esclarecidas nas diligências em complementação ao Relatório de Auditoria - Fiscalis 446/2015. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 21/03/2016 do Ministro BENJAMIN ZYMLER (TC-025.990/2015-2).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8577-4	Lucas Massahiro Kokubu (coordenador)	AUFC	SeinfraAeroTelecom	21/06/2016 a 21/06/2016, 27/06/2016 a 28/06/2016 e 29/06/2016 a 15/07/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Leonardo Lopes Garcia, Diretor da 1ª Diretoria Técnica/SeinfraAeroTelecom, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	21/06/2016 a 21/06/2016	1 dia útil
Execução	27/06/2016 a 28/06/2016	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/06/2016 a 15/07/2016	13 dias úteis

LEONARDO LOPES GARCIA
Secretário Substituto

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS EM INFRAESTRUTURA

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 665, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O Secretário da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 465/2016 (Registro Fiscalis nº 137/2016), que disciplinou a realização de Inspeção de Conformidade no órgão Petróleo Brasileiro S.A., decorrente do Acórdão nº 664/2016 - Plenário (TC11421/2015-0), com o objetivo de fiscalizar as obras das Tubovias da Refinaria Abreu e Lima - Rnest, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	09/05/2016 a 27/05/2016	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/05/2016 a 24/06/2016	20 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8680-0	Rafael Martins Gomes	AUFC	SeinfraOpe	09/05/2016 a 24/06/2016
8660-6	Celso Bernardes Silva	AUFC	SECEX-MG	09/05/2016 a 13/05/2016 e 30/05/2016 a 10/06/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8680-0	Rafael Martins Gomes	AUFC	GT-Oper

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
7844-1	Nivaldo Dias Filho	AUFC	GT-Oper

RAFAEL JARDIM CAVALCANTE
Secretário

SECEX-ES**PORTARIAS**

PORTARIA SECEX-ES Nº 5, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor PAULO SERGIO CORREIA DE OLIVEIRA – TEFC – Matrícula TCU nº 2069-9, para, junto à Prefeitura Municipal de Vitória/ES, solicitar a emissão da segunda via do HABITE-SE, referente ao edifício-sede da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo – SECEX/ES, localizada na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 70, Enseada do Suá, em Vitória/ES, CEP 29050-380, podendo para tanto assinar o formulário próprio à obtenção do mencionado documento.

EDMUR BAIDA
Secretário

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 691, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O Secretário de Controle Externo no Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 576/2016 (Registro Fiscalis nº 208/2016), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade no Governo do Estado do Espírito Santo, decorrente de deliberação constante em Despacho de 03/05/2016 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 010.406/2016-6), com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para apoiar ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Governo do Estado do Espírito Santo, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	30/05/2016 a 24/06/2016	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/06/2016 a 11/07/2016	11 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3512-2	Luciana Aurich Nunes	AUFC	SECEX-ES	30/05/2016 a 24/06/2016; e 27/06/2016 a 11/07/2016
2703-0	Núbia Passos Patrocínio	AUFC	SECEX-ES	30/05/2016 a 24/06/2016; e 27/06/2016 a 11/07/2016

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3512-2	Luciana Aurich Nunes	AUFC	SEC-ES/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
2837-1	Haroldo de Araujo França	AUFC	SEC-ES/D2

EDMUR BAIDA

Secretário

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZACAO Nº 691 DE 21 DE JUNHO DE 2016
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

Nome	Cargo/Função	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Adic. Emb/Des (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Luciana Aurich Nunes	AUFC- Controle Externo	13/06/2016	15/6/2016	2.5	375,00	0.00	(105,00)	832,50
Luciana Aurich Nunes	AUFC- Controle Externo	06/06/2016	8/6/2016	2.5	375,00	0.00	(105,00)	832,50
Núbia Passos Patrocínio	AUFC- Controle Externo	13/06/2016	15/6/2016	2.5	375,00	0.00	(105,00)	832,50
Núbia Passos Patrocínio	AUFC- Controle Externo	06/06/2016	8/6/2016	2.5	375,00	0.00	(105,00)	832,50

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO

(EM EQUIPE) - inciso II do Art. 28 c/c Art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

Nome	Matrícula	Trajetos	Distância KM (Ida/Volta)	Valor Total (R\$)
Núbia Passos Patrocínio	2703-0		268	249,24
Luciana Aurich Nunes	3512-2		284	264,12

OBSERVAÇÕES

A Equipe realizará duas viagens: ?

a) de 6/6 (ida) a 8/6 (volta), no trajeto Vitória/Linhares/Vitória, percorrendo 268 km;?

b) de 13 a 15/6, Vitória/Cachoeiro/Vitória, com 284 km

A viagem até Linhares/ES, será no veículo da auditora Núbia. Na semana seguinte, a viagem até Cachoeiro de Itapemirim será no veículo da auditora Luciana.

O valor referente ao auxílio alimentação é o valor a ser descontado das diárias, conforme jurisprudência deste Tribunal.

SECEX-RJ**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO 683, DE 20 DE JUNHO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Acompanhamento-Conformidade, Registro Fiscalis 286/2016, nos seguintes órgãos: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (Vinculador), Ministério da Defesa/Comando do Exército (Vinculador) e Ministério da Defesa/Comando da Marinha, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período

de 10/06/2016 a 08/07/2016, com o objetivo de identificar e categorizar as principais falhas constatadas, em 2014 e 2015, pelo TCU na atuação das unidades militares da região sudeste, no que se refere especificamente à área de aquisições logísticas, bem como verificar a adequação dos preços praticados nas referidas aquisições realizadas pelas mesmas unidades, objetivando alcançar as finalidades constantes dos incisos I e II do art. 241 do RI-TCU. O Acompanhamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 13/06/2016 do Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES (TC 13124/2016-1).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3044-9	Rogério Lassance Vieitas (coordenador)	AUFC	SECEX-RJ	10/06/2016 a 24/06/2016, 28/06/2016 a 29/06/2016 e 07/07/2016 a 08/07/2016
3184-4	Orlando de Araujo	AUFC	SECEX-RJ	10/06/2016 a 08/07/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Marcos Cesar Barbosa de Souza, Diretor da Diretoria de Aquisições Logísticas - Secex-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	10/06/2016 a 08/07/2016	21 dias úteis

MÁRCIO EMMANUEL PACHECO
Secretário

SECEX-SP

PORTARIAS

PORTARIA SECEX-SP Nº 13, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Conceder, com fundamento no inciso XVII do art. 1º da Portaria-Segedam n.º 9, de 2 de janeiro de 2015 e, em conformidade com as disposições contidas na Portaria-TCU GP n.º 206, de 18 de setembro de 2003, alterada pela Portaria-TCU Nº 296, de 1º de dezembro de 2008, suprimimento de fundos, conforme detalhado no quadro abaixo, para atender despesas de pequeno vulto que não possam se subordinar ao processo normal de aquisição e que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 21 de junho de 2016, para a aplicação do quantitativo e os 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos efetuados, nos termos da legislação em vigor.

SUPRIDO / CARGO / MATR.
HOSANA NUNES DOS SANTOS LIMA/TEFC/ 1776-0

PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	Natureza da Despesa	Valor da despesa (R\$)
096823	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	339030.96 – Material de Consumo	R\$ 1.500,00
096823	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	339039.96 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 1.500,00

(Assinou Eletronicamente)
HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário